# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal**

**Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012**

**Hermes Antonio Santa Rosa**

**Prefeito Municipal**

**Departamento Municipal de Licitação e Compras**

**Setor responsável pela edição, publicação e assinatura**

**Site: www.faxinal.pr.gov.br**

**Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br**

**ANO MMXXV FAXINAL, 25 DE JULHO, DE 2025 EDIÇÃO 1.805/2025**


## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Processo Nrº : 49/2025**
**b) Licitação Nrº : 22/2025**
**c) Modalidade : Pregão**
**d) Data Homologação : 22/07/2025**
**e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL**

FORNECEDOR: 49.387.926 ANA LUCIA GERMANO SILVA - CNPJ: 49.387.926/0001-70
Valor Total do Fornecedor: 28.693,60 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

LOTE 120
Valor Total do Lote: 994,50 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X50 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 50a. | OUROLUX CURVA C | UND | 50 | R$ 19,8900 | R$ 994,5000 |

LOTE 159
Valor Total do Lote: 23.199,20 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 4,0 C/ 100 MTS - Recomendado para instalações em construções residenciais, comerciais e industriais, por se tratar de um produto com boa flexibilidade, e possuir maior facilidade de instalação e manuseio. Flexível, não propaga chamas e tem isolação em dupla camada (nas seções nominais até 10 mm²). Tipo: Flexível. Espessura: 4mm. Material: Fios de cobre e PVC. Metragem por Embalagem: 100m² | BLUCABOS COBRE 750V | rolo | 80 | R$ 289,9900 | R$ 23.199,2000 |

LOTE 170
Valor Total do Lote: 4.499,90 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|


ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO SOLIDO 6,0 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 6,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | BLUCABOS COBRE 750V | rolo | 10 | R$ 449,9900 | R$ 4.499,9000 |

FORNECEDOR: 53088755 LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI - CNPJ: 53.088.755/0001-56
Valor Total do Fornecedor: 3.344,80 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

LOTE 537
Valor Total do Lote: 3.344,80 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISTOLA DE LIMPEZA – A pistola de limpeza é indicada para o auxilio nos processos de limpeza especialmente em instrumentos canulados com o uso de ar comprimido. | STELS LIMPESA -AR | UND | 20 | R$ 167,2400 | R$ 3.344,8000 |

FORNECEDOR: ABREU MARTINS & CIA LTDA - CNPJ: 03.744.301/0001-18
Valor Total do Fornecedor: 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

LOTE 2
Valor Total do Lote: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO PARA REGISTRO - Acabamento para registro de água, utilizado usualmente para fazer o movimento de abrir, fechar e controlar o fluxo. Confeccionado em aço inox, acompanha 01 volante (Manopla), 01 canopla redonda (base), 01 prende canopla, 02 parafusos (fino e grosso) e 01 botão de acabamento | GMC | UND | 50 | R$ 24,0000 | R$ 1.200,0000 |

LOTE 39
Valor Total do Lote: 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA CONCRETO STAND 8MM | NOVE54 | UND | 50 | R$ 7,3200 | R$ 366,0000 |

FORNECEDOR: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 20.063.556/0001-34
Valor Total do Fornecedor: 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

LOTE 530
Valor Total do Lote: 147,70 (cento e quarenta e sete reais e setenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL ¾ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | ROMA ROMA | UND | 70 | R$ 2,1100 | R$ 147,7000 |

LOTE 531
Valor Total do Lote: 296,10 (duzentos e noventa e seis reais e dez centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 1 - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | ROMA ROMA | UND | 90 | R$ 3,2900 | R$ 296,1000 |

LOTE 543
Valor Total do Lote: 991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO LÃ 15 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 15 centímetros. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 12,3900 | R$ 991,2000 |

FORNECEDOR: CASA ART LTDA - CNPJ: 40.600.176/0001-07
Valor Total do Fornecedor: 510,00 (quinhentos e dez reais).

LOTE 56
Valor Total do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 20 - O cadeado nº 20 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | TRI | UND | 60 | R$ 8,5000 | R$ 510,0000 |

FORNECEDOR: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - CNPJ: 10.942.831/0001-36
Valor Total do Fornecedor: 19.857,75 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 64
Valor Total do Lote: 5.624,85 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'AQUA POLIETILENO 2000 LTS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 2000 litros. | Bakof Bakof | UND | 5 | R$ 1.124,9700 | R$ 5.624,8500 |

LOTE 73
Valor Total do Lote: 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP ESGOTO 100 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 100mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | Plastilit Plastilit | UND | 80 | R$ 4,4000 | R$ 352,0000 |

LOTE 90
Valor Total do Lote: 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLA CANO PVC 850g - Adesivo de Pvc Incolor Frasco 850g. Produto 100 a base de resina PTFE - politetrafluoretileno não sinterizado; tubete em poliestireno; embalagem de cartão triplex para evitar o desfiamento da fita. Possui capacidade para soldagem de pequenos ou grandes diâmetros, fácil aplicação do produto. Não exige ferramentas especiais, basta usar trincha ou o próprio bico aplicador do adesivo, perfeita estanqueidade, o processo soldagem a frio promove reação química que funde as superfícies em contato, transformando-as em um único material. | Pisafix Pisafix | UND | 50 | R$ 31,7600 | R$ 1.588,0000 |

LOTE 111
Valor Total do Lote: 5.099,40 (cinco mil e noventa e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHUVEIRO ZAGONEL 127 V - Ducha Eletrônica Ideale Zagonel, com 5500w, 4 Temperaturas, na cor Branca, com 127v. Ótima vazão d'água, com chave seletora, para escolher a temperatura com mais facilidade. Acionamento com baixa pressão d'água (1 m.c.a.). Resistência com 3 meses garantia. Compatível com sistema solar e a gás | Zagonel Zagonel | UND | 90 | R$ 56,6600 | R$ 5.099,4000 |

LOTE 202
Valor Total do Lote: 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 25x½ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 25mm x ½", produzido em PVC. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 1,3600 | R$ 81,6000 |

LOTE 261
Valor Total do Lote: 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ELETRODUTO ¾ - Esse produto é utilizado para proteger fios e cabos elétricos nas instalações aparentes, na parede da residência, comércio ou mesmo indústria. Com tamanho de ¾ Pol. | Maxidutos Maxidutos | UND | 60 | R$ 0,7800 | R$ 46,8000 |

LOTE 262
Valor Total do Lote: 73,20 (setenta e três reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ELETRODUTO 1" - Esse produto é utilizado para proteger fios e cabos elétricos nas instalações aparentes, na parede da residência, comércio ou mesmo indústria. Com tamanho de 1Pol. | Maxidutos Maxidutos | UND | 60 | R$ 1,2200 | R$ 73,2000 |

LOTE 272
Valor Total do Lote: 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL 32 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 32mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 20,3800 | R$ 1.222,8000 |

LOTE 273
Valor Total do Lote: 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL 40 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 40mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 15,1800 | R$ 910,8000 |

LOTE 354
Valor Total do Lote: 208,40 (duzentos e oito reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25/07/2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 25mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 25mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 5,2100 | R$ 208,4000 |

LOTE 382
Valor Total do Lote: 412,80 (quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SILICONE DE VEDAÇÃO 50 GR - Utilizado na construção civil para a vedação e selagem de pias e vasos sanitários, box em banheiros, portas e janelas. Embalagem com 50g. | Vonder Vonder | UND | 80 | R$ 5,1600 | R$ 412,8000 |

LOTE 393
Valor Total do Lote: 815,40 (oitocentos e quinze reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SIFÃO CORRUGADO – O sifão corrige possíveis desalinhamentos e impede o retorno do mau cheiro da tubulação de esgoto. Construído em polipropileno. | Socel Socel | UND | 180 | R$ 4,5300 | R$ 815,4000 |

LOTE 408
Valor Total do Lote: 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE C C/ ROSCA25 X½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 2,7100 | R$ 135,5000 |

LOTE 413
Valor Total do Lote: 690,40 (seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 100 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100mm | Plastilit Plastilit | UND | 80 | R$ 8,6300 | R$ 690,4000 |

LOTE 417
Valor Total do Lote: 20,40 (vinte reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL PVC20 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 20mm. | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 0,6800 | R$ 20,4000 |

LOTE 419
Valor Total do Lote: 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL PVC32 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 32mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 3,4800 | R$ 174,0000 |

LOTE 434
Valor Total do Lote: 549,60 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA 5 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 5 metros. | 954 954 | UND | 40 | R$ 13,7400 | R$ 549,6000 |

LOTE 455
Valor Total do Lote: 283,00 (duzentos e oitenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEDA ROSCA 18 MMX25 MTS - A fita de vedação é utilizada para vedar conexões entre juntas roscáveis tanto para instalações de água fria e quente. Medidas de 18mmX25mts. | Noah Noah | UND | 100 | R$ 2,8300 | R$ 283,0000 |

LOTE 465
Valor Total do Lote: 183,50 (cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP SOLDAVEL 50 MM – Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 50mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 3,6700 | R$ 183,5000 |

LOTE 482
Valor Total do Lote: 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/04/2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇAO ESGOTO 75X50 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 75x50mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 9,4500 | R$ 472,5000 |

LOTE 484
Valor Total do Lote: 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100x75mm. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 13,8000 | R$ 552,0000 |

LOTE 580
Valor Total do Lote: 196,80 (cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA D'AGUA 120 – Indicada para o uso em alvenaria com pintura nova construída em abrasivo de carbureto de silício de camada aberta com costado de papel impermeável na gramatura de 120 grãos. | Norton Norton | UND | 120 | R$ 1,6400 | R$ 196,8000 |

LOTE 581
Valor Total do Lote: 164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA D'AGUA 150 – Indicada para o uso em alvenaria com pintura nova construída em abrasivo de carbureto de silício de camada aberta com costado de papel impermeável na gramatura de 150 grãos. | Norton Norton | UND | 100 | R$ 1,6400 | R$ 164,0000 |

FORNECEDOR: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 29.322.621/0001-73
Valor Total do Fornecedor: 21.153,30 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).

LOTE 4
Valor Total do Lote: 899,70 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO - Assento sanitário almofadado, fabricado em poliuretano, na cor branca. Não desliza sobre a louça em função dos anéis de vedação do sistema de fixação, possui fácil instalação, tem fixadores ajustáveis a todos os vasos sanitários ovais, local de "pega" na tampa e no assento evitam contato com a bacia sanitária, assento e tampa lisos que facilitam a limpeza, respiro para eliminação de ar posicionado adequadamente para evitar contaminação e mau cheiro, acompanha kit de instalação. | METASUL SLIM SOFT | UND | 30 | R$ 29,9900 | R$ 899,7000 |

LOTE 74
Valor Total do Lote: 511,60 (quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA - Feita de borracha natural, a câmara de ar é resistente a rasgos e perfurações, oferecendo maior segurança e confiabilidade durante o uso em diferentes tipos de terreno. Possui 3,25x8 polegadas e vedação hermética, impedindo a entrada de ar e mantendo a pressão adequada. | FAMASTIL AR | UND | 40 | R$ 12,7900 | R$ 511,6000 |

LOTE 147
Valor Total do Lote: 3.837,80 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCADA 6 DEGRAUS ALUMINIO - Escada de Alumínio 6 Degraus, ideal para pequenos reparos e para alcançar lugares mais elevados em sua casa, além de ser dobrável e fácil de guardar. Possui estrutura em tubo retangular e chapas em alumínio, material super leve, durável e peças plásticas em polipropileno de alta resistência. Além disso, seus pés antiderrapantes e travamento automático na plataforma superior garantem maior estabilidade para suportar até 120 Kg. | BOTAFOGO 6D | UND | 20 | R$ 191,8900 | R$ 3.837,8000 |

LOTE 185
Valor Total do Lote: 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ENGATE FLEXIVEL 40cm - Indicado para entradas de água em pias e lavatórios. Produto de fácil limpeza, flexível, que garante fácil instalação e é resistente à corrosão. Temperatura máxima do líquido: 36°. Comprimento do engate flexível: 40 cm. Diâmetro das roscas do engate flexível: 0.1/2". Material do engate flexível: PVC. | PLASBOHN 40CM | UND | 50 | R$ 3,0900 | R$ 154,5000 |

LOTE 237
Valor Total do Lote: 15.749,70 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAVADORA ALTA PRESSÃO (WAP) 127 V - Também conhecido como “hidro lavadora”, esse tipo de máquina é muito utilizado em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias, principalmente para remover sujeiras | LAVOR WASH LAV.A.PRESSAO FAST 120 | UND | 30 | R$ 524,9900 | R$ 15.749,7000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25/07/2025 08:31:14-03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | como poeira, graxa e manchas. A lavadora de alta pressão é uma máquina poderosa e prática para limpar superfícies. Potencia de 127V. | | | | | |

FORNECEDOR: Correa Comercio e Representacoes LTDA - CNPJ: 53.385.011/0001-01
Valor Total do Fornecedor: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

LOTE 550
Valor Total do Lote: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 18 LITROS DIVERSAS CORES - Tinta acrílica a base da água para demarcação de espaços como rodovias, faixa de pedestre e garagens. Lata com 3,6 litros. | MADEVIA UN | UND | 60 | R$ 105,0000 | R$ 6.300,0000 |

LOTE 567
Valor Total do Lote: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VERNIZ PLUS FILTRO SOLAR 3,6LTS DIVERSAS CORES – Verniz utilizado para dar proteção a madeira, protegendo dos raios uv, chuva e da maresia. | MADEQUIMICA UN | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 |

LOTE 568
Valor Total do Lote: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VERNIZ FOSCO 0,9 LITROS - Verniz utilizado para a dar brilho e ressaltar a cor original. Apresenta consistência leitosa e a base de resina. Lata com 0,9 litros. | MADEQUIMICA UN | UND | 30 | R$ 25,0000 | R$ 750,0000 |

FORNECEDOR: CS TINTAS LTDA - CNPJ: 50.467.250/0001-04
Valor Total do Fornecedor: 55.395,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE 554
Valor Total do Lote: 4.769,10 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FRACO 5Lts – Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | União galão | UND | 90 | R$ 52,9900 | R$ 4.769,1000 |

LOTE 557
Valor Total do Lote: 21.499,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18 LITROS - A A Tinta Acrílica Semibrilho Standard é de qualidade superior, indicada para pinturas de superfícies externas e internas, como: reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas em geral e superfícies internas de | União lata | UND | 100 | R$ 214,9900 | R$ 21.499,0000 |

LOTE 561
Valor Total do Lote: 10.889,10 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA P/ PISO 18 LITROS - Com base em resina epóxi, a tinta de piso serve para a proteção de piso além de ter uma questão estética. | União lata | UND | 90 | R$ 120,9900 | R$ 10.889,1000 |

LOTE 562
Valor Total do Lote: 6.299,30 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA P/ PISO 3,6 LITROS – Com base em resina epóxi, a tinta de piso serve para a proteção de piso além de ter uma questão estética | União galão | UND | 70 | R$ 89,9900 | R$ 6.299,3000 |

LOTE 563
Valor Total do Lote: 11.939,00 (onze mil, novecentos e trinta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA P/ TELHA 18 LITROS - A tinta para telhas garante a proteção contra a umidade e infiltrações, além de agregar beleza ao imóvel auxilia o retardo do desgaste natural da cobertura causado pela incidência de sol e chuva. Lata com 18 litros. | União lata | UND | 50 | R$ 238,7800 | R$ 11.939,0000 |

FORNECEDOR: DISMAFE FERRAMENTAS - CNPJ: 82.028.002/0001-53
Valor Total do Fornecedor: 9.024,80 (nove mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

LOTE 10
Valor Total do Lote: 2.879,90 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APARADOR DE GRAMA 127 V - Aparador de grama elétrico, com tensão de 127V, potência igual ou superior a 1000W. Marca de referência Vonder. | TEKNA TEKNA | UND | 10 | R$ 287,9900 | R$ 2.879,9000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 251
Valor Total do Lote: 1.897,90 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXADEIRA ANGULAR 127V - A lixadeira angular é específica para o desbaste de materiais que vão desde a madeira até o concreto. Ela funciona a partir de discos que atuam em alta velocidade, cada uma com uma específica. Potência de 127V. | lith lt3035 | UND | 10 | R$ 189,7900 | R$ 1.897,9000 |

LOTE 283
Valor Total do Lote: 4.247,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÁSCARA P/ SOLDADOR - A máscara para soldador protege a face, olhos, parte frontal do pescoço e a orelha da radiação derivada de solda tanto de processos a gás quanto de arco elétrico. Existem riscos ao soldador por radiação não ionizante, como fumos metálicos, acidentes comuns a demais tipos de trabalho e outros. | jamo GRM 8000 | UND | 50 | R$ 84,9400 | R$ 4.247,0000 |

FORNECEDOR: ELETRO FAR - MATERIAL ELETRICO LTDA - CNPJ: 35.017.009/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 140.640,10 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

LOTE 32
Valor Total do Lote: 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA ROSCA 3/8 POLIDA | JOMARCA JOMARCA | UND | 70 | R$ 5,9500 | R$ 416,5000 |

LOTE 33
Valor Total do Lote: 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA ROSCA 5/16 POLIDA | JOMARCA JOMARCA | UND | 70 | R$ 4,4800 | R$ 313,6000 |

LOTE 34
Valor Total do Lote: 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA ROSCA 1/2 POLIDA | JOMARCA JOMARCA | UND | 70 | R$ 7,9000 | R$ 553,0000 |

LOTE 35
Valor Total do Lote: 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 5mm | VILA VILA | UND | 70 | R$ 6,8000 | R$ 476,0000 |

LOTE 48
Valor Total do Lote: 4.000,00 (quatro mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA PADRÃO CN1 DE ENERGIA - Caixa medição padrão COPEL tipo CN1 10 a 100a metálica. Possui 45,3cm de altura, 20,3 de largura e 35,4cm de comprimento. | FERRAGENS JORDAO FERRAGENS JORDAO | UND | 40 | R$ 100,0000 | R$ 4.000,0000 |

LOTE 52
Valor Total do Lote: 130,00 (cento e trinta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABEÇOTE ALUMÍNIO PARA PADRÃO ¾ - Protege fios e cabos elétricos na ligação do ramal de serviço, utilizado no padrão de entrada das edificações. Cor cinza, fabricado em alumínio, com fixação através de parafusos inclusos. Bitola em polegadas: ¾. | JOMARCA JOMARCA | UND | 50 | R$ 2,6000 | R$ 130,0000 |

LOTE 55
Valor Total do Lote: 720,00 (setecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 15 - O cadeado nº 15 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | PADO PADO | UND | 60 | R$ 12,0000 | R$ 720,0000 |

LOTE 60
Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 60 - O cadeado nº 60 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | PADO PADO | UND | 50 | R$ 40,0000 | R$ 2.000,0000 |

LOTE 62
Valor Total do Lote: 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 500 litros. | TIGRE TIGRE | UND | 50 | R$ 127,5000 | R$ 6.375,0000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 63
Valor Total do Lote: 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 1000 litros. | TIGRE TIGRE | UND | 10 | R$ 253,5000 | R$ 2.535,0000 |

LOTE 85
Valor Total do Lote: 212,00 (duzentos e doze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAVE PHILIPS CURTA - Chave phillips cotoco com haste em cromo-vanadium, acabamento cromado, ponta fosfatizada e magnetizada. Medida: 1/4 pol. x 1.1/2pol (6x38 mm). | VONDER VONDER | UND | 40 | R$ 5,3000 | R$ 212,0000 |

LOTE 86
Valor Total do Lote: 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURVA CONDUITE ¾ - É um conector mais comprido em relação aos joelhos ou cotovelos, apresentando uma curva maior e um espaço que permite que esta conexão suporte pressões maiores de água nas tubulações em que é instalada. | TIGRE TIGRE | UND | 60 | R$ 19,0000 | R$ 1.140,0000 |

LOTE 106
Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA DE SOBREPOR 5 ENTRADAS ¾ - Caixa de sobrepor 5 entradas 3/4" Condulete, na cor cinza, formato 4x2, com aproximadamente 80g. Material PVC anti-chamas. | TIGRE TIGRE | UND | 50 | R$ 20,0000 | R$ 1.000,0000 |

LOTE 127
Valor Total do Lote: 690,00 (seiscentos e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO CORTE 12" - Disco de corte para aço, com 12 polegadas, 304,8mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | VILA VILA | UND | 60 | R$ 11,5000 | R$ 690,0000 |

LOTE 133
Valor Total do Lote: 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO MAKITA PARA MADEIRA - Lâmina de Serra Circular 185mm Makita 40 Dentes D-51346. Disco de serra para aplicação em serra circular manual. Aplicação em madeira (MDF). Diâmetro: 185mm (7.1/4"); Furo: 20mm; Número de dentes: 40; RPM Máximo: 8300 rpm; Acompanha bucha de redução 15,88mm (5/8). | VILA VILA | UND | 60 | R$ 29,9000 | R$ 1.794,0000 |

LOTE 138
Valor Total do Lote: 1.597,50 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 25MM C/ 50 MTS - Conduíte Corrugado Pead 3/4 amarelo rolo com 50 metros. Cr003 25 (3/4) Médio (750 N) Medida: 3/4 Cor: laranja Material: pead Tamanho: rolo com 50 metros Benefícios / Características: Produto auto-extinguível (não propaga chamas); elevada resistência mecânica; Grande resistência à compressão e impactos; excelente resistência à corrosão; Ótimo desempenho nas instalações embutidas; Altamente flexível e bastante resistente à curvatura; Produto leve e de fácil manuseio no transporte e na instalação. Corrugação interna especial que possibilita menor coeficiente de atrito para passagem de fios; Flexibilidade que permite curvas sem conexões e sem comprometer o diâmetro nominal interno; mesmo sendo reforçado, mantém suas características de flexibilidade; ideal para uso em lajes; Facilidade de instalação; Durabilidade; Segurança | ELETROFLEX ELETROFLEX | UND | 50 | R$ 31,9500 | R$ 1.597,5000 |

LOTE 140
Valor Total do Lote: 780,00 (setecentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 32 MM C/ 25 MTS - Produto indicado para condução e proteção de fios e cabos elétricos de baixa e média tensão para aplicação em obras de infraestrutura na construção civil (em obras residenciais, comerciais e industriais), podendo ser utilizado de forma aparente, enterrado sob o solo. Medida - 1" (DN ø 32mm = 1 Polegada) Cor: Amarelo Tamanho: Rolo com 25 metros | ELETROFLEX ELETROFLEX | UND | 20 | R$ 39,0000 | R$ 780,0000 |

LOTE 149
Valor Total do Lote: 599,60 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCOVA COPO 4´´ ONDULADA | VILA VILA | UND | 40 | R$ 14,9900 | R$ 599,6000 |

LOTE 152
Valor Total do Lote: 863,20 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESPUMA DE POLIURETANO 500 ML – A espuma contribui para a eliminação de vibrações e ruídos. Não encolhe e não cede às variações climáticas. Indicada para vedar, fixar, chumbar, selar e calafetar objetos e superfícies, como: caixilhos (batentes) de portas, janelas e ar-condicionado. Também é indicada para isolar tubos de água quente, fixar dutos, juntas de dilatação, entre outros. Fixa sem viscosidade em 40 minutos, dependendo da espessura poderá ser cortada após 1 ou 2 horas da aplicação, porém o tempo total de secagem varia de 4 a 7 horas. Conteúdo da embalagem da espuma expansiva de poliuretano: 500 ml/340 g | ORBI-QUIMICA ORBI-QUIMICA | UND | 80 | R$ 10,7900 | R$ 863,2000 |

LOTE 153
Valor Total do Lote: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FECHADURA EXTERNA - Fechadura recomendada para áreas externas, conforme padrão desenvolvido pelo fabricante. Material: Aço Inox AISI 430 (espelhos, testa), Zamac Cromado (maçanetas), Latão (cilindro), Aço Carbono (contra-testa). Acabamento: Cromado | SOPRANO SOPRANO | UND | 100 | R$ 43,0000 | R$ 4.300,0000 |

LOTE 156
Valor Total do Lote: 1.648,90 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS - Podem ser utilizados nas redes 127V e 220V (Bivolt) e possuem Fusível que é acionado automaticamente na ocorrência de sobrecarga ou curto circuito. São ideais para proteger equipamentos eletrônicos de curtos e sobrecargas. Modelo: Filtro de Linha Bivolt Megatron Amperagem: 10A / 250VCabo: PP | FIOLUX FIOLUX | UND | 110 | R$ 14,9900 | R$ 1.648,9000 |

LOTE 160
Valor Total do Lote: 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 6,0 C/ 100 MTS - Os condutores são feitos de cobre, têmpera mole. A Classe 4 vai até a secção nominal de 6mm², a partir de 10mm² é Classe 5 atendendo a norma ABNT NM 280. Sua isolação é feita de composto termoplástico polivinílico (PVC) do tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Seção do Condutor: 6mm². Diâmetro do condutor: 2,9mm | QUALIFLEX QUALIFLEX | rolo | 80 | R$ 289,0000 | R$ 23.120,0000 |

LOTE 181
Valor Total do Lote: 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 32mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 32mm x 1". | TIGRE TIGRE | UND | 30 | R$ 8,9000 | R$ 267,0000 |

LOTE 184
Valor Total do Lote: 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ENGATE FLEXIVEL 30CM - Indicado para entradas de água em pias e lavatórios. Produto de fácil limpeza, flexível, que garante fácil instalação e é resistente à corrosão. Temperatura máxima do líquido: 36°. Comprimento do engate flexível: 30 cm. Diâmetro das roscas do engate flexível: 0.1/2". Material do engate flexível: PVC. | KRONA KRONA | UND | 50 | R$ 2,7500 | R$ 137,5000 |

LOTE 203
Valor Total do Lote: 117,00 (cento e dezessete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 25x¾ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 25mm x ¾'', produzido em PVC. | TIGRE TIGRE | UND | 60 | R$ 1,9500 | R$ 117,0000 |

LOTE 282
Valor Total do Lote: 1.149,50 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARTELO 29mm - O martelo é uma ferramenta de madeira, metal ou outro material, utilizada para golpear objetos. Vale destacar que a função varia de acordo com o tamanho, formato e materiais de composição do tipo de martelo escolhido. O equipamento pode ser usado na carpintaria, indústrias, borracharia, construção civil, etc. | VILA VILA | UND | 50 | R$ 22,9900 | R$ 1.149,5000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 284
Valor Total do Lote: 1.118,40 (um mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MIOLO P/ FECHADURA - Local onde a chave será encaixada. Os miolos das fechaduras possuem medidas que variam de acordo com a distância entre o centro do buraco da chave até a chapa da testa da fechadura. | SOPRANO SOPRANO | UND | 80 | R$ 13,9800 | R$ 1.118,4000 |

LOTE 318
Valor Total do Lote: 10.347,00 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POSTE ENERGIA 100 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Poste duplo T tipo D. | PADROEIRA PADROEIRA | UND | 30 | R$ 344,9000 | R$ 10.347,0000 |

LOTE 335
Valor Total do Lote: 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 22X60 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 12,8000 | R$ 640,0000 |

LOTE 363
Valor Total do Lote: 4.359,60 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1½ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 ½ com 40mm DN. | REAL METAIS REAL METAIS | UND | 40 | R$ 108,9900 | R$ 4.359,6000 |

LOTE 364
Valor Total do Lote: 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 2 – O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 2 com 50mm DN. | REAL METAIS REAL METAIS | UND | 40 | R$ 143,0000 | R$ 5.720,0000 |

LOTE 504
Valor Total do Lote: 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRAZ 0,9 LTS - A aguarrás é um solvente que foi desenvolvido para diluir tinta e esmalte. Além disso, pode tirar manchas de piche de tecido, fazer a limpeza de ferramentas, acessórios cromados, telas de janelas e até mesmo inox. Vale lembrar que a aguarrás não remove esmaltes e tintas, apenas funciona para diluí-las. De 0,9 litros | MERCURE MERCURE | UND | 80 | R$ 10,4500 | R$ 836,0000 |

LOTE 505
Valor Total do Lote: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRAZ 5 LTS - A aguarrás é um solvente que foi desenvolvido para diluir tinta e esmalte. Além disso, pode tirar manchas de piche de tecido, fazer a limpeza de ferramentas, acessórios cromados, telas de janelas e até mesmo inox. Vale lembrar que a aguarrás não remove esmaltes e tintas, apenas funciona para diluí-las. De 5 litros. | MERCURE MERCURE | UND | 80 | R$ 55,0000 | R$ 4.400,0000 |

LOTE 506
Valor Total do Lote: 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BIANCO 3,6 LTS - BIANCO é uma resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Confere maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. Pode ser usado em áreas externas e internas ou sujeitas à umidade. De 3,6 litros. | VEDACIT VEDACIT | UND | 20 | R$ 119,8000 | R$ 2.396,0000 |

LOTE 507
Valor Total do Lote: 7.379,80 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BIANCO 18 LTS - BIANCO é uma resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Confere maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. Pode ser usado em áreas externas e internas ou sujeitas à umidade. De 18 litros. | VEDACIT VEDACIT | UND | 20 | R$ 368,9900 | R$ 7.379,8000 |

LOTE 511
Valor Total do Lote: 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONVERTEDOR DE FERRUGEM TF7 5 LITROS – O convertedor de ferrugem interrompe o processo de oxidação e transforma a ferrugem em película que previne a corrosão, facilitando a aplicação de tintas ou vernizes. De 5 litros. | TF-7 TF-7 | UND | 20 | R$ 89,0000 | R$ 1.780,0000 |

LOTE 514
Valor Total do Lote: 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESMALTE SINTETICO INDUSTRIAL EXTERIOR E INTERIOR 18L | MERCURE MERCURE | UND | 80 | R$ 274,0000 | R$ 21.920,0000 |

LOTE 525
Valor Total do Lote: 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA ACRILICA BARRICA 25 QUILOS – Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 25 quilos. | GRAFFTEX GRAFFTEX | UND | 60 | R$ 44,9000 | R$ 2.694,0000 |

LOTE 528
Valor Total do Lote: 2.470,50 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA PVA BARRICA 25 QUILOS – A massa pva é utilizada como primer em superfícies que vão receber uma nova pintura, seu uso é importante para garantir a qualidade da nova pintura. De 25 quilos. | GRAFFTEX GRAFFTEX | UND | 90 | R$ 27,4500 | R$ 2.470,5000 |

LOTE 546
Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS - O selador funciona como uma pré camada que prepara a parede para o recebimento da tinta, selando e uniformizando a superfície. De 3,6 litros | MERCURE MERCURE | UND | 10 | R$ 50,0000 | R$ 500,0000 |

LOTE 548
Valor Total do Lote: 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SELADORA P/MADEIRA 3,6Lts - O produto nada mais é do que uma mistura química que ajuda a fechar os poros da madeira, conservando-a ou preparando-a para receber tinta ou verniz. A seladora também pode ser usada como acabamento final para as peças de madeira, simulando o envernizamento. | FARBEN FARBEN | UND | 20 | R$ 99,0000 | R$ 1.980,0000 |

LOTE 569
Valor Total do Lote: 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VERNIZ FOSCO 3,6 LITROS – Verniz utilizado para a dar brilho e ressaltar a cor original. Apresenta consistência leitosa e a base de resina. Lata com 3,6 litros. | MONTANA MONTANA | UND | 40 | R$ 89,9000 | R$ 3.596,0000 |

LOTE 570
Valor Total do Lote: 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA CREPE GRANDE - Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação de pintura. Tamanho grande. | SICAD SICAD | UND | 300 | R$ 6,9000 | R$ 2.070,0000 |

LOTE 571
Valor Total do Lote: 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA CREPE MEDIA – Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação de pintura. Tamanho media. | SICAD SICAD | UND | 150 | R$ 3,9900 | R$ 598,5000 |

LOTE 572
Valor Total do Lote: 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA CREPE PEQUENA – Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação de pintura. Tamanho pequeno. | SICAD SICAD | UND | 100 | R$ 2,9900 | R$ 299,0000 |

LOTE 577
Valor Total do Lote: 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25/01/2023 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEDACIT 900ML OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 900 ml. | VEDACIT VEDACIT | UND | 40 | R$ 17,0000 | R$ 680,0000 |

LOTE 578
Valor Total do Lote: 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEDACIT 3,6LTS OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 3,6 litros. | VEDACIT VEDACIT | UND | 40 | R$ 49,0000 | R$ 1.960,0000 |

LOTE 579
Valor Total do Lote: 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEDACIT 18LTS OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 18 litros. | VEDACIT VEDACIT | UND | 40 | R$ 149,0000 | R$ 5.960,0000 |

FORNECEDOR: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18
Valor Total do Fornecedor: 1.159,80 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 134
Valor Total do Lote: 1.159,80 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO SERRA CIRCULAR - Lâmina de serra circular com dentes de metal duro/videa, 110 x 20 mm, 24 dentes. Diâmetro da lâmina de serra circular: 4. 3/8" - 110 mm, espessura de corte da lâmina de serra circular: 2.6 mm. Espessura do corpo da lâmina de serra circular: 1.5 mm | MAKITA MAKITA | UND | 60 | R$ 19,3300 | R$ 1.159,8000 |

FORNECEDOR: EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 41.256.511/0001-56
Valor Total do Fornecedor: 48.393,80 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

LOTE 44
Valor Total do Lote: 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BRAÇO DE CHUVEIRO – Braço de chuveiro em alumínio, possui aproximadamente 30cm de comprimento, 17mm de altura e 12,7mm de diâmetro. Possui acabamento para o lado a ser fixado na parede. | REBOUÇAS BRAÇO DE CHUVEIRO | UND | 60 | R$ 6,3000 | R$ 378,0000 |

LOTE 45
Valor Total do Lote: 1.791,50 (um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BASE REGISTRO PRESSÃO ¾ - Fabricado em ligas de cobre (bronze e latão), com pressão máxima de funcionamento de 40mca e mínima de 2mc. Suas dimensões são: altura de 11,30 cm, largura 5,60cm, comprimento de 4,40cm e peso de 1.00 kg. | DELTA METAIS BASE REGISTRO PRESSÃO ¾ | UND | 50 | R$ 35,8300 | R$ 1.791,5000 |

LOTE 47
Valor Total do Lote: 2.464,20 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAVADEIRA – Peça de ferro dotada de gume, plana e trapezoidal que, presa a um cabo de madeira, serve para abrir buracos no solo em uma única operação. | MAX FERRAMENTAS CAVADEIRA | UND | 60 | R$ 41,0700 | R$ 2.464,2000 |

LOTE 51
Valor Total do Lote: 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO MACHADO - Produzido em madeira renovável, 90 centímetros de comprimento, acabamento envernizado, proporcionando um toque liso e manuseio mais confortável. | MALINSKI CABO MACHADO | UND | 50 | R$ 15,5000 | R$ 775,0000 |

LOTE 57
Valor Total do Lote: 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 30 - O cadeado nº 30 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | GLORY CADEADO PADO Nº 30 | UND | 50 | R$ 11,3300 | R$ 566,5000 |

LOTE 79
Valor Total do Lote: 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48-03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAPA CHUVA LONGA - Capa de chuva na cor amarela, formato tem perfeito caimento ao corpo e possui tecido em PVC, que o torna totalmente impermeável. Comprimento longo, protegendo assim, o tronco e as pernas. Possui botões de pressão, capuz e forro. | DAZÊ CAPA CHUVA LONGA | UND | 80 | R$ 23,7000 | R$ 1.896,0000 |

LOTE 84
Valor Total do Lote: 360,00 (trezentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAVE PHILIPS 5/16 X6 - Chave de Philips com haste em aço cromo vanádio temperada. Cabo injetado. Acabamento niquelado. Ponta cruzada. Medidas: 5/16" x 6". | VONDER CHAVE PHILIPS 5/16 X6 | UND | 40 | R$ 9,0000 | R$ 360,0000 |

LOTE 89
Valor Total do Lote: 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLA CANO PVC 175g - Adesivo de Pvc Incolor Frasco 175g. Produto 100 a base de resina PTFE - politetrafluoretileno não sinterizado; tubete em poliestireno; embalagem de cartão triplex para evitar o desfiamento da fita. Possui capacidade para soldagem de pequenos ou grandes diâmetros, fácil aplicação do produto. Não exige ferramentas especiais, basta usar trincha ou o próprio bico aplicador do adesivo, perfeita estanqueidade, o processo soldagem a frio promove reação química que funde as superfícies em contato, transformando-as em um único material. | BRASCOLA COLA CANO PVC 175g | UND | 50 | R$ 9,8800 | R$ 494,0000 |

LOTE 99
Valor Total do Lote: 362,40 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURVA CONDULETE ¾ - Curva de condulete ¾. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. | DARTHEL CURVA CONDULETE ¾ | UND | 60 | R$ 6,0400 | R$ 362,4000 |

LOTE 117
Valor Total do Lote: 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X20 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 20a. | OUROLUX DISJUNTOR BIFASICO 2X20 | UND | 50 | R$ 16,6200 | R$ 831,0000 |

LOTE 175
Valor Total do Lote: 217,00 (duzentos e dezessete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA ISOLANTE 10 METROS - Isolamento elétrico superior: Fabricada em PVC de alta qualidade, garante proteção total contra choques e curtos-circuitos. Resistência à água e intempéries: Suporta chuva, neve e outras condições climáticas adversas sem perder suas propriedades isolantes. Alta resistência à temperatura: Suporta temperaturas extremas, desde o calor intenso até o frio rigoroso, sem se deteriorar. Largura: 19mm | NOVE54 FITA ISOLANTE 10 METROS | UND | 100 | R$ 2,1700 | R$ 217,0000 |

LOTE 183
Valor Total do Lote: 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 50mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 50mm x 1, ½ ". | SOCEL FLANGE CAIXA D?ÁGUA 50mm | UND | 50 | R$ 11,7300 | R$ 586,5000 |

LOTE 194
Valor Total do Lote: 717,00 (setecentos e dezessete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GRAMPO 1KG CERCA – Grampo galvanizado ideal para reforçar as cercas de arame farpado e telas, aliando durabilidade e resistência. Cada saco vem com 1 kg de grampo. | VONDER GRAMPO 1KG CERCA | KG | 50 | R$ 14,3400 | R$ 717,0000 |

LOTE 229
Valor Total do Lote: 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 30 W - Potência Max. (W) = 30 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | LUMANTI LAMPADA LED 30 W | UND | 250 | R$ 8,8800 | R$ 2.220,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 230
Valor Total do Lote: 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 40 W - Potência Max. (W) = 40 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | LUMANTI LAMPADA LED 40 W | UND | 350 | R$ 11,7000 | R$ 4.095,0000 |

LOTE 231
Valor Total do Lote: 5.582,50 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 50 W - Potência Max. (W) = 50 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | LUMANTI LAMPADA LED 50 W | UND | 350 | R$ 15,9500 | R$ 5.582,5000 |

LOTE 279
Valor Total do Lote: 16.634,80 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANGUEIRAS PRETA 1¼x3mm 50 METROS - Rolo de mangueira de 1 ¼ x3mm com 100 metros de comprimento | TUBO MINAS MANGUEIRAS PRETA 1¼x3mm 50 METROS | UND | 40 | R$ 415,8700 | R$ 16.634,8000 |

LOTE 292
Valor Total do Lote: 408,00 (quatrocentos e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PROTETOR AURICULAR DE SILICONE - Diferente dos em formato de concha, esses protetores são inseridos no canal auditivo, bloqueando ruídos indesejados e reduzindo os riscos da exposição constante a sons. São feitos de silicone e podem ser lavados, prolongando o tempo de vida útil do produto. | PLASTCOR PROTETOR AURICULAR DE SILICONE | UND | 120 | R$ 3,4000 | R$ 408,0000 |

LOTE 294
Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARAFUSO P/ FORRO PVC - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita sem danificar o equipamento. | REZZADORI PARAFUSO P/ FORRO PVC | UND | 10.000 | R$ 0,0500 | R$ 500,0000 |

LOTE 305
Valor Total do Lote: 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISTOLA PARA PINTURA TANQUE ALTO | INTECH PISTOLA PARA PINTURA TANQUE ALTO | UND | 20 | R$ 91,2000 | R$ 1.824,0000 |

LOTE 336
Valor Total do Lote: 2.891,60 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PULVERIZADOR 20 LITROS COSTAL - Os pulverizadores costais surgiram com o objetivo de facilitar o trabalho no campo. Além de garantir maior praticidade na aplicação dos defensivos agrícolas, eles são portáteis e de fácil manuseio. Essa condição fez com que eles saíssem do campo e invadissem também o dia a dia nas cidades. Com capacidade para 20 litros. | NOVE54 PULVERIZADOR 20 LITROS COSTA | UND | 20 | R$ 144,5800 | R$ 2.891,6000 |

LOTE 339
Valor Total do Lote: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RALO COMUM PLASTICO – O ralo é utilizado para fazer com que a água seja escoada para a tubulação enquanto evita que detritos físicos passem para a tubulação. Fabricado em plástico. | RALO COMUM PLASTICO RALO COMUM PLASTICO | UND | 60 | R$ 8,0000 | R$ 480,0000 |

LOTE 361
Valor Total do Lote: 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1 - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 com 25mm DN. | PRATIK REGISTRO METAL GAVETA 1 | UND | 40 | R$ 44,9700 | R$ 1.798,8000 |

LOTE 369
Valor Total do Lote: 520,00 (quinhentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLDANA DE LOUÇA P/PADRÃO – A roldana de louça funciona como isolante elétrico, isolando um material de um outro matéria qualquer. | THOMPSON ROLDANA DE LOUÇA | UND | 80 | R$ 6,5000 | R$ 520,0000 |

FORNECEDOR: FORCE DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS LTDA - CNPJ: 46.671.055/0001-24
Valor Total do Fornecedor: 3.829,20 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

LOTE 3
Valor Total do Lote: 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APLICADOR DE SILICONE - O aplicador de silicone manual é uma ferramenta prática para aplicar produtos em bisnagas, evitando o contato do produto com as mãos e proporcionando um excelente acabamento. Modelo leve e resistente, com capacidade para bisnagas de até 300ml. | FERTAK APLICADOR | UND | 30 | R$ 10,9000 | R$ 327,0000 |

LOTE 12
Valor Total do Lote: 780,00 (setecentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALICATE NORMAL USO GERAL - Alicate de uso geral, utilizado para segurar, dobrar e cortar. Fabricado em aço, 8 polegadas, com cabo emborrachado, possuem dentes na parte interna para fixação. | FERTAK ALICATE | UND | 40 | R$ 19,5000 | R$ 780,0000 |

LOTE 196
Valor Total do Lote: 714,60 (setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES - Fabricado em plástico de alta qualidade, seu material não propaga chamas proporcionando maior segurança em seus ambientes. Não perde sua beleza mesmo com o tempo, e sua cor não desbota. Ótimo custo-benefício e com enorme eficiência. Aproximadamente: 7,7 x 20,3 x 15,2 cm; 49 g. | PLUZIE INT | UND | 180 | R$ 3,9700 | R$ 714,6000 |

LOTE 199
Valor Total do Lote: 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES + TOMADA - Interruptor de 2 teclas simples + tomada 2P+T 20A 250V com placa branca. Resistente ao calor. Corrente Nominal do interruptor: 10A; Corrente nominal da tomada: 20a. Tensão máxima:250V. | PLUZIE INT | UND | 120 | R$ 8,9500 | R$ 1.074,0000 |

LOTE 338
Valor Total do Lote: 933,60 (novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNORES – O quadro de distribuição é responsável por concentrar e distribuir os cabos de uma rede elétrica de forma segura e eficiente além de abrigar os dispositivos de proteção como os disjuntores. Fabricado em PVC com 19X25X10cm na cor branca. | PIAL QUADRO | UND | 30 | R$ 31,1200 | R$ 933,6000 |

FORNECEDOR: HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO - CNPJ: 29.175.860/0001-48
Valor Total do Fornecedor: 8.763,50 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

LOTE 5
Valor Total do Lote: 1.831,50 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO SIMPLES PARA VASO SANITÁRIO - assento oval anatômico, modelo simples com fechamento comum, tampa com cobertura total, na cor branca. | METASUL METASUL | UND | 90 | R$ 20,3500 | R$ 1.831,5000 |

LOTE 43
Valor Total do Lote: 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA – A boia é um dispositivo que controla o nível de água no reservatório e garante o bom funcionamento da caixa, mantendo-a sempre cheia e sem vazamentos. Confeccionada em plástico e alumínio, com controle monocomando. | Krona Krona | UND | 80 | R$ 8,9500 | R$ 716,0000 |

LOTE 68
Valor Total do Lote: 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP ESGOTO 40 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 40mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | Tigre Tigre | UND | 70 | R$ 0,9500 | R$ 66,5000 |

LOTE 72
Valor Total do Lote: 102,00 (cento e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP ESGOTO 75 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 75mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,7000 | R$ 102,0000 |

LOTE 151
Valor Total do Lote: 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESGUICHO PLASTICO – Esguicho de plástico, com jato regulável, para engate rápido. Produto fabricado com matéria-prima de alta qualidade proporcionando uma irrigação precisa e confiável. - Possui prático sistema de regulagem do fluxo d'água através do regulador frontal. - O esguicho é conectado em mangueiras de 1/2", 5/8" e 3/4" através de sistema de engate rápido. | Tigre Tigre | UND | 70 | R$ 2,4500 | R$ 171,5000 |

LOTE 179
Valor Total do Lote: 180,00 (cento e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 20mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho 20mm x 1/2 a 110mm x 4 POL. | Tigre Tigre | UND | 40 | R$ 4,5000 | R$ 180,0000 |

LOTE 207
Valor Total do Lote: 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 200mm - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 200mm. | Tigre Tigre | UND | 40 | R$ 28,9500 | R$ 1.158,0000 |

LOTE 209
Valor Total do Lote: 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 75mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 75mm de diâmetro. | Tigre Tigre | UND | 80 | R$ 3,9900 | R$ 319,2000 |

LOTE 215
Valor Total do Lote: 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 25 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 25mm e é fabricado em PVC, soldável. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 0,7300 | R$ 43,8000 |

LOTE 216
Valor Total do Lote: 64,00 (sessenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 32 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 32mm e é fabricado em PVC, soldável. | Tigre Tigre | UND | 40 | R$ 1,6000 | R$ 64,0000 |

LOTE 217
Valor Total do Lote: 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 40 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 40mm e é fabricado em PVC, soldável. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,9900 | R$ 119,4000 |

LOTE 222
Valor Total do Lote: 38,00 (trinta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 10:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 40MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 40mm. | Tigre Tigre | UND | 40 | R$ 0,9500 | R$ 38,0000 |

LOTE 224
Valor Total do Lote: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 75MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 75mm. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 5,0000 | R$ 250,0000 |

LOTE 256
Valor Total do Lote: 57,00 (cinquenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA C/ ROSCA 20 x½ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 20X1/2. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 0,9500 | R$ 57,0000 |

LOTE 257
Valor Total do Lote: 60,00 (sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA C/ ROSCA 25 x½ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 25X1/2. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,0000 | R$ 60,0000 |

LOTE 258
Valor Total do Lote: 78,00 (setenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA C/ ROSCA 25 x¾ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 25X3/4. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,3000 | R$ 78,0000 |

LOTE 263
Valor Total do Lote: 51,00 (cinquenta e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ESGOTO 40mm - A Luva Simples Esgoto de 40mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 0,8500 | R$ 51,0000 |

LOTE 270
Valor Total do Lote: 117,00 (cento e dezessete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL 20 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 20mm de diâmetro. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,9500 | R$ 117,0000 |

LOTE 276
Valor Total do Lote: 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANGUEIRA PARA JARDIM | PLASBOHN PLASBOHN | MTS | 500 | R$ 2,4800 | R$ 1.240,0000 |

LOTE 348
Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 100x50mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 100mm reduzindo para 50mm. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 4,9000 | R$ 245,0000 |

LOTE 349
Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 100x75mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 100mm reduzindo para 75mm. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 4,9000 | R$ 245,0000 |

LOTE 350
Valor Total do Lote: 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 50x40mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 50mm reduzindo para 40mm. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 1,4500 | R$ 72,5000 |

LOTE 351
Valor Total do Lote: 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 75x50mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 75mm reduzindo para 50mm. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 2,9500 | R$ 147,5000 |

LOTE 359
Valor Total do Lote: 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA ½ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho ½ com 15mm. | REMADI REMADI | UND | 40 | R$ 23,9400 | R$ 957,6000 |

LOTE 407
Valor Total do Lote: 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE C C/ ROSCA20 X½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 1,8500 | R$ 92,5000 |

LOTE 409
Valor Total do Lote: 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE C C/ ROSCA 25 X¾ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 3/4Pol. | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 1,6500 | R$ 82,5000 |

LOTE 410
Valor Total do Lote: 66,00 (sessenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 40 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 40mm | Tigre Tigre | UND | 50 | R$ 1,3200 | R$ 66,0000 |

LOTE 418
Valor Total do Lote: 90,00 (noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL PVC25 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 25mm. | Tigre Tigre | UND | 100 | R$ 0,9000 | R$ 90,0000 |

LOTE 457
Valor Total do Lote: 102,00 (cento e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50X40 MM – A bucha é utilizada para reduzir o diâmetro do esgoto entre tubos e conexões de esgoto. Construído em PVC, medidas de 50mmX40mm. | Tigre Tigre | UND | 60 | R$ 1,7000 | R$ 102,0000 |

FORNECEDOR: JDE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 58.438.025/0001-51
Valor Total do Fornecedor: 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

LOTE 107
Valor Total do Lote: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CANALETA 20X10X2X100MM – Canaleta em PVC Extrusado em termoplástico autoextinguível. Largura: 20mm Comprimento: 10mm Altura: 1000mm. Peso: 0,074kg. Proteção anti-chama. Com fita dupla-face. Abas laterais reforçadas. | MECTRONIC CANALETA | UND | 400 | R$ 5,7500 | R$ 2.300,0000 |

LOTE 136
Valor Total do Lote: 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO PVC 1 POL 2 MTS - Os eletrodutos rígidos são aplicados em instalações prediais elétricas de baixa tensão, para condução e acomodação de fios, cabos elétricos e dispositivos embutidos em paredes, ou aparentes em local protegido. | BOM JESUS ELETRODUTO | UND | 60 | R$ 8,3000 | R$ 498,0000 |

LOTE 235
Valor Total do Lote: 120,00 (cento e vinte reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ELETRODUTO CONDUTELE ¾ - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. ¾ mm | ADESSO LUVA | UND | 80 | R$ 1,5000 | R$ 120,0000 |

LOTE 236
Valor Total do Lote: 160,00 (cento e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ELETRODUTO CONDUTELE 1” - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 1’’ | ADESSO LUVA | UND | 80 | R$ 2,0000 | R$ 160,0000 |

LOTE 485
Valor Total do Lote: 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAMPA 3 INTERRUPTORES CONDULETE ¾ - Tem como objetivo a ocultação do condulete, protegendo os cabos elétricos e dar acesso á algumas partes dos cabos que estão dentro de eletrodutos em instalações elétricas. Produzido em alumínio de alta resistência | ADESSO TAMPA | UND | 60 | R$ 5,9000 | R$ 354,0000 |

FORNECEDOR: JOSE L NAVARRO ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 32.214.100/0001-07
Valor Total do Fornecedor: 8.596,30 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

LOTE 38
Valor Total do Lote: 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP. 10MM | VONDER VONDER | UND | 70 | R$ 6,8400 | R$ 478,8000 |

LOTE 66
Valor Total do Lote: 204,00 (duzentos e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXINHA DE LUZ 4x4 PLASTICO - Caixa de embutir 4x4 quadrada é fabricada em plástico resistente, tem saídas de 1/2 polegada e 3/4 polegadas, tornando-a adequada para diferentes tipos de instalações. Possui 10cm de largura e 10cm de comprimento. | PLASBOHN PLASBOHN | UND | 120 | R$ 1,7000 | R$ 204,0000 |

LOTE 87
Valor Total do Lote: 65,00 (sessenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP ROSCAVEL ¾ - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 3/4 ‘’ de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 1,3000 | R$ 65,0000 |

LOTE 105
Valor Total do Lote: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURVA 90 CONDULETE 1” - Curva de condulete 90 graus. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. 1 polegada. | UNIAO UNIAO | UND | 50 | R$ 15,0000 | R$ 750,0000 |

LOTE 214
Valor Total do Lote: 48,00 (quarenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 20 mm – O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 20mm e é fabricado em PVC, soldável. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 0,8000 | R$ 48,0000 |

LOTE 233
Valor Total do Lote: 56,00 (cinquenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 25x20mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 80 | R$ 0,7000 | R$ 56,0000 |

LOTE 250
Valor Total do Lote: 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LINHA PEDREIRO 50MT - O Recurso da Linha de Pedreiro ajuda em várias marcações durante a obra. Como o levantamento de tijolos em uma parede de alvenaria, por | MAZZAFERRO MAZZAFERRO | ROLO | 50 | R$ 4,2500 | R$ 212,5000 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | exemplo. Serve ainda para marcar níveis de altura e espaçamento, entre outras tarefas importantes. Rolo com 50mts. | | | | | |

LOTE 285
Valor Total do Lote: 960,00 (novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TESTA DA FECHADURA | ALIANÇA ALIANÇA | UND | 80 | R$ 12,0000 | R$ 960,0000 |

LOTE 295
Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARAFUSO P/ ETERNITE 110MM - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita sem danificar o equipamento. Com 110mm especial para eternite. | IMBRALIT IMBRALIT | UND | 2.000 | R$ 1,0000 | R$ 2.000,0000 |

LOTE 380
Valor Total do Lote: 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V - A resistência garante que não haverá sobrecarga na residência pois ela limita a quantidade de energia que o chuveiro pode receber, trazendo mais segurança. Resistencia de 220V | ZAGONEL ZAGONEL | UND | 60 | R$ 16,1000 | R$ 966,0000 |

LOTE 381
Valor Total do Lote: 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V – A resistência garante que não haverá sobrecarga na residência pois ela limita a quantidade de energia que o chuveiro pode receber, trazendo mais segurança. Resistencia de 127V | ZAGONEL ZAGONEL | UND | 60 | R$ 16,1000 | R$ 966,0000 |

LOTE 394
Valor Total do Lote: 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESPUDE CROMADO – O espude faz a ligação do tubo de descarga ao vaso sanitário evitando vazamentos e problemas hidráulicos. Fabricado em latão cromado. | CIPLA CIPLA | UND | 50 | R$ 5,5000 | R$ 275,0000 |

LOTE 463
Valor Total do Lote: 60,00 (sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP SOLDAVEL 25 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 25mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 1,2000 | R$ 60,0000 |

LOTE 474
Valor Total do Lote: 60,00 (sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLUG ROSCAVEL ½ - Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 1/2 pol e 20mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 1,2000 | R$ 60,0000 |

LOTE 475
Valor Total do Lote: 77,00 (setenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLUG ROSCAVEL ¾ - Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 3/4 pol e 25mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 1,5400 | R$ 77,0000 |

LOTE 503
Valor Total do Lote: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GESSO EM PÓ 1 KG - Além de substituir blocos de concreto para erguer paredes e sustentações em obras, o gesso é versátil, podendo ser usado para diversos fins, como revestimentos, divisórias, forros e até decorações. De 1 quilo. | JUNTALIDER JUNTALIDER | UND | 50 | R$ 4,5000 | R$ 225,0000 |

LOTE 509
Valor Total do Lote: 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 29/02/2024 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAL PINTURA 5 QUILOS BRANCO – O cal age prevenindo o aparecimento de fungos e mofo na parede funcionando como um escudo, além de ser uma opção mais barata de pintura. De 5 quilos. | CIBRACAL CIBRACAL | UND | 80 | R$ 13,0000 | R$ 1.040,0000 |

LOTE 518
Valor Total do Lote: 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA D'ÁGUA FINA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 400. | TIGRE TIGRE | UND | 90 | R$ 1,7000 | R$ 153,0000 |

FORNECEDOR: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 01.276.119/0001-54
Valor Total do Fornecedor: 6.081,80 (seis mil e oitenta e um reais e oitenta centavos).

LOTE 129
Valor Total do Lote: 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO CORTE 9" - Disco de corte para aço, com 9 polegadas, 228,6mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | VONDER VONDER | UND | 60 | R$ 10,7400 | R$ 644,4000 |

LOTE 141
Valor Total do Lote: 1.589,00 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODO 2,50 MM KG | VONDER VONDER | UND | 100 | R$ 15,8900 | R$ 1.589,0000 |

LOTE 142
Valor Total do Lote: 1.589,00 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO 3,25 MM KG | VONDER VONDER | UND | 100 | R$ 15,8900 | R$ 1.589,0000 |

LOTE 201
Valor Total do Lote: 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 20x½ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 20mm x ½'', produzido em PVC. | PLASTUBOS PLASTUBOS | UND | 80 | R$ 1,3900 | R$ 111,2000 |

LOTE 205
Valor Total do Lote: 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 40mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 40mm de diâmetro. | PLASTUBOS PLASTUBOS | UND | 100 | R$ 1,8900 | R$ 189,0000 |

LOTE 206
Valor Total do Lote: 1.099,50 (um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 150mm - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 150mm. | PLASTUBOS PLASTUBOS | UND | 50 | R$ 21,9900 | R$ 1.099,5000 |

LOTE 411
Valor Total do Lote: 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 50 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 50mm | PLASTUBOS PLASTUBOS | UND | 50 | R$ 4,0300 | R$ 201,5000 |

LOTE 412
Valor Total do Lote: 658,20 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 75 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 75mm | PLASTUBOS PLASTUBOS | UND | 60 | R$ 10,9700 | R$ 658,2000 |

FORNECEDOR: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 44.258.379/0001-00
Valor Total do Fornecedor: 2.224,16 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

LOTE 100
Valor Total do Lote: 2.224,16 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORTADOR PISO HD 750 – Cortador com sistema de separação na parte superior do carro guia. Guias em aço-carbono niquelado, limitador para corte lateral garantindo medidas uniformes em cortes retos ou em diagonal, carro guia e barra de encosto em alumínio injetado. Rodel cortante com haste em aço-carbono zincado e disco de carboneto de tungstênio. Comprimento máximo de corte: 75cm, tamanho máximo do piso para o corte diagonal: 53x53cm. Espessura máxima de corte: 10mm. Rodeis para substituição (padrão da máquina): 80mm / 80mm duplo. Medidas (CxLxA): 875x180x98,5mm. Peso: 6,87Kg | FOXLUX CORTADOR 75CM | UND | 8 | R$ 278,0200 | R$ 2.224,1600 |

FORNECEDOR: LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.913.536/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 18.294,00 (dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

LOTE 173
Valor Total do Lote: 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FURADEIRA 127 V – Furadeira de impacto, 127v, 450 watts, possui aproximadamente 1,6 kg, perfura alvenaria, madeira e metal. | EOS EFU04 | UND | 60 | R$ 148,0000 | R$ 8.880,0000 |

LOTE 174
Valor Total do Lote: 8.883,60 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FURADEIRA 220 V - Furadeira de impacto, 220v, 450 watts, possui aproximadamente 1,6 kg, perfura alvenaria, madeira e metal. | EOS EFU04 | UND | 60 | R$ 148,0600 | R$ 8.883,6000 |

LOTE 243
Valor Total do Lote: 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIMA MOTOSERRA – A lima para motosserras é um objeto redondo e fino que foi criado com a finalidade de afiar os dentes da motosserra. | SPIN 5/32 | UND | 60 | R$ 8,8400 | R$ 530,4000 |

FORNECEDOR: LCR Comércio de Produtos Agricolas e Pecuarios Ltda - CNPJ: 07.844.532/0001-54
Valor Total do Fornecedor: 219.796,60 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

LOTE 6
Valor Total do Lote: 1.824,50 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO VÁLVULA DESCARGA CROMADO - Acabamento para válvula de descarga cromada, disponível em marcas como Docol, Deca e Doka. Possui acionamento por botão, acompanha kit de instalação. | BLUKIT BLUKIT | UND | 50 | R$ 36,4900 | R$ 1.824,5000 |

LOTE 7
Valor Total do Lote: 1.156,00 (um mil, cento e cinquenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES INFANTIL - Assento sanitário infantil, utilizado para adaptar vasos sanitários para crianças. Fabricado em polipropileno, com sistema de fechamento convencional, com fixadores ajustáveis e antideslizantes, acompanha kit instalação. | HERC HERC | UND | 40 | R$ 28,9000 | R$ 1.156,0000 |

LOTE 8
Valor Total do Lote: 444,50 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANEL DE CERA PARA VASO SANITÁRIO - Anel de cera para vedação de vaso sanitário, disponível com ou sem guia. É utilizado para vedação entre o tubo de esgoto e a saída da bacia sanitária, impedindo o mau cheiro do esgoto no banheiro e eliminando vazamentos. É feito de cera de parafina oleosa de alta plasticidade, acompanha kit instalação. | ATOPY ATOPY | UND | 70 | R$ 6,3500 | R$ 444,5000 |

LOTE 13
Valor Total do Lote: 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVO PLÁSTICO PINCEL 175GR - Adesivo plástico de 175 gramas com pincel aplicador, indicado para colagem de tubos e conexões de PVC. É usado para unir tubos a conexões, por meio da soldagem a frio. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 8,8800 | R$ 444,0000 |

LOTE 15
Valor Total do Lote: 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME RECOZIDO - O arame recozido é um material versátil, utilizado na construção civil e aplicações variadas. É produzido com aço de baixo teor de carbono, o que o torna maleável e fácil de usar em dobras e torções. É comumente usado para fixar armaduras de concreto armado, amarrar ferragens e realizar amarrações em caixarias, vigas e colunas. | ATOPY ATOPY | QUILO | 80 | R$ 10,8500 | R$ 868,0000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2023 08:31:48 -03

LOTE 16
Valor Total do Lote: 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME TORCIDO - O arame torcido é utilizado na construção civil para amarração de armaduras de concreto armado. Ele já vem torcido, facilitando a aplicação e aumentando a agilidade e eficiência no canteiro de obras. O arame torcido oferece alto grau de maleabilidade e resistência. | ATOPY ATOPY | QUILO | 80 | R$ 11,7000 | R$ 936,0000 |

LOTE 24
Valor Total do Lote: 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AVENTAL RASPA PARA SERRALHEIRO | WORKER WORKER | UND | 25 | R$ 32,9000 | R$ 822,5000 |

LOTE 36
Valor Total do Lote: 244,30 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 7mm | BOSCH BOSCH | UND | 70 | R$ 3,4900 | R$ 244,3000 |

LOTE 40
Valor Total do Lote: 800,00 (oitocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA CONCRETO STAND 10 MM | BOSCH BOSCH | UND | 50 | R$ 16,0000 | R$ 800,0000 |

LOTE 46
Valor Total do Lote: 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOTA DE BORRACHA CANO LONGO - Calçado ocupacional de uso profissional tipo bota impermeável, cano longo de aproximadamente 32,5cm, confeccionado em material polimérico branco PVC (policloreto de vinila), com solado antiderrapante. Do tamanho 37 ao 45. | WORKER WORKER | UND | 60 | R$ 36,9000 | R$ 2.214,0000 |

LOTE 50
Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO ENXADA – Produzido com madeiras mistas, com embasamento legal. Bitola do cabo 4,5cm e altura de 1,20m. Acabamento encerado. | CABOS CASTOR CABOS CASTOR | UND | 50 | R$ 10,0000 | R$ 500,0000 |

LOTE 53
Valor Total do Lote: 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO TRADO – Cabo para cavadeira trado, com 1,20mt de comprimento, aproximadamente 1,600kg, fabricado em aço tubular. | CADIOLI CADIOLI | UND | 40 | R$ 47,5000 | R$ 1.900,0000 |

LOTE 58
Valor Total do Lote: 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 40 - O cadeado nº 40 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | PADO PADO | UND | 50 | R$ 17,9000 | R$ 895,0000 |

LOTE 59
Valor Total do Lote: 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 50 - O cadeado nº 50 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | PADO PADO | UND | 40 | R$ 24,9000 | R$ 996,0000 |

LOTE 61
Valor Total do Lote: 1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 250 LITROS – Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 250 litros. | FORTLEV FORTLEV | UND | 10 | R$ 114,8000 | R$ 1.148,0000 |

LOTE 69
Valor Total do Lote: 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP ESGOTO 50 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 50mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 1,9900 | R$ 119,4000 |

LOTE 75
Valor Total do Lote: 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40CM REFORÇADA | ATOPY ATOPY | UND | 70 | R$ 14,6000 | R$ 1.022,0000 |

LOTE 81
Valor Total do Lote: 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CARRIOLA REFORÇADA – Carriola com caçamba em aço, chapa 22 com solda continua e resistente (mig) com capacidade de 60 litros de material liquido e 75 litros a seco. Varal ergonômico com punho plástico conferindo mais conforto e segurança ao operador. Pés em barra chata com travessa soldada. Pintura eletrostática a pó na cor cinza. Pneu, câmara e roda esfera. | VONDER VONDER | UND | 30 | R$ 159,0000 | R$ 4.770,0000 |

LOTE 91
Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLHER PEDREIRO Nº 9 - Colher de pedreiro com lâmina de 9 polegadas com cabo de madeira. A colher é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. Cabo produzido com madeira de origem renovável, com acabamento envernizado. | ATOPY ATOPY | UND | 50 | R$ 12,0000 | R$ 600,0000 |

LOTE 95
Valor Total do Lote: 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORRENTE 4mm - Corrente com elos de 4mm, soldada, galvanizada, com acabamento zincado, cromada. | ATOPY ATOPY | QUILO | 80 | R$ 19,0000 | R$ 1.520,0000 |

LOTE 96
Valor Total do Lote: 1.279,20 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORRENTE 5mm - Corrente com elos de 5mm, soldada, galvanizada, com acabamento zincado, cromada. | ATOPY ATOPY | QUILO | 80 | R$ 15,9900 | R$ 1.279,2000 |

LOTE 97
Valor Total do Lote: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORRENTE PARA MOTOSSERRA 30 dentes - Corrente 40 cm - 3/8". Modelos de Maquinas: Motosserras MS310/361/381/460/362/382 | OREGON OREGON | UND | 50 | R$ 68,0000 | R$ 3.400,0000 |

LOTE 98
Valor Total do Lote: 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORRENTE P/ MOTOSSERRA 36 dentes - Corrente 3/8 para motosserra 36 dentes passo: 3/8, calibre: 1.5mm, quantidade elos: 72, quantidade dentes: 36, perfil: semi quadrado | OREGON OREGON | UND | 50 | R$ 89,0000 | R$ 4.450,0000 |

LOTE 110
Valor Total do Lote: 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA DE DESCARGA – Caixa de descarga na cor branca, com capacidade de 9 litros, possui 36cm de comprimento e largura, e 43cm de altura. Com acionamento lateral através de corda. | ALUMASA ALUMASA | UND | 100 | R$ 27,3000 | R$ 2.730,0000 |

LOTE 113
Valor Total do Lote: 900,00 (novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X25 – Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 25a. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 60 | R$ 15,0000 | R$ 900,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 114

Valor Total do Lote: 900,00 (novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X10 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 10a. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 60 | R$ 15,0000 | R$ 900,0000 |

LOTE 115
Valor Total do Lote: 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X100 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 100a. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 40 | R$ 38,0000 | R$ 1.520,0000 |

LOTE 116
Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X15 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 15a. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 40 | R$ 15,0000 | R$ 600,0000 |

LOTE 121
Valor Total do Lote: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X70 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 70a. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 50 | R$ 25,0000 | R$ 1.250,0000 |

LOTE 122
Valor Total do Lote: 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X90 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. | ELETROMAR ELETROMAR | UND | 50 | R$ 38,0000 | R$ 1.900,0000 |

LOTE 126
Valor Total do Lote: 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO CORTE 10“– Disco de corte para aço, com 10 polegadas, 254mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | WORKER WORKER | UND | 50 | R$ 11,3000 | R$ 565,0000 |

LOTE 130
Valor Total do Lote: 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO DESBASTE 4½ - Disco de desbaste em aço produzido com óxido de alumínio marrom. Este produto é indicado para desbaste de aços em geral, sejam soldas ou trabalhos pesados. Tamanho do grão: 24; | WORKER WORKER | UND | 60 | R$ 6,9000 | R$ 414,0000 |

LOTE 137
Valor Total do Lote: 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO LARANJA 25 MM C/ 50 MTS - Conduíte Corrugado Pead 3/4 Laranja rolo com 50 metros. Cr003 25 (3/4) Médio (750 N) Medida: 3/4 Cor: laranja Material: pead Tamanho: rolo com 50 metros Benefícios / Características: Produto auto- extinguível (não propaga chamas); elevada resistência mecânica; Grande resistência à compressão e impactos; excelente resistência à corrosão; Ótimo desempenho nas instalações embutidas; Altamente flexível e bastante resistente à curvatura; Produto leve e de fácil manuseio no transporte e na instalação. Corrugação interna especial que possibilita menor coeficiente de atrito para passagem de fios; Flexibilidade que permite curvas sem conexões e sem comprometer o diâmetro nominal interno; mesmo sendo reforçado, mantém suas características de flexibilidade; ideal para uso em lajes; Facilidade de instalação; Durabilidade; Segurança | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 48,9000 | R$ 1.956,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 139
Valor Total do Lote: 689,80 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 20 MM C/ 50 MTS - Eletroduto corrugado 25mm amarelo 50m. Os eletrodutos corrugados são aplicados em instalações prediais elétricas de baixa tensão, para condução e acomodação de fios, cabos elétricos e dispositivos embutidos em paredes e lajes, ou aparentes em local protegido. O sistema corrugado oferece ao produto alta resistência à compressão diametral, podendo curvar-se com facilidade. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 20 | R$ 34,4900 | R$ 689,8000 |

LOTE 144
Valor Total do Lote: 1.589,40 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ENXADA FUZIL - Enxada larga 2.5, cabo de madeira 145 cm. Conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e garante mais durabilidade. O encabamento com bucha plástica garante a resistência do cabo e maior firmeza na hora de manusear. | FUZIL FUZIL | UND | 60 | R$ 26,4900 | R$ 1.589,4000 |

LOTE 145
Valor Total do Lote: 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESMERILHADEIRA ANGULAR 127V - 900 Watts de potência. Capa de proteção de 5" / 125 milímetros - com sistema de fixação por parafuso (robustez). Com seletor de velocidade (6 níveis 2800 a 11000 rpm). Compacta - para utilização em locais de difícil acesso. Carcaça de engrenagens em alumínio, extremamente robusta. | DWT DWT | UND | 8 | R$ 299,0000 | R$ 2.392,0000 |

LOTE 146
Valor Total do Lote: 1.463,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ENXADÃO LARGO - O Enxadão Largo 2,5 Lbs com Cabo de Madeira 130 cm é produzida em aço temperado, ele recebe pintura eletrostática a pó que protege contra oxidação. Resistente e prezando pelo menor desgaste durante o uso, já que a afiação é feita em máquinas automatizadas. Além disso, possui cabo de 130 centímetros em madeira de origem renovável. Com acabamento envernizado, ele também possui sistema de encabamento com bucha plástica, qualidade que torna ele muito mais firme e seguro já que absorve melhor o impacto e não solta durante o uso. | FUZIL FUZIL | UND | 60 | R$ 24,3900 | R$ 1.463,4000 |

LOTE 154
Valor Total do Lote: 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FECHADURA INTERNA - Fechadura Interna modelo 814/33 Espelho Inox Material: Aço ABNT 1010, zamac, aço inox, latão, plástico de engenharia; Peso do Produto: 610g Itens inclusos: Máquina, 2 chaves, maçanetas, espelhos, contra testa; Indicação de uso: Interna. | ALIANÇA ALIANÇA | UND | 90 | R$ 32,0000 | R$ 2.880,0000 |

LOTE 155
Valor Total do Lote: 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FECHADURA WC - Fechadura para portas de banheiro de abrir. Fechadura com máquina de 40 mm de distância de broca, chave tipo tranqueta, espelho retangular e maçaneta 540 | ALIANÇA ALIANÇA | UND | 80 | R$ 39,0000 | R$ 3.120,0000 |

LOTE 162
Valor Total do Lote: 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 2.7MM MT - Fio de Nylon para Roçadeiras Bitola 2.7mm Rolo 30m, - Formato estrela; Especificações técnicas - Bitola: 2.7mm; - Rolo: 30m. | DURALINE DURALINE | rolo | 120 | R$ 21,0000 | R$ 2.520,0000 |

LOTE 172
Valor Total do Lote: 14.934,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FURADEIRA PARAFUSADEIRA 127V - Parafusadeira / Furadeira possui controle de torque (24+1), embreagem de segurança e cabo de 4 metros! Além de tudo isso, tem 2 velocidades para perfurações e parafusamentos, interruptor eletrônico de velocidade e mandril sem chave. 127v. | DWT DWT | UND | 60 | R$ 248,9000 | R$ 14.934,0000 |

LOTE 178
Valor Total do Lote: 1.599,00 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FILTRO LINHA C/ 4 TOMADAS - Podem ser utilizados nas redes 127V e 220V (Bivolt) e possuem Fusível que é acionado automaticamente na ocorrência de sobrecarga ou curto | MECTRONIC MECTRONIC | UND | 100 | R$ 15,9900 | R$ 1.599,0000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | circuito. São ideais para proteger equipamentos eletrônicos de curtos e sobrecargas. Modelo: Filtro de Linha Bivolt Megatron Amperagem: 10A / 250VCabo: PP | | | | | |

LOTE 180
Valor Total do Lote: 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLANGE CAIXA D`ÁGUA 25mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 25mm x ¾''. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 5,9900 | R$ 239,6000 |

LOTE 186
Valor Total do Lote: 1.095,60 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FOICE - A foice é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. A lâmina é usinada em máquina de desbaste e sua afiação proporciona excelente durabilidade do fio. Possui olho de 32 mm de diâmetro. O cabo de 110 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto. | FUZIL FUZIL | UND | 40 | R$ 27,3900 | R$ 1.095,6000 |

LOTE 218
Valor Total do Lote: 173,40 (cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 50 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 50mm e é fabricado em PVC, soldável. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 2,8900 | R$ 173,4000 |

LOTE 223
Valor Total do Lote: 115,00 (cento e quinze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 50MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 50mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 2,3000 | R$ 115,0000 |

LOTE 234
Valor Total do Lote: 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 50x25mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 1,8200 | R$ 109,2000 |

LOTE 238
Valor Total do Lote: 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAVADORA ALTA PRESSÃO (WAP) 220 V - Também conhecido como “hidro lavadora”, esse tipo de máquina é muito utilizado em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias, principalmente para remover sujeiras como poeira, graxa e manchas. A lavadora de alta pressão é uma máquina poderosa e prática para limpar superfícies. Potencia de 220V. | TEKNA TEKNA | UND | 30 | R$ 448,0000 | R$ 13.440,0000 |

LOTE 248
Valor Total do Lote: 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LINHA NYLON P/ ROÇADEIRA 3MM 100 METROS - O fio de nylon é um acessório fundamental na jardinagem. Presente nas roçadeiras, esse item permite que estas executem sua função de roçar/cortar grama, terrenos e pastos, sendo, portanto, um item imprescindível na limpeza de áreas verdes. Rolo com 3mm e 100m de comprimento. | DURALINE DURALINE | UND | 80 | R$ 34,5000 | R$ 2.760,0000 |

LOTE 253
Valor Total do Lote: 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LONA PLASTICA PRETA 8X50m - Uma de suas principais funções é a proteção de ambientes ou diversos tipos de materiais. As lonas plásticas são compostas por materiais impermeáveis, resistentes e possuem proteção contra os raios UV. Com tamanho de 8X50m. | LONAT LONAT | MTS | 400 | R$ 4,2000 | R$ 1.680,0000 |

LOTE 255
Valor Total do Lote: 1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LONA AZUL 6X4 | ATOPY ATOPY | UND | 20 | R$ 63,8000 | R$ 1.276,0000 |

LOTE 264
Valor Total do Lote: 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ESGOTO 50MM - A Luva Simples Esgoto de 50mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 1,5900 | R$ 95,4000 |

LOTE 265
Valor Total do Lote: 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ESGOTO 75MM - A Luva Simples Esgoto de 75mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 2,9900 | R$ 179,4000 |

LOTE 266
Valor Total do Lote: 198,00 (cento e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ESGOTO 100mm - A Luva Simples Esgoto de 100mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 3,3000 | R$ 198,0000 |

LOTE 267
Valor Total do Lote: 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ESGOTO 150mm - A Luva Simples Esgoto de 150mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 30 | R$ 12,9000 | R$ 387,0000 |

LOTE 268
Valor Total do Lote: 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA RASPA 15 CM - A Luva de Raspa é uma das luvas mais resistentes utilizadas como Equipamento de Proteção Individual (EPI). Elas podem ser confeccionadas inteiramente de Raspa, ou então mescladas com outros tecidos naturais como a Vaqueta ou sintéticos como o Poliéster. Tamanho de 15cm. | ATOPY ATOPY | UND | 80 | R$ 10,5000 | R$ 840,0000 |

LOTE 269
Valor Total do Lote: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA MULTILATO PRETA | DANY DANY | UND | 300 | R$ 4,0000 | R$ 1.200,0000 |

LOTE 280
Valor Total do Lote: 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANGUEIRA PRETA 2x4mm 50 M - Rolo de mangueira de 2x4 mm50 metros com 100 metros de comprimento | IRRIGA FORTE IRRIGA FORTE | UND | 40 | R$ 414,0000 | R$ 16.560,0000 |

LOTE 281
Valor Total do Lote: 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARRETA BORRACHA 80mm - O martelo de borracha serve para executar trabalhos delicados como assentamento de pisos e azulejos, sem danificar os materiais. Com 80mm de diâmetro na cabeça. | ATOPY ATOPY | UND | 30 | R$ 22,0000 | R$ 660,0000 |

LOTE 288
Valor Total do Lote: 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÓCULOS PROTEÇÃO - O Óculos de Proteção serve unicamente para proteger os olhos dos trabalhadores contra diversos tipos de risco. Desde micróbios, bactérias e vírus, até partículas volantes que podem atingir a região dos olhos do trabalhador. | ATOPY ATOPY | UND | 90 | R$ 3,4500 | R$ 310,5000 |

LOTE 290
Valor Total do Lote: 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PACOTE ESTOPA - Trata-se de um tecido resistente e durável, amplamente utilizado em diversos setores industriais. Desde a manutenção e limpeza de equipamentos até a preparação de superfícies para pintura, a estopa é uma escolha popular devido à sua eficácia, versatilidade e custo-benefício. | ATOPY ATOPY | PACOTE | 90 | R$ 3,9900 | R$ 359,1000 |

LOTE 301
Valor Total do Lote: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PICARETA - Com suas robustas extremidades, as picaretas são ferramentas para cavar terrenos bastante compactados, quebrar e arrancar pedras. São utilizadas na agricultura, jardinagem e construção civil. Com um cabo de madeira de 90cm e ponta de aço. | FUZIL FUZIL | UND | 60 | R$ 60,0000 | R$ 3.600,0000 |

LOTE 320
Valor Total do Lote: 951,20 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 18X27 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X27mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 80 | R$ 11,8900 | R$ 951,2000 |

LOTE 323
Valor Total do Lote: 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 15X15 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 15X15mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 40 | R$ 12,9900 | R$ 519,6000 |

LOTE 324
Valor Total do Lote: 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 15X21 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 15X21mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 40 | R$ 13,8000 | R$ 552,0000 |

LOTE 325
Valor Total do Lote: 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 16X24 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 16X24mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 40 | R$ 11,9000 | R$ 476,0000 |

LOTE 326
Valor Total do Lote: 839,30 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 17X21 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 17X21mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 70 | R$ 11,9900 | R$ 839,3000 |

LOTE 327
Valor Total do Lote: 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 17X27 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 17X27mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 150 | R$ 11,9000 | R$ 1.785,0000 |

LOTE 328
Valor Total do Lote: 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 18X24 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X24mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 100 | R$ 11,9900 | R$ 1.199,0000 |

LOTE 329
Valor Total do Lote: 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2023 08:31:48 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 18X36 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X36mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,9900 | R$ 599,5000 |

LOTE 330
Valor Total do Lote: 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 20X30 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,9000 | R$ 595,0000 |

LOTE 331
Valor Total do Lote: 597,50 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 20X40 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,9500 | R$ 597,5000 |

LOTE 332
Valor Total do Lote: 594,50 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 20X42 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,8900 | R$ 594,5000 |

LOTE 333
Valor Total do Lote: 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 22X42 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,8800 | R$ 594,0000 |

LOTE 334
Valor Total do Lote: 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 22X48 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | GERDAU GERDAU | QUILO | 50 | R$ 11,9000 | R$ 595,0000 |

LOTE 344
Valor Total do Lote: 280,00 (duzentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL ¾ - Peça utilizada para ligar dois tubos rosqueáveis de diâmetros diferentes em linha reta. Produzido em PVC. Com tamanho de ¾ Pol. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 7,0000 | R$ 280,0000 |

LOTE 345
Valor Total do Lote: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 1" – Peça utilizada para ligar dois tubos rosqueáveis de diâmetros diferentes em linha reta. Produzido em PVC. Com tamanho de 1Pol. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 15,0000 | R$ 750,0000 |

LOTE 358
Valor Total do Lote: 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 60mm – O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 60mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 26,5000 | R$ 1.060,0000 |

LOTE 360
Valor Total do Lote: 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA ¾ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho ¾ com 20mm. | DOCOL DOCOL | UND | 40 | R$ 26,8000 | R$ 1.072,0000 |

LOTE 365
Valor Total do Lote: 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO P/GÁS GRANDE - A função do registro é fazer a liberação do gás para que possa ser utilizado, porém após a liberação através do registro, o gás deve passar pelo regulador que tem como função reduzir a pressão do gás para que o mesmo esteja no nível adequado. Tamanho grande. | ALIANÇA ALIANÇA | UND | 50 | R$ 43,0000 | R$ 2.150,0000 |

LOTE 366
Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO P/GÁS PEQUENO – A função do registro é fazer a liberação do gás para que possa ser utilizado, porém após a liberação através do registro, o gás deve passar pelo regulador que tem como função reduzir a pressão do gás para que o mesmo esteja no nível adequado. Tamanho pequeno. | ALIANÇA ALIANÇA | UND | 40 | R$ 35,0000 | R$ 1.400,0000 |

LOTE 377
Valor Total do Lote: 3.049,00 (três mil e quarenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ARAME FARPADO ELEFANTE 400m – O arame farpado tem como função a proteção de edifícios, casas, sítios, fazendas, entre outros locais que necessitem de cercamento. Rolo com 400mts de arame farpado. | MORLAN MORLAN | ROLO | 10 | R$ 304,9000 | R$ 3.049,0000 |

LOTE 378
Valor Total do Lote: 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REPARO VALVULA HIDRA - Kit de reparo válvulas da marca HIDRA fabricado em Metal. | BLUKIT BLUKIT | KIT | 60 | R$ 29,5000 | R$ 1.770,0000 |

LOTE 379
Valor Total do Lote: 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REPARO VALVULA DOCOL – Kit de reparo válvulas da marca DOCOL fabricado em Metal. | BLUKIT BLUKIT | KIT | 60 | R$ 29,6000 | R$ 1.776,0000 |

LOTE 383
Valor Total do Lote: 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SILICONE DE VEDAÇÃO 300 GR – Utilizado na construção civil para a vedação e selagem de pias e vasos sanitários, box em banheiros, portas e janelas. Embalagem com 300g. | WORKER WORKER | UND | 80 | R$ 15,9000 | R$ 1.272,0000 |

LOTE 385
Valor Total do Lote: 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SABREP/MOTOSSERRA – Lâmina responsável pela manutenção em jardins e varandas e corte de madeira de todos os tamanhos, além de várias atividades de marcenaria. | TEKNA TEKNA | UND | 50 | R$ 42,9000 | R$ 2.145,0000 |

LOTE 386
Valor Total do Lote: 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERROTEP/PODA 1º LINHA - Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz fibras. Fabricado com lâmina de aço temperado. | ATOPY ATOPY | UND | 50 | R$ 45,8000 | R$ 2.290,0000 |

LOTE 387
Valor Total do Lote: 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERRA CIRCULAR MADEIRA 71/4 ELÉTRICA – Maquina de corte de madeira elétrica amplamente utilizada na construção civil com 1600w de potência e 5500RPM | DWT DWT | UND | 10 | R$ 496,0000 | R$ 4.960,0000 |

LOTE 400
Valor Total do Lote: 760,00 (setecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TALHADEIRA CHATA 12 – Tem função de efetuar cortes em chapas, retirar e desbastar excesso de matérias ou abrir rasgos. Indispensável para construção civil, fabricado em aço com 40cm. | ATOPY ATOPY | UND | 40 | R$ 19,0000 | R$ 760,0000 |

LOTE 438
Valor Total do Lote: 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 40 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 40mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 70 | R$ 19,0000 | R$ 1.330,0000 |

LOTE 439
Valor Total do Lote: 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 50 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 50mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 70 | R$ 33,9000 | R$ 2.373,0000 |

LOTE 440
Valor Total do Lote: 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 75 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 75mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 52,8000 | R$ 2.112,0000 |

LOTE 441
Valor Total do Lote: 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 100 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 100mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 180 | R$ 54,9000 | R$ 9.882,0000 |

LOTE 442
Valor Total do Lote: 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 150 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 150mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 30 | R$ 149,0000 | R$ 4.470,0000 |

LOTE 446
Valor Total do Lote: 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBOS PVC 6 METROS 40MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 40mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 48,4000 | R$ 2.904,0000 |

LOTE 447
Valor Total do Lote: 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 50MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 50mm de diâmetro. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 48,9000 | R$ 2.934,0000 |

LOTE 450
Valor Total do Lote: 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VÁLVULA PARA RETENÇÃO - Uma válvula de retenção, também conhecida como válvula anti-retorno ou válvula unidirecional, é projetada para permitir que o fluido flua em apenas uma direção, evitando, portanto, que o líquido ou gás flua de volta a montante da válvula. Suas aplicações são diversas e estão presentes em todos os setores da indústria. Construída em latão. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 129,0000 | R$ 7.740,0000 |

LOTE 458
Valor Total do Lote: 10.624,00 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BASE DE VALVULA DESCARGA 1.1/2 DOCOL - É a mola que auxilia na vedação do sistema e depois a água é responsável por finalizar o fechamento evitando que o produto fique aberto. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 80 | R$ 132,8000 | R$ 10.624,0000 |

LOTE 459
Valor Total do Lote: 420,30 (quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BENGALA PARA CAIXA DE DESCARGA - Responsável por direcionar a água liberada pela válvula até a bacia sanitária. Material: PVC. Medidas: 85,7X5,1X7cm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 30 | R$ 14,0100 | R$ 420,3000 |

LOTE 460
Valor Total do Lote: 1.344,50 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BASE REGISTRO DE PRESSÃO ¾ - Com função de controlar o fluxo de água perto do ponto de uso, comandando a vazão do liquido. Produzido em liga de cobre. | DOCOL DOCOL | UND | 50 | R$ 26,8900 | R$ 1.344,5000 |

LOTE 461
Valor Total do Lote: 1.489,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOTA BORRACHA CANO CURTO – Utilizada como EPI, a bota de borracha tem como objetivo a proteção dos pés. Tamanho 37 ao 44 | WORKER WORKER | UND | 50 | R$ 29,7900 | R$ 1.489,5000 |

LOTE 464
Valor Total do Lote: 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP SOLDAVEL 40 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 40mm. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 3,5000 | R$ 175,0000 |

LOTE 472
Valor Total do Lote: 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL ROSCAVEL ¾ - Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 60 | R$ 0,9900 | R$ 59,4000 |

LOTE 473
Valor Total do Lote: 105,00 (cento e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL ROSCAVEL 1 – Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 2,1000 | R$ 105,0000 |

LOTE 477
Valor Total do Lote: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PNEU DE CARRIOLA – Com o objetivo de impulsionar, frear e manter a dirigibilidade da carriola suporta até 100kg, com medidas de 3,25X8 produzido em borracha natural. | WORKER WORKER | UND | 50 | R$ 21,0000 | R$ 1.050,0000 |

LOTE 478
Valor Total do Lote: 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25 - A peça confeccionada em PVC é fixada à tubulação através de um processo de soldagem, proporcionando uma conexão segura e durável. Medidas: 40x25MM | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 7,2000 | R$ 288,0000 |

LOTE 479
Valor Total do Lote: 192,00 (cento e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 MM – A peça confeccionada em PVC é fixada à tubulação através de um processo de soldagem, proporcionando uma conexão segura e durável. Medidas: 40x25MM | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 4,8000 | R$ 192,0000 |

LOTE 480
Valor Total do Lote: 200,00 (duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO C/ BUCHA LATÃO 25X1/2 - Utilizado para junção entre dois componentes. Ele é responsável por realizar a transferência de soluções entre peças, enquanto a bucha de latão garante essa transferência sem que haja vazamento. Construído em PVC com medidas de 25mmX3/4. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 5,0000 | R$ 200,0000 |

LOTE 481
Valor Total do Lote: 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO 25/34 – Utilizado para junção entre dois componentes. Ele é responsável por realizar a transferência de soluções entre peças, enquanto a bucha de latão garante essa transferência sem que haja vazamento. Construído em PVC com medidas de 25mmX3/4. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 40 | R$ 5,9000 | R$ 236,0000 |

LOTE 489

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

Valor Total do Lote: 3.889,00 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA P/ LAVATORIO PAREDE BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água no lavatório. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | METAIS LEÃO METAIS LEÃO | UND | 100 | R$ 38,8900 | R$ 3.889,0000 |

LOTE 491
Valor Total do Lote: 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA P/ COZINHA PAREDE BICA ALTA – Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água na cozinha. Confeccionada em inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | METAIS LEÃO METAIS LEÃO | UND | 100 | R$ 39,9900 | R$ 3.999,0000 |

LOTE 496
Valor Total do Lote: 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM – Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 100x75MM. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 50 | R$ 10,9000 | R$ 545,0000 |

LOTE 502
Valor Total do Lote: 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VÁLVULA LAVATÓRIO CROMADA – A válvula lavatório é utilizada para canalizar a água da torneira para o encanamento. | PLASTILIT PLASTILIT | UND | 150 | R$ 7,5000 | R$ 1.125,0000 |

LOTE 512
Valor Total do Lote: 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO P/ ROLO GAIOLA 23 CM – O cabo gaiola é utilizado por pintores que regularmente o refil de rolo. Comprimento de 23 cm. | ROMA ROMA | UND | 60 | R$ 6,9400 | R$ 416,4000 |

LOTE 519
Valor Total do Lote: 135,20 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA D´ÁGUA GROSSA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 80. | WORKER WORKER | UND | 80 | R$ 1,6900 | R$ 135,2000 |

LOTE 520
Valor Total do Lote: 173,60 (cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA FERRO FINA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 400 | WORKER WORKER | UND | 70 | R$ 2,4800 | R$ 173,6000 |

LOTE 529
Valor Total do Lote: 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 1,4400 | R$ 115,2000 |

LOTE 532
Valor Total do Lote: 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 1 ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | ROMA ROMA | UND | 90 | R$ 3,3500 | R$ 301,5000 |

LOTE 533
Valor Total do Lote: 346,40 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 2 - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 4,3300 | R$ 346,4000 |

LOTE 536
Valor Total do Lote: 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 4 – Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | ROMA ROMA | UND | 50 | R$ 7,5000 | R$ 375,0000 |

LOTE 538
Valor Total do Lote: 351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ESPUMA 10cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 10 cm. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 4,3900 | R$ 351,2000 |

LOTE 539
Valor Total do Lote: 375,20 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ESPUMA 15cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 15 cm. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 4,6900 | R$ 375,2000 |

LOTE 542
Valor Total do Lote: 478,40 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO LÃ 10 cm- Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 10 centímetros. | ROMA ROMA | UND | 80 | R$ 5,9800 | R$ 478,4000 |

LOTE 553
Valor Total do Lote: 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FRACO 0,9 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | ITAQUA ITAQUA | UND | 80 | R$ 13,2000 | R$ 1.056,0000 |

FORNECEDOR: LIDUARIO & ALMEIDA LTDA - CNPJ: 24.498.716/0001-29
Valor Total do Fornecedor: 90.642,90 (noventa mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

LOTE 37
Valor Total do Lote: 601,30 (seiscentos e um reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 8mm | mtx mtx | UND | 70 | R$ 8,5900 | R$ 601,3000 |

LOTE 42
Valor Total do Lote: 7.169,70 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BATENTE CAMBARÁ 14CM - Batente para portas, com 13 cm de largura e aproximadamente 3,5cm de espessura. Produzido com madeira “cambará”. A madeira cambará é uma madeira de alta qualidade e resistência, que pode ser utilizada em diversas aplicações. Com um tom avermelhado que pode variar de claro a escuro o que a torna uma boa opção para construção civil. | propia propia | UND | 30 | R$ 238,9900 | R$ 7.169,7000 |

LOTE 49
Valor Total do Lote: 1.299,50 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO SERROTE - Cabo para serrote, confeccionado em madeira resistente, ergonômico e envernizado. | mister mister | UND | 50 | R$ 25,9900 | R$ 1.299,5000 |

LOTE 54
Valor Total do Lote: 899,40 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 10 - O cadeado nº 10 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | papaiz papaiz | UND | 60 | R$ 14,9900 | R$ 899,4000 |

LOTE 65
Valor Total do Lote: 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXINHA DE LUZ 4x2 PLASTICO - Caixa de embutir 4x2 retangular é fabricada em plástico resistente, tem saídas de 1/2 polegada, 3/4 polegadas e 1 polegada, tornando-a adequada para diferentes tipos de instalações. Possui 7cm de largura e 10cm de comprimento. | pial pial | UND | 150 | R$ 1,3900 | R$ 208,5000 |

LOTE 67
Valor Total do Lote: 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXINHA DE LUZ PARA LAJE - Proteção para instalações elétricas embutidas. Fabricado em termoplástico (PEAD), possui alta resistência mecânica e orelhas de fixação resistentes. | visoplast visoplast | UND | 60 | R$ 9,9600 | R$ 597,6000 |

LOTE 94
Valor Total do Lote: 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONECTOR TIPO U HASTE P/ PADRÃO - Grampo terra duplo com parafuso em "U". Conexão por aperto entre haste-cabo ou tubo IPS-cabo. Indicado para fios e cabos cs - coppersteel ou cobre. Alta condutividade elétrica e resistência à corrosão. Permite conectar um à 90º em relação a haste ou tubo IPS. Aplicação: Sistemas de aterramento residenciais, prediais, industriais, em redes de distribuição de energia, subestações e em telecomunicações. Material: Grampo em aço zincado eletrolítico. | olipe olipe | UND | 60 | R$ 11,9900 | R$ 719,4000 |

LOTE 128
Valor Total do Lote: 814,20 (oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO CORTE 7" - Disco de corte para aço, com 7 polegadas, 114,3mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | mister mister | UND | 60 | R$ 13,5700 | R$ 814,2000 |

LOTE 132
Valor Total do Lote: 2.100,00 (dois mil e cem reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO MAKITA - É indicado para corte de materiais intermediários, que não exigem um acabamento com extrema lisura, mas também não podem lascar ou apresentar rebarbas. Por ser um disco com banda tipo turbo, pode ser usado para corte a seco sem risco de superaquecimento, mas pode ser usado para corte com água, assim dando ao disco uma maior vida útil. - Diâmetro externo: 110 mm | mister mister | UND | 60 | R$ 35,0000 | R$ 2.100,0000 |

LOTE 150
Valor Total do Lote: 2.721,60 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESGUICHO METAL - Esguicho de água que projeta até 4 tipos de jato, leve e acessível para ser levada para qualquer lugar, é ideal PARA a limpeza de veículos, automóveis, jardins, quintal e muito mais. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: • Medidas Aprox. Do Produto: 9cm x 18cm. (L x C). • Composição: Liga de Zinco, Aço Carbono, PP. • Peso Aprox. Do Produto: 100g. • conector macho para engate rápido 12,7 mm (1/2") • Gatilho com Trava. • Fácil instalação, uso doméstico. • Pressão da água: Alta. | famastil famastil | UND | 70 | R$ 38,8800 | R$ 2.721,6000 |

LOTE 187
Valor Total do Lote: 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA ADESIVA DUPLA FACE - Material principal: Nano PU Gel. Cor: Transparente. Elasticidade Forte. Cola com Firmeza. Dimensões: Comprimento: 3 metros. Espessura: 1mm. Largura: 3 cm. | 3m 3m | UND | 30 | R$ 24,9900 | R$ 749,7000 |

LOTE 204
Valor Total do Lote: 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 100mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 100mm de diâmetro. | plastilit plastilit | UND | 150 | R$ 3,4700 | R$ 520,5000 |

LOTE 221
Valor Total do Lote: 4.993,50 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOGO VISTA 8CM PORTA - O Jogo de Guarnição consiste em 3 peças, 2 peças (laterais) de 213cm e 1 peça (cabeceira) de 110cm, podendo essa peça (cabeceira) ser usada para qualquer largura de porta, necessário somente corta no tamanho desejado. A largura da peça de guarnição é de 6cm. Todo jogo de guarnição é de madeira maciça, lixada. Peso (kg): 0.5 Altura (cm): 213 Largura (cm): 110 Peso Bruto (Kg): 42.37 Espessura (cm): 8 | propria propria | UND | 50 | R$ 99,8700 | R$ 4.993,5000 |

LOTE 228
Valor Total do Lote: 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 15 W - Potência Max. (W) = 15 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de | mundilux mundilux | UND | 100 | R$ 7,3400 | R$ 734,0000 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:77712950000107
Data:25.07.2025 11:48:03 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | | | | | |

LOTE 252
Valor Total do Lote: 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LONA PLASTICA PRETA 4X100m - Uma de suas principais funções é a proteção de ambientes ou diversos tipos de materiais. As lonas plásticas são compostas por materiais impermeáveis, resistentes e possuem proteção contra os raios UV. Com tamanho de 4X100m. | perplast perplast | MTS | 400 | R$ 3,4400 | R$ 1.376,0000 |

LOTE 260
Valor Total do Lote: 172,00 (cento e setenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO 25X3/4 - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Enquanto a bucha de latão é um acessório estrutural muito empregado na montagem estrutural de variados tipos de equipamentos eletrônicos, tais como impressoras 3D, entre outros modelos e tipos de maquinários. Tamanho de 25x3/4. | plastilit plastilit | UND | 50 | R$ 3,4400 | R$ 172,0000 |

LOTE 271
Valor Total do Lote: 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL 25 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 25mm de diâmetro. | plastilit plastilit | UND | 80 | R$ 5,1900 | R$ 415,2000 |

LOTE 274
Valor Total do Lote: 941,40 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SOLDAVEL 50 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 50mm de diâmetro. | plastilit plastilit | UND | 60 | R$ 15,6900 | R$ 941,4000 |

LOTE 291
Valor Total do Lote: 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PALHA AÇO - A palha de aço é composta por linhas e arames de aço de carbono. O material é abrasivo, e pode ser degradável ou não-degradável. Assim, é muito utilizada na cozinha para limpar e polir panelas, frigideiras, formas, etc. | mundial mundial | UND | 80 | R$ 2,8700 | R$ 229,6000 |

LOTE 300
Valor Total do Lote: 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINO MACHO 10 A – O plug macho é a parte do aparelho eletrônico que se conecta coma tomada (fêmea) e transmite energia elétrica para o aparelho. Capacidade de até 250V. | weg weg | UND | 150 | R$ 4,3300 | R$ 649,5000 |

LOTE 308
Valor Total do Lote: 28.799,20 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA ALMOFADADA 80 - Porta almofadada ou porta de almofadas de madeira, como o próprio nome diz, é um tipo de porta de madeira com almofadas aplicadas em sua estrutura. Geralmente é uma porta de madeira maciça com almofadas inseridas na folha de uma forma que elas possam se destacar sobre a superfície lisa da porta. Com 80cm de largura. | propria propria | UND | 80 | R$ 359,9900 | R$ 28.799,2000 |

LOTE 384
Valor Total do Lote: 1.299,50 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SABONETEIRA INOX – Equipamento responsável por guardar o sabonete feito em aço inox. | leao leao | UND | 50 | R$ 25,9900 | R$ 1.299,5000 |

LOTE 389
Valor Total do Lote: 4.349,50 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERRA COPO P/ MADEIRA 1" – Lâmina de corte circular para madeira, fabricada em aço vendidas em conjuntos. | mister mister | UND | 50 | R$ 86,9900 | R$ 4.349,5000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 398
Valor Total do Lote: 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA SPRAY DIVERSAS CORES 400ML 250 GRAMAS – Recomendado para aplicação em superfície metálica, madeira, gesso, cerâmica entre outros. Sua vantagem é a dispensa do uso de pinceis. | etaniz etaniz | UND | 120 | R$ 10,4000 | R$ 1.248,0000 |

LOTE 401
Valor Total do Lote: 3.298,50 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO DE LIGAÇÃO P/VASO SANITARIO – Utilizado para fazer a ligação do vazo sanitário ao sistema de encanamento como o esgoto, produzido em plástico cromado com 26cm. | blukit blukit | UND | 150 | R$ 21,9900 | R$ 3.298,5000 |

LOTE 402
Valor Total do Lote: 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TARAPES GRANDE C/100 UNIDADES | santa fe santa fe | PACOTE | 100 | R$ 38,9900 | R$ 3.899,0000 |

LOTE 486
Valor Total do Lote: 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAMPA CEGA CONDULETE ¾ - Produzido em alumínio sem pintura, possui elevada resistência mecânica e a corrosão, sendo imprescindível para instalações elétricas aparentes - residenciais, comerciais e industriais - proporcionando uma solução, quando não se tem a intenção de quebrar a parede para embutir a fiação. | inpol inpol | UND | 60 | R$ 7,7900 | R$ 467,4000 |

LOTE 522
Valor Total do Lote: 177,30 (cento e setenta e sete reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA P/ MASSA – Utilizada corrigir erros após o uso da massa na superfície. Granulação de 120. | 3m 3m | UND | 90 | R$ 1,9700 | R$ 177,3000 |

LOTE 541
Valor Total do Lote: 719,20 (setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ESPUMA 5cm – O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 5 cm. | tigre tigre | UND | 80 | R$ 8,9900 | R$ 719,2000 |

LOTE 549
Valor Total do Lote: 773,80 (setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SELADORA P/ MADEIRA 0,9Lts - O produto nada mais é do que uma mistura química que ajuda a fechar os poros da madeira, conservando-a ou preparando-a para receber tinta ou verniz. A seladora também pode ser usada como acabamento final para as peças de madeira, simulando o envernizamento. | eucatex eucatex | UND | 20 | R$ 38,6900 | R$ 773,8000 |

LOTE 566
Valor Total do Lote: 2.099,50 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VERNIZ PLUS FILTRO SOLAR 900ML DIVERSAS CORES - Verniz utilizado para dar proteção a madeira, protegendo dos raios uv, chuva e da maresia. | galle galle | UND | 50 | R$ 41,9900 | R$ 2.099,5000 |

LOTE 576
Valor Total do Lote: 15.599,40 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 18 L DIVERSOS CORES | PARANA COLOR PARANA COLOR | UND | 60 | R$ 259,9900 | R$ 15.599,4000 |

FORNECEDOR: MARA GISELI FERRI - CNPJ: 05.751.958/0001-38
Valor Total do Fornecedor: 1.531.685,55 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO DE VÁLVULA DESCARGA DE PLÁSTICO - Acabamento para válvula de descarga em plástico, com botão único, na cor branca, acompanha parafusos para fixação. O produto deve ser compatível com válvulas das marcas Docol e Deca. | Blukit Blukit | UND | 50 | R$ 32,0000 | R$ 1.600,0000 |

LOTE 9
Valor Total do Lote: 93.450,00 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AREIA LAVADA - Areia lavada, também conhecida como areia natural, é comumente utilizada nas fases iniciais das construções, servindo para o preparo de concreto e argamassa. | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul | MTS | 500 | R$ 186,9000 | R$ 93.450,0000 |

LOTE 11
Valor Total do Lote: 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APARADOR DE GRAMA 220 V - Aparador de grama elétrico, com tensão de 200V, potência igual ou superior a 1000W. Marca de referência Vonder. | Tramontina Tramontina | UND | 10 | R$ 244,9000 | R$ 2.449,0000 |

LOTE 14
Valor Total do Lote: 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME GALVANIZADO N.º 14 - Arame galvanizado número 14, utilizado em cercas rurais, amarração de telas e alambrados, além de aplicações gerais. Diâmetro de 2,00 a 2,11 mm, com resistência à oxidação e à ferrugem. Embalagem: rolo com 10 a 38 metros ou bobinas de 5 a 40 kg. | Bonamigo Bonamigo | QUILO | 40 | R$ 14,5000 | R$ 580,0000 |

LOTE 17
Valor Total do Lote: 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME SOLDA MIG 0.80 MM 15 KG | Worker Worker | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 |

LOTE 18
Valor Total do Lote: 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME SOLDA MIG 0.8 MM CARRETEL PLÁSTICO 5 KG | Worker Worker | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 |

LOTE 19
Valor Total do Lote: 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME SOLDA MIG 1,0 MM 15 KG | Worker Worker | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 |

LOTE 20
Valor Total do Lote: 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARGAMASSA AC1 20 KG - Argamassa AC1 de 20 kg, utilizada para assentamento de peças cerâmicas em áreas internas, como cozinhas e banheiros, devido à sua resistência à umidade e temperatura. Não é indicada para uso externo, pisos sobre pisos ou porcelanatos. | Votoran Votoran | Pacote | 200 | R$ 21,9000 | R$ 4.380,0000 |

LOTE 21
Valor Total do Lote: 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARMAMASSA AC2 20 KG - Argamassa AC2 20 kg, utilizada para assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas. É ideal para projetos como fachadas, piscinas com água fria e pisos cerâmicos industriais. O rendimento aproximado de um saco de 20 kg é para 4 m². | Votoran Votoran | Pacote | 100 | R$ 19,9000 | R$ 1.990,0000 |

LOTE 22
Valor Total do Lote: 6.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARGAMASSA AC3 20KGS PISO SOBRE PISO - Argamassa AC3 20kg piso sobre piso, com secagem rápida, desenvolvida para sobreposição de cerâmicas e porcelanatos em áreas externas e internas. Ideal para reformas, com garantia de 10 anos, fácil aplicação e secagem rápida. | Votoran Votoran | Pacote | 250 | R$ 24,9000 | R$ 6.225,0000 |

LOTE 23
Valor Total do Lote: 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARGAMASSA POLIMERICA COLA BLOCO/TIJOLO BARRICA 30KG | Votoran Votoran | UND | 1.000 | R$ 49,9000 | R$ 49.900,0000 |

LOTE 25
Valor Total do Lote: 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA FERRO ½ - Barra de ferro 1/2' (12,5mm) utilizada em armação estrutural na construção civil. É empregada na composição de armaduras de sustentação interna de fundações, colunas, lajes de piso, vigas, baldrames, pilares e forros. O produto é certificado pelo INMETRO e segue as especificações da norma ABNT NBR 7480. | Bonamigo Bonamigo | UND | 80 | R$ 98,0000 | R$ 7.840,0000 |

LOTE 26

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

Valor Total do Lote: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO ¼ - Barra de ferro 1 x 1/4, com comprimento de 12 metros ou mais, possui 6,3mm. Utilizado em construção civil, geralmente para armaduras de concreto armado. Possui superfície lisa, soldável. | Bonamigo Bonamigo | UND | 100 | R$ 26,0000 | R$ 2.600,0000 |

LOTE 27
Valor Total do Lote: 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO 1'' - Barra de ferro de 1 polegada, também conhecida como vergalhão CA-50 de 25mm de diâmetro e 12 metros de comprimento. É utilizada na construção civil para dar sustentação e resistência a alicerces, pilares, paredes e lajes. Possui superfície lisa, soldável. | Bonamigo Bonamigo | UND | 80 | R$ 429,0000 | R$ 34.320,0000 |

LOTE 28
Valor Total do Lote: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO 3/8 - Barra de ferro 3/8, também conhecida como vergalhão, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 12 metros. É utilizada em colunas, pilares, vigas, baldrames, lajes de piso e forro em diversos tipos de obras, como construções residenciais, comerciais e industriais. Possui superfície lisa, soldável. | Bonamigo Bonamigo | UND | 400 | R$ 64,0000 | R$ 25.600,0000 |

LOTE 29
Valor Total do Lote: 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO 4.2 mm - Barra de ferro 4.2mm, também conhecida como vergalhão CA-60, utilizada em construção civil para dar sustentação e resistência a alicerces, pilares, paredes e lajes. É vendida em barras de 12 metros, podendo ser retas ou dobradas, e seu peso varia de acordo com o fabricante, ficando em torno de 1,3 kg. Possui superfície lisa, soldável. | Bonamigo Bonamigo | UND | 400 | R$ 12,9000 | R$ 5.160,0000 |

LOTE 30
Valor Total do Lote: 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO 5/16 - Barra de ferro 5/16, com 12 metros de comprimento, também conhecida como vergalhão, utilizada em construção civil para montagem de armaduras que dão suporte a estruturas de concreto, como lajes, vigas, fundações, colunas e pilares. Possui superfície lisa, soldável. | Bonamigo Bonamigo | UND | 400 | R$ 41,0000 | R$ 16.400,0000 |

LOTE 31
Valor Total do Lote: 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA DE FERRO 5/8 | Bonamigo Bonamigo | UND | 80 | R$ 99,9000 | R$ 7.992,0000 |

LOTE 41
Valor Total do Lote: 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BATENTE CAMBARÁ 13CM – Batente para portas, com 13 cm de largura e aproximadamente 3,5cm de espessura. Produzido com madeira "cambará". A madeira cambará é uma madeira de alta qualidade e resistência, que pode ser utilizada em diversas aplicações. Com um tom avermelhado que pode variar de claro a escuro o que a torna uma boa opção para construção civil. | Batentes Paranavai Batentes Paranavai | UND | 80 | R$ 189,0000 | R$ 15.120,0000 |

LOTE 70
Valor Total do Lote: 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAL VIRGEM 20 KG – Cal virgem é um produto químico, de textura sólida, que passa por um processo longo de calcinação, sendo exposto a quase 1.000 °C. Acondicionado em saco de papelão ou de plástico, com 20kg. | Solofino Solofino | SACO | 400 | R$ 17,9000 | R$ 7.160,0000 |

LOTE 71
Valor Total do Lote: 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAL HIDRATADO 20KG | Solofino Solofino | SACO | 200 | R$ 17,9000 | R$ 3.580,0000 |

LOTE 76
Valor Total do Lote: 14.248,50 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORTADOR DE GRAMA LINHA COMBUSTÃO C/ RECOLHEDOR | Tramontina Tramontina | UND | 15 | R$ 949,9000 | R$ 14.248,5000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 77
Valor Total do Lote: 14.248,50 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORTADOR DE GRAMA LINHA COMBUSTÃO S/ RECOLHEDOR | Tramontina Tramontina | UND | 15 | R$ 949,9000 | R$ 14.248,5000 |

LOTE 80
Valor Total do Lote: 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CARRETEL NYLON PARA ROÇADEIRA - Bobina com aproximadamente 245 metros de fio de nylon quadrado de 3,0mm. O perfil de fio quadrado é mais pesado, fazendo com que aumente o poder de pancada que o fio exerce sobre a grama. Ele possui quatro cantos vivos de corte que permitem mais eficácia e qualidade no acabamento. | Atopy Atopy | UND | 80 | R$ 94,9000 | R$ 7.592,0000 |

LOTE 82
Valor Total do Lote: 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAPA MADEIRITE 9MM – Chapas produzidas com lâminas de madeira de pinus, secas no tempo e coladas com resina. 220 X 110 X 09 MM. | Batentes Paranavai Batentes Paranavai | UND | 50 | R$ 89,0000 | R$ 4.450,0000 |

LOTE 83
Valor Total do Lote: 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAPA MADEIRITE12MM - Chapas produzidas com lâminas de madeira de pinus, secas no tempo e coladas com resina. 220 X 110 X 12 MM. | Batentes Paranavai Batentes Paranavai | UND | 50 | R$ 109,9000 | R$ 5.495,0000 |

LOTE 88
Valor Total do Lote: 108.192,00 (cento e oito mil, cento e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIMENTO 50KG CAUÊ – Produto cimento | Cauê Cauê | UND | 2.800 | R$ 38,6400 | R$ 108.192,0000 |

LOTE 92
Valor Total do Lote: 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLUNA PARA LAVATÓRIO – Coluna produzida com argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânicos, utilizada para lavatórios, como base de pias. Possui aproximadamente 605mm x 140mm x 135mm e 6,9 kg, acompanha kit para instalação. | Logasa Logasa | UND | 60 | R$ 75,9000 | R$ 4.554,0000 |

LOTE 93
Valor Total do Lote: 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURVA CONDUITE 1” - Curva de conduite 1 polegada. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. | Fiomar Fiomar | UND | 60 | R$ 10,9000 | R$ 654,0000 |

LOTE 101
Valor Total do Lote: 2.653,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CUMEEIRA 10° AMIANTO – Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 5mm. Ângulo de 10 graus. | Multilit Multilit | UND | 70 | R$ 37,9000 | R$ 2.653,0000 |

LOTE 102
Valor Total do Lote: 2.029,30 (dois mil e vinte e nove reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CUMEEIRA 20º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 6mm. Ângulo de 20 graus. | Multilit Multilit | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 |

LOTE 103
Valor Total do Lote: 2.029,30 (dois mil e vinte e nove reais e trinta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CUMEEIRA 25º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 6mm. Ângulo de 25 graus. | Multilit Multilit | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 |

LOTE 104
Valor Total do Lote: 2.029,30 (dois mil e vinte e nove reais e trinta centavos).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CUMEEIRA 30º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Ângulo de 30 graus. | Multilit Multilit | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 |

LOTE 108
Valor Total do Lote: 27.475,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLUNA 7X14 6 MTS - Coluna ferro 10mm 3/8 7x14 com 6 metros. As colunas trazem a eficiência que você precisa para ter garantia de economia na sua obra. São utilizadas para a construção de pilares, vigas e cintas/baldrames. São também utilizadas para travamento de muros e paredes. Tipo de Material: aço, altura 7, largura 14cm, comprimento 6m. Bitola do Ferro 10 mm. Peso do produto 15kg. | Bonamigo Bonamigo | UND | 250 | R$ 109,9000 | R$ 27.475,0000 |

LOTE 109
Valor Total do Lote: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLUNA 7X17 6 MTS - Coluna ferro 10mm 3/8 7x17 com 6 metros. As colunas trazem a eficiência que você precisa para ter garantia de economia na sua obra. São utilizadas para a construção de pilares, vigas e cintas/baldrames. São também utilizadas para travamento de muros e paredes. Tipo de Material: aço, altura 7, largura 17cm, comprimento 6m. Bitola do Ferro 10 mm. Peso do produto 15kg. | Bonamigo Bonamigo | UND | 150 | R$ 124,0000 | R$ 18.600,0000 |

LOTE 112
Valor Total do Lote: 4.769,10 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHUVEIRO ZAGONEL 220 V - Ducha Eletrônica Ideale Zagonel, com 5500w, 4 Temperaturas, na cor Branca, com 220v. Ótima vazão d'água, com chave seletora, para escolher a temperatura com mais facilidade. Acionamento com baixa pressão d'água (1 m.c.a.). Resistência com 3 meses garantia. Compatível com sistema solar e a gás | Zagonel Zagonel | UND | 90 | R$ 52,9900 | R$ 4.769,1000 |

LOTE 118
Valor Total do Lote: 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X30 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN.São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 30a. | Soprano Soprano | UND | 50 | R$ 19,9000 | R$ 995,0000 |

LOTE 119
Valor Total do Lote: 1.000,15 (um mil reais e quinze centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X40 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 40a. | Soprano Soprano | UND | 50 | R$ 20,0030 | R$ 1.000,1500 |

LOTE 125
Valor Total do Lote: 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO COM VIDEA 40 DENTES 20mm PARA ROÇADEIRA – Serra circular vídea para roçadeira com 40 dentes, diâmetro de 185mm e 1,5mm de espessura. | Profield Profield | UND | 50 | R$ 23,0000 | R$ 1.150,0000 |

LOTE 131
Valor Total do Lote: 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO DESBASTE 7½ - Disco de desbaste em aço produzido com óxido de alumínio marrom. Este produto é indicado para desbaste de aços em geral, sejam soldas ou trabalhos pesados. Tamanho do grão: 120. | Profield Profield | UND | 60 | R$ 19,0000 | R$ 1.140,0000 |

LOTE 135
Valor Total do Lote: 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DESENGRIPANTE WD 40 - O produto Multiusos elimina rangidos, expele a umidade, limpa e protege, solta peças oxidadas e libera mecanismos travados. possui válvula 180º exclusiva que permite o uso com a lata de cabeça para baixo. Não contém silicone, nem solventes comuns; não conduz energia elétrica até 12.000 Volts; pode ser aplicado em plásticos, borrachas e metais; lubrificante para mecanismos de baixo atrito. Embalagem de 300ml. | WD-40 WD-40 | UND | 9 | R$ 32,8000 | R$ 2.952,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 143
Valor Total do Lote: 5.382,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EMENDA P/ FORRO PVC - Feita em PVC a Emenda Pvc "H" Rígida Branco 6m 011 Plasbil pode ser aplicada em ambientes internos, sacadas e abas de construções residenciais, comerciais, industriais. O PVC tem como principal matéria-prima o Policloreto de Vinila. Ele é o único material plástico que não é totalmente originário do petróleo. Contém em peso cerca de 57% de cloro, um derivado do cloreto de sódio (sal de cozinha), e 43% de eteno, derivado do petróleo. Além disso o produto não propaga fogo, dispensa pintura, é resistente à umidade e é imune a cupins, fungos e corrosão, o que garante ainda mais sua durabilidade. Fácil e prático de instalar, vai proporcionar uma perfeita finalização da obra unindo "lances" de forro quando apenas um for insuficiente para cobrir todo o comprimento desejado. Comprimento: 6m - Largura instalado: 5cm. | Polifort Polifort | UND | 180 | R$ 29,9000 | R$ 5.382,0000 |

LOTE 148
Valor Total do Lote: 1.076,00 (um mil e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCOVA CIRCULAR AÇO ONDULADA 6x1/2x5/8 | Mister Mister | UND | 40 | R$ 26,9000 | R$ 1.076,0000 |

LOTE 158
Valor Total do Lote: 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 2,5 C/100 MTS - Os Cabos Flexíveis 750V são indicados para serem instalados internamente em circuitos de força, luz, comandos e sinalizações residenciais, comerciais e industriais. Por ser extraflexível, sua instalação e manuseio é fácil. Os rolos possuem 100 metros. Informações Técnicas: Tensão Nominal: 450-750V Temperatura Máxima: 70º Cor: Preto / Azul / Vermelho / Verde / Amarelo Não propaga chamas Livre de halogênios Baixa emissão de fumaça Baixa emissão de gases tóxicos e corrosivos Cabo flexível (Condutor isolado, sem cobertura) Condutor flexível Aplicação geral em cobre Composição: CU - PVC/A Designação: 247 NM 02-C4, BWF-B Seção: 1x2,5mm² Dimensões do rolo: 23x24x7cm Peso: 2,600Kg. | Corfio Corfio | rolo | 180 | R$ 155,0000 | R$ 27.900,0000 |

LOTE 167
Valor Total do Lote: 1.090,00 (um mil e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO SOLIDO 1,5 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF.Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 1,5mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | Corfio Corfio | rolo | 10 | R$ 109,0000 | R$ 1.090,0000 |

LOTE 168
Valor Total do Lote: 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO SOLIDO 2,5 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 2,5 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | Corfio Corfio | rolo | 10 | R$ 170,0000 | R$ 1.700,0000 |

LOTE 169
Valor Total do Lote: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO SOLIDO 4,0 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 4,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | Corfio Corfio | rolo | 10 | R$ 270,0000 | R$ 2.700,0000 |

LOTE 171
Valor Total do Lote: 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO SOLIDO 10,0 C/ 100MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR | Corfio Corfio | UND | 10 | R$ 725,0000 | R$ 7.250,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5410. Espessura: 10,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | | | | | |

LOTE 177
Valor Total do Lote: 720,00 (setecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA ZEBRADA 200 metros - É fundamental para sinalizar áreas ou regiões consideradas de riscos às pessoas, ou em manutenção. Com a fita zebrada, fica mais evidente que o local está interditado e que deve se manter distância, além disso, é um significado universal que todos compreendem. Possui listras nas cores amarelo e preto, com 7 cm de largura e 200mt de comprimento. | Nove954 Nove954 | UND | 80 | R$ 9,0000 | R$ 720,0000 |

LOTE 182
Valor Total do Lote: 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 40mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 40mm x 1, ¼ ". | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 10,9000 | R$ 327,0000 |

LOTE 188
Valor Total do Lote: 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORMÃO ¾ - Possui cabo envernizado que proporciona maior durabilidade. Indicado para recortes, entalhes e encaixes em madeira público alvo: construção civil, casa, lazer e utilidades, carpintaria, marcenaria e madeira. Peso 125g. Comprimento 23,5 centímetros. Largura 2,5 centímetros. | Tramontina Tramontina | UND | 30 | R$ 18,9000 | R$ 567,0000 |

LOTE 189
Valor Total do Lote: 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORMÃO 1'' - Possui cabo envernizado que proporciona maior durabilidade. Indicado para recortes, entalhes e encaixes em madeira público alvo: construção civil, casa, lazer e utilidades, carpintaria, marcenaria e madeira. Peso 152g. Comprimento 31 centímetros. Largura 2,5 centímetros. | Tramontina Tramontina | UND | 30 | R$ 18,9000 | R$ 567,0000 |

LOTE 190
Valor Total do Lote: 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORRO PVC 12MM - Indicado para ambientes internos, sacadas e abas de construções tanto residenciais quanto comerciais, industriais. Resistente a umidade, o forro PVC não requer pintura, oferece alto isolamento acústico, é imune a cupim e muito fácil de limpar. É também bastante utilizado em áreas amplas proporcionando toda segurança, economia, praticidade de instalação e manutenção, deixando o ambiente mais moderno com requinte e sofisticação. | Polifort Polifort | M² | 250 | R$ 34,9000 | R$ 8.725,0000 |

LOTE 191
Valor Total do Lote: 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORRO PVC 8 MM - Indicado para ambientes internos, sacadas e abas de construções tanto residenciais quanto comerciais, industriais. Resistente a umidade, o forro PVC não requer pintura, oferece alto isolamento acústico, é imune a cupim e muito fácil de limpar. É também bastante utilizado em áreas amplas proporcionando toda segurança, economia, praticidade de instalação e manutenção, deixando o ambiente mais moderno com requinte e sofisticação. | Polifort Polifort | M² | 600 | R$ 21,3000 | R$ 12.780,0000 |

LOTE 192
Valor Total do Lote: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GARRAFA TERMICA 8 LTS - Garrafão térmico é um produto com isolamento térmico em PU, que garante alta resistência e durabilidade. Possui alça que se integra ao produto, facilitando o manuseio e transporte, também conta com pés retráteis e acionamento por torneira, mais prática e fácil de servir, proporcionando mais segurança e total controle do fluxo. De 8 litros. | Soprano Soprano | UND | 40 | R$ 105,0000 | R$ 4.200,0000 |

LOTE 193
Valor Total do Lote: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GARRAFA TERMICA 12 LTS - Garrafão térmico é um produto com isolamento térmico em PU, que garante alta resistência e durabilidade. Possui alça que se integra ao produto, facilitando o manuseio e transporte, também conta com pés retráteis e acionamento por torneira, mais prática e fácil de servir, proporcionando mais segurança e total controle do fluxo. De 12 litros. | Soprano Soprano | UND | 40 | R$ 135,0000 | R$ 5.400,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 200
Valor Total do Lote: 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INVERSOR SOLDA LIS-160 POWER LYNUS MMA 60ª BIVOLT | Lynus Lynus | UND | 5 | R$ 565,0000 | R$ 2.825,0000 |

LOTE 208
Valor Total do Lote: 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 50mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 50mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 140 | R$ 1,7000 | R$ 238,0000 |

LOTE 210
Valor Total do Lote: 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 90º 150mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 150mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 16,4000 | R$ 492,0000 |

LOTE 211
Valor Total do Lote: 105,00 (cento e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO REDUÇÃO SOLDÁVEL 90º 25X20MM - Indicado para projetos com instalações permanentes e embutidas, é perfeito para conduzir água fria em obras residenciais, industriais ou comerciais. Utilizado para curvar ligações hidráulicas e mudar a direção em ângulo, reduzindo o diâmetro. Pode ser utilizado também como solução em pequenos reparos, consertos e reformas. Curvatura de 90º, bitola de 25x20mm, soldável. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 1,7500 | R$ 105,0000 |

LOTE 212
Valor Total do Lote: 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDÁVEL 90º C/ BUCHA LATÃO AZUL 25/½ - Acessório utilizado em instalações hidráulicas para fazer a conexão entre tubos de PVC e tubos de cobre ou outros metais. Ele possui um diâmetro de 25mm e uma rosca de 1/2 polegada, o que significa que é indicado para tubulações com essas mesmas medidas. Este joelho é fabricado em latão, um material resistente e durável, que garante a segurança e eficiência das conexões. Ele é soldável, o que significa que pode ser conectado através de processo de solda, garantindo uma união firme e resistente. Ângulo de 90º na cor azul. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 3,1900 | R$ 191,4000 |

LOTE 213
Valor Total do Lote: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDÁVEL 90º C/ BUCHA LATÃO AZUL 25/¾ - Acessório utilizado em instalações hidráulicas para fazer a conexão entre tubos de PVC e tubos de cobre ou outros metais. Ele possui um diâmetro de 25mm e uma rosca de ¾ polegada, o que significa que é indicado para tubulações com essas mesmas medidas. Este joelho é fabricado em latão, um material resistente e durável, que garante a segurança e eficiência das conexões. Ele é soldável, o que significa que pode ser conectado através de processo de solda, garantindo uma união firme e resistente. Ângulo de 90º na cor azul. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 4,0000 | R$ 240,0000 |

LOTE 219
Valor Total do Lote: 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOGO DOBRADIÇAS C/ 3 PEÇAS – Dobradiça indicada para fixação de portas mais pesadas. Produzida em aço carbono latonado. Possui 3''. Acompanha: 18 parafusos 3,5 mm x 19 mm autoatarraxantes phillips | Atopy Atopy | UND | 100 | R$ 14,9000 | R$ 1.490,0000 |

LOTE 220
Valor Total do Lote: 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOGO VISTA 6CM PORTA - O Jogo de Guarnição consiste em 3 peças, 2 peças (laterais) de 213cm e 1 peça (cabeceira) de 110cm, podendo essa peça (cabeceira) ser usada para qualquer largura de porta, necessário somente corta no tamanho desejado. A largura da peça de guarnição é de 6cm. Todo jogo de guarnição é de madeira maciça, lixada. Peso (kg): 0.5 Altura (cm): 213 Largura (cm): 110 Peso Bruto (Kg): 42.37 Espessura (cm): 6 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai | UND | 80 | R$ 69,9000 | R$ 5.592,0000 |

LOTE 225
Valor Total do Lote: 291,00 (duzentos e noventa e um reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 100MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 100mm. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 4,8500 | R$ 291,0000 |

LOTE 232
Valor Total do Lote: 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 60 W - Potência Max. (W) = 60 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | Kian Kian | UND | 300 | R$ 19,9500 | R$ 5.985,0000 |

LOTE 239
Valor Total do Lote: 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 20 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 20lts | Kala Kala | UND | 40 | R$ 36,9000 | R$ 1.476,0000 |

LOTE 240
Valor Total do Lote: 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAVATÓRIO P/ PIA DIVERSAS CORES - A coluna para pia de banheiro costuma ser indicada para aqueles ambientes que não possuem muito espaço disponível. Elas são caracterizadas por formarem um conjunto e dar sustentação à cuba. | Logasa Logasa | UND | 80 | R$ 115,0000 | R$ 9.200,0000 |

LOTE 242
Valor Total do Lote: 800,00 (oitocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIMA ENXADA KF - A Lima para Enxada é usada para desbastar outras peças, sejam elas de metais mais moles, como o alumínio ou o latão, ou de outros materiais como a madeira. É frequentemente utilizada em combinação com serrotes e talhadeiras. | K&F K&F | UND | 80 | R$ 10,0000 | R$ 800,0000 |

LOTE 244
Valor Total do Lote: 3.000,00 (três mil reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 50 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 50lts. | Kala Kala | UND | 30 | R$ 100,0000 | R$ 3.000,0000 |

LOTE 245
Valor Total do Lote: 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 60 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 60lts. | Kala Kala | UND | 30 | R$ 119,9000 | R$ 3.597,0000 |

LOTE 247
Valor Total do Lote: 5.997,00 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 100 LTS – A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 100lts. | Kala Kala | UND | 30 | R$ 199,9000 | R$ 5.997,0000 |

LOTE 249
Valor Total do Lote: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LINHA PEDREIRO 100MT - O Recurso da Linha de Pedreiro ajuda em várias marcações durante a obra. Como o levantamento de tijolos em uma parede de alvenaria, por exemplo. Serve ainda para marcar níveis de altura e espaçamento, entre outras tarefas importantes. Rolo com 100mts. | Atopy Atopy | ROLO | 40 | R$ 6,0000 | R$ 240,0000 |

LOTE 254
Valor Total do Lote: 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ALGODÃO PIGMENTADA - Para que serve a luva de algodão pigmentada? Devido aos pigmentos em PVC na região palmar, que faz com que a luva tenha uma maior aderência, ela tem como papel reduzir os agentes presentes no ambiente, superfície ou equipamento utilizado pelo colaborador que colocam em risco a segurança das mãos. | Worker Worker | PAR | 120 | R$ 4,5000 | R$ 540,0000 |

LOTE 259
Valor Total do Lote: 180,00 (cento e oitenta reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA SODAVEL C/ BUCHA LATÃO 25/1/2 - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Enquanto a bucha de latão é um acessório estrutural muito empregado na montagem estrutural de variados tipos de equipamentos eletrônicos, tais como impressoras 3D, entre outros modelos e tipos de maquinários. Tamanho de 25/1/2. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 3,0000 | R$ 180,0000 |

LOTE 275
Valor Total do Lote: 6.999,50 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MALHA POP 2X3 10X10 4,2 MM - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 10x10mts e 4,2mm | Bonamigo Bonamigo | UND | 50 | R$ 139,9900 | R$ 6.999,5000 |

LOTE 277
Valor Total do Lote: 4.499,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MALHA POP 2X3 15X15 4,200 - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 15x15mts e 4,2mm | Bonamigo Bonamigo | UND | 50 | R$ 89,9900 | R$ 4.499,5000 |

LOTE 278
Valor Total do Lote: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MALHA POP 2X3 15X15 3,4 MM UND - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 15x15mts e 3,4mm | Bonamigo Bonamigo | UND | 50 | R$ 72,0000 | R$ 3.600,0000 |

LOTE 286
Valor Total do Lote: 5.848,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MEIA CANA PVC P/ FORRO - A meia cana de PVC é um acabamento utilizado no teto para acabamento de forro PVC. Por ser fabricado em PVC o que proporciona a resistência a umidade, imunidade em relação a cupins, corrosão e fungos, e a praticidade, por não precisa de pintura para a finalização. | Polifort Polifort | UND | 150 | R$ 38,9900 | R$ 5.848,5000 |

LOTE 287
Valor Total do Lote: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIVEL P/ PEDREIRO - O nível é uma ferramenta muito utilizada tanto na construção civil, como em diversos projetos que requerem precisão no alinhamento e nivelamento de superfícies. | Mister Mister | UND | 60 | R$ 15,9000 | R$ 954,0000 |

LOTE 289
Valor Total do Lote: 1.614,00 (um mil, seiscentos e quatorze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÓLEO CORRENTE MOTOSERRA 5 L | Castrol Castrol | UND | 60 | R$ 26,9000 | R$ 1.614,0000 |

LOTE 296
Valor Total do Lote: 507,00 (quinhentos e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO – O parafuso para vaso sanitário tem como objetivo fixar o vaso sanitário no local. | Sandalo Sandalo | UND | 300 | R$ 1,6900 | R$ 507,0000 |

LOTE 298
Valor Total do Lote: 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PEDRA BRITADA 1 – Pedras com diâmetro de até 19mm. Utilizada na construção civil, como na produção de concreto. Além de servir como base para vigas, lajes e construção. | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul | M³ | 600 | R$ 144,9000 | R$ 86.940,0000 |

LOTE 299
Valor Total do Lote: 16.796,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PERFIL PARA FORRO PVC - Geralmente, eles são muito usados como substitutos dos rodapés - servindo para proteger a parte debaixo da parede. | Polifort Polifort | UND | 400 | R$ 41,9900 | R$ 16.796,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 302
Valor Total do Lote: 16.194,00 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISO 50X50 - Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 50X50 cm de medida. | Cedasa Cedasa | M² | 600 | R$ 26,9900 | R$ 16.194,0000 |

LOTE 303
Valor Total do Lote: 16.194,00 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISO 55X55 - Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 55X55 cm de medida. | Cedasa Cedasa | M² | 600 | R$ 26,9900 | R$ 16.194,0000 |

LOTE 304
Valor Total do Lote: 20.994,00 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISO 60X60 – Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 60X60 cm de medida. | Cedasa Cedasa | M² | 600 | R$ 34,9900 | R$ 20.994,0000 |

LOTE 309
Valor Total do Lote: 16.396,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA ALMOFADADA 90 - Porta almofadada ou porta de almofadas de madeira, como o próprio nome diz, é um tipo de porta de madeira com almofadas aplicadas em sua estrutura. Geralmente é uma porta de madeira maciça com almofadas inseridas na folha de uma forma que elas possam se destacar sobre a superfície lisa da porta. Com 90cm de largura | Resinus Resinus | UND | 40 | R$ 409,9000 | R$ 16.396,0000 |

LOTE 310
Valor Total do Lote: 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA LISA IMBUIA60CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 60cm. Produzida com madeira de Imbuia. | Resinus Resinus | UND | 30 | R$ 215,0000 | R$ 6.450,0000 |

LOTE 311
Valor Total do Lote: 7.996,00 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 70CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 70cm, produzida com madeira de Imbuia. | Resinus Resinus | UND | 40 | R$ 199,9000 | R$ 7.996,0000 |

LOTE 312
Valor Total do Lote: 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 80CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 90cm, produzida com madeira de Imbuia. | Resinus Resinus | UND | 100 | R$ 205,0000 | R$ 20.500,0000 |

LOTE 313
Valor Total do Lote: 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 90CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 90cm, produzida com madeira de Imbuia. | Resinus Resinus | UND | 70 | R$ 245,0000 | R$ 17.150,0000 |

LOTE 314
Valor Total do Lote: 86.994,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PEDRISCO - Pedra britada com malha entre 4,8 mm e 9,5 mm. Com fragmentos bem pequenos, ela é muito utilizada para a produção de lajes, estruturas pré-moldadas de concreto, blocos e tubos de concreto para fundação e construção, paralelepípedo de concreto, manilhas, chapiscos e outros. | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul | M² | 600 | R$ 144,9900 | R$ 86.994,0000 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 315

Valor Total do Lote: 1.020,00 (um mil e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA PAPEL HIGIENICO INOX – Com produção em metal INOX, o porta papel higiênico tem como função organizar e armazenar os papeis higiênicos facilitando o acesso e o uso. | Delta Metais Delta Metais | UND | 50 | R$ 20,4000 | R$ 1.020,0000 |

LOTE 316
Valor Total do Lote: 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA PVC 80CM - Material de alta resistência, não propagam fogo, são resistentes contra a ação de cupins e da umidade. São indicadas para instalações internas, como banheiros, escolas, residências, casas de veraneio e restaurantes. É fornecida com trilhos (laterais e superior), puxadores, buchas, parafusos, trinco e manual de instruções na embalagem do produto. Altura padrão: 2,10m. | Resinus Resinus | UND | 30 | R$ 174,0000 | R$ 5.220,0000 |

LOTE 317
Valor Total do Lote: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POSTE ENERGIA 75X7,20 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Com 75cmX7,20M. | Padroeira Padroeira | UND | 40 | R$ 385,0000 | R$ 15.400,0000 |

LOTE 319
Valor Total do Lote: 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POSTE ENERGIA 200 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Poste duplo T tipo D. | Padroeira Padroeira | UND | 10 | R$ 575,0000 | R$ 5.750,0000 |

LOTE 321
Valor Total do Lote: 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 12X12 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 12X12mm em pacote de 1 quilo. | Gerdau Gerdau | QUILO | 60 | R$ 13,8500 | R$ 831,0000 |

LOTE 322
Valor Total do Lote: 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PREGO 13X15 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 13X15mm em pacote de 1 quilo. | Gerdau Gerdau | QUILO | 60 | R$ 13,8500 | R$ 831,0000 |

LOTE 337
Valor Total do Lote: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PULVERIZADOR 25 LITROS MOTORIZADO COSTAL - Os pulverizadores costais surgiram com o objetivo de facilitar o trabalho no campo. Além de garantir maior praticidade na aplicação dos defensivos agrícolas, eles são portáteis e de fácil manuseio. Essa condição fez com que eles saíssem do campo e invadissem também o dia a dia nas cidades. Com capacidade para 25 litros com motor. | Worker Worker | UND | 20 | R$ 690,0000 | R$ 13.800,0000 |

LOTE 340
Valor Total do Lote: 12.796,00 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REVESTIMENTO PAREDE 32X58 - O revestimento de parede é ideal para decorar diferentes ambientes, podendo ser usado tanto dentro como fora da casa. Ele ainda ajuda a proteger a parede contra umidade, gordura e outros itens. Com tamanho de 32x58. | Cedasa Cedasa | M² | 400 | R$ 31,9900 | R$ 12.796,0000 |

LOTE 341
Valor Total do Lote: 11.596,00 (onze mil, quinhentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REVESTIMENTO PAREDE 34X60 - O revestimento de parede é ideal para decorar diferentes ambientes, podendo ser usado tanto dentro como fora da casa. Ele ainda ajuda a proteger a parede contra umidade, gordura e outros itens. Com tamanho de 34x60. | Cedasa Cedasa | M² | 400 | R$ 28,9900 | R$ 11.596,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2023 08:31:48 -03

LOTE 342
Valor Total do Lote: 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÁSCARA P/ SOLDADOR - A máscara para soldador protege a face, olhos, parte frontal do pescoço e a orelha da radiação derivada de solda tanto de processos a gás quanto de arco elétrico. Existem riscos ao soldador por radiação não ionizante, como fumos metálicos, acidentes comuns a demais tipos de trabalho e outros. | Lynus Lynus | UND | 40 | R$ 45,9000 | R$ 1.836,0000 |

LOTE 343
Valor Total do Lote: 18.897,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROÇADEIRA LATERAL GASOLINA 2 TEMPOS – Utilizada para cortes de galhos em lugares altos, poda de árvores de maneira manual permitindo mais mobilidade para o operador. | Tramontina Tramontina | UND | 30 | R$ 629,9000 | R$ 18.897,0000 |

LOTE 346
Valor Total do Lote: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO EXCENTRICA 200X150 - A redução excêntrica é uma conexão tubular utilizada para realizar a ligação entre dois tubos da mesma linha pelos dois lados, sendo essa, a mais utilizada. A principal finalidade desse dispositivo é reduzir a tubulação de um diâmetro maior para o menor, mantendo o alinhamento por baixo da tubulação. Reduzindo de 200 para 150mm. Produzida em aço inoxidável. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 |

LOTE 347
Valor Total do Lote: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO EXCENTORICA 100X150 - A redução excêntrica é uma conexão tubular utilizada para realizar a ligação entre dois tubos da mesma linha pelos dois lados, sendo essa, a mais utilizada. A principal finalidade desse dispositivo é reduzir a tubulação de um diâmetro maior para o menor, mantendo o alinhamento por baixo da tubulação. Reduzindo de 150 para 100mm. Produzida em aço inoxidável. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 |

LOTE 352
Valor Total do Lote: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM – O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 150mm reduzindo para 100mm. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 12,0000 | R$ 480,0000 |

LOTE 353
Valor Total do Lote: 200,00 (duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 20mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 20mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 5,0000 | R$ 200,0000 |

LOTE 355
Valor Total do Lote: 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 32mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 32mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 8,4500 | R$ 253,5000 |

LOTE 356
Valor Total do Lote: 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 40mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 40mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 12,9000 | R$ 516,0000 |

LOTE 357
Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 50mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 50mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 40 | R$ 15,0000 | R$ 600,0000 |

LOTE 362
Valor Total do Lote: 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2023 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1¼ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 ¼ 32mm DN. | Delta Metais Delta Metais | UND | 40 | R$ 79,9000 | R$ 3.196,0000 |

LOTE 367
Valor Total do Lote: 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REJUNTE 1KG DIVERAS CORES - O rejunte é um tipo de insumo para construção ou reforma fundamental para que se possa impermeabilizar e proteger a estrutura de um revestimento ou de um piso. A função do rejunte é impedir que a água ou a umidade infiltre por baixo do piso ou do revestimento, o que faria com que ele se soltasse de onde fora assentado. Pacote com 1kg. | Vototan Vototan | UND | 180 | R$ 5,7000 | R$ 1.026,0000 |

LOTE 368
Valor Total do Lote: 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REJUNTE 5KGS DIVERSAS CORES - O rejunte é um tipo de insumo para construção ou reforma fundamental para que se possa impermeabilizar e proteger a estrutura de um revestimento ou de um piso. A função do rejunte é impedir que a água ou a umidade infiltre por baixo do piso ou do revestimento, o que faria com que ele se soltasse de onde fora assentado. Pacote com 5kgs. | Votoran Vototan | UND | 100 | R$ 31,9000 | R$ 3.190,0000 |

LOTE 388
Valor Total do Lote: 13.699,00 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERRA CORTAR FERRO S/ MOTOR – Maquina robusta em ferro fundido com base fixa e morsa para assegurar precisão, acompanha chave trifásica. Ideal para cortes de materiais ferrosos como barras, tubos entre outros. | MetalSul MetalSul | UND | 10 | R$ 1.369,9000 | R$ 13.699,0000 |

LOTE 390
Valor Total do Lote: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERRINHA FERRO STARRET – Lâmina de extrema precisão usada para cortes em todo tipo de aço, fabricada em aço bimetal unique. | Starret Starret | UND | 100 | R$ 6,5000 | R$ 650,0000 |

LOTE 391
Valor Total do Lote: 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERROTE 20'' - Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz fibras. Fabricado com lâmina de aço temperado. Tamanho 20. | Tramontina Tramontina | UND | 50 | R$ 29,0000 | R$ 1.450,0000 |

LOTE 392
Valor Total do Lote: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERROTE 24'' – Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz fibras. Fabricado com lâmina de aço temperado. Tamanho 24. | Tramontina Tramontina | UND | 50 | R$ 45,0000 | R$ 2.250,0000 |

LOTE 395
Valor Total do Lote: 4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAMPA FOSSA 1,5MTS - Tampa que realiza a proteção da fossa evitando vazamento de mal odor com 1,5mts de diâmetro. | Facija Facija | UND | 20 | R$ 249,9900 | R$ 4.999,8000 |

LOTE 396
Valor Total do Lote: 4.399,80 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAMPA FOSSA 1,2 MTS – Tampa que realiza a proteção da fossa evitando vazamento de mal odor com 1,2mts de diâmetro. | Facija Facija | UND | 20 | R$ 219,9900 | R$ 4.399,8000 |

LOTE 397
Valor Total do Lote: 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAMPA OLEO MOTOSERRA – Fabricado em alumínio de alta qualidade, sua função é fechar e proteger a bomba de lubrificação aumentando a durabilidade e diminuindo risco de vazamentos. | Castrol Castrol | UND | 30 | R$ 45,9000 | R$ 1.377,0000 |

LOTE 399
Valor Total do Lote: 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRINCO P/ FECHADURA – Utilizado para reforçar a segurança garantindo proteção extra para as fechaduras. Fabricado em aço carbono. | Soprano Soprano | UND | 100 | R$ 15,9000 | R$ 1.590,0000 |

LOTE 403
Valor Total do Lote: 17.995,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TANQUE CIMENTO 1 BOCA - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em cimento com uma boca. | Facija Facija | UND | 50 | R$ 359,9000 | R$ 17.995,0000 |

LOTE 404
Valor Total do Lote: 1.289,00 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TANQUE PLÁSTICO - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em plástico com uma boca. | Astra Astra | UND | 20 | R$ 64,4500 | R$ 1.289,0000 |

LOTE 405
Valor Total do Lote: 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TANQUE REVESTIDO 1 BOCA - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em inox com uma boca. | Facija Facija | UND | 10 | R$ 469,9000 | R$ 4.699,0000 |

LOTE 406
Valor Total do Lote: 6.699,00 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TANQUE REVESTIDO 2 BOCAS – O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em inox com duas bocas. | Facija Facija | UND | 10 | R$ 669,9000 | R$ 6.699,0000 |

LOTE 414
Valor Total do Lote: 807,00 (oitocentos e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 150 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 150mm | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 26,9000 | R$ 807,0000 |

LOTE 415
Valor Total do Lote: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 200 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 200mm | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 55,0000 | R$ 1.650,0000 |

LOTE 416
Valor Total do Lote: 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE AZUL ½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 2,8500 | R$ 85,5000 |

LOTE 420
Valor Total do Lote: 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL PVC40 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 40mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 3,1500 | R$ 157,5000 |

LOTE 421
Valor Total do Lote: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE SOLDAVEL PVC50 mm – Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 50mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 4,5000 | R$ 225,0000 |

LOTE 422
Valor Total do Lote: 8.004,00 (oito mil e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 2,44X0,504 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,44X0,504mm. | Multilit Plastilit | UND | 600 | R$ 13,3400 | R$ 8.004,0000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

LOTE 423
Valor Total do Lote: 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 1,53X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 1,53X1,105mm. | Multilit Plastilit | UND | 120 | R$ 24,9900 | R$ 2.998,8000 |

LOTE 424
Valor Total do Lote: 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 1,83X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 1,83X1,105mm. | Multilit Multilit | UND | 120 | R$ 27,9900 | R$ 3.358,8000 |

LOTE 425
Valor Total do Lote: 4.198,80 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 2,13X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,13X1,105mm. | Multilit Multilit | UND | 120 | R$ 34,9900 | R$ 4.198,8000 |

LOTE 426
Valor Total do Lote: 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 2,44X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,44X1,105mm. | Multilit Multilit | UND | 500 | R$ 39,9900 | R$ 19.995,0000 |

LOTE 427
Valor Total do Lote: 12.398,00 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 3,05X1,106MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 3,05X1,106mm. | Multilit Multilit | UND | 200 | R$ 61,9900 | R$ 12.398,0000 |

LOTE 428
Valor Total do Lote: 14.398,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 3,66X1,106MM AMIANTO – A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 3,66X1,106mm. | Multilit Multilit | UND | 200 | R$ 71,9900 | R$ 14.398,0000 |

LOTE 429
Valor Total do Lote: 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRELICA TG 8 6 MTS - Estrutura metálica amplamente utilizada na construção civil, composto por cinco ou mais unidades triangulares formadas por ângulos chamados de nós. Utilizada para oferecer apoio e resistência a obra. Com medida de 8cmX6mts. | Bonamigo Bonamigo | UND | 400 | R$ 44,9900 | R$ 17.996,0000 |

LOTE 430
Valor Total do Lote: 18.997,50 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRELIÇA TG 12 6 MTS – Estrutura metálica amplamente utilizada na construção civil, composto por cinco ou mais unidades triangulares formadas por ângulos chamados de nós. Utilizada para oferecer apoio e resistência a obra. Com medida de 12cmX6mts. | Bonamigo Bonamigo | UND | 250 | R$ 75,9900 | R$ 18.997,5000 |

LOTE 431
Valor Total do Lote: 25.497,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TIJOLO MACIÇO - O tijolo é um dos principais materiais de construção, amplamente utilizado na construção produzido com cerâmica derivada da argila. Com tamanho maciço. | J.A Ceramica J.A Ceramica | MILHEI | 30 | R$ 849,9000 | R$ 25.497,0000 |

LOTE 432
Valor Total do Lote: 64.799,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TIJOLO 6 FUROS (AMPLA DISUTA) – O tijolo é um dos principais materiais de construção, amplamente utilizado na construção produzido com cerâmica derivada da argila. Com 6 furos. | J.A Ceramica J.A Ceramica | MILHEI | 100 | R$ 647,9900 | R$ 64.799,0000 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2023 08:31:48 -03

LOTE 433
Valor Total do Lote: 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA PLASTICO 3/4 (PRETA) - Torneira com 3/4 para controle de fluxo de água. Confeccionada em plástico na cor preta com vazão de 220L/min | Astra Astra | UND | 120 | R$ 2,1900 | R$ 262,8000 |

LOTE 435
Valor Total do Lote: 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA 7 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 7 metros. | Atopy Atopy | UND | 40 | R$ 12,9000 | R$ 516,0000 |

LOTE 436
Valor Total do Lote: 1.188,80 (um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA 30 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 30 metros. | Atopy Atopy | UND | 40 | R$ 29,7200 | R$ 1.188,8000 |

LOTE 437
Valor Total do Lote: 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA 50 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 50 metros. | Atopy Atopy | UND | 40 | R$ 77,0000 | R$ 3.080,0000 |

LOTE 443
Valor Total do Lote: 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 200 MM (PLASTILIT) – Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 200mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 20 | R$ 319,9000 | R$ 6.398,0000 |

LOTE 444
Valor Total do Lote: 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 25MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 25mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 200 | R$ 16,6000 | R$ 3.320,0000 |

LOTE 445
Valor Total do Lote: 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 32MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 32mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 30 | R$ 21,9000 | R$ 657,0000 |

LOTE 448
Valor Total do Lote: 4.999,50 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 60MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) – Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 60mm de diâmetro. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 99,9900 | R$ 4.999,5000 |

LOTE 449
Valor Total do Lote: 1.791,00 (um mil, setecentos e noventa e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VÁLVULA P/ PIA – Com função de escoar a água e resíduos que caem na pia para a tubulação. Produzido em alumínio. | Astra Astra | UND | 90 | R$ 19,9000 | R$ 1.791,0000 |

LOTE 451
Valor Total do Lote: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 23/01/2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VASO SANITARIO CONVENCIONAL – É o modelo mais tradicional de vaso sanitário, sua descarga é acionada por uma válvula de parede geralmente acionada por uma corda. Fabricado em cerâmica. | Logasa Logasa | UND | 70 | R$ 180,0000 | R$ 12.600,0000 |

LOTE 452
Valor Total do Lote: 17.631,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VENTILADOR DE PAREDE 127 V – Indicado no calor, o ventilador tem como função direcionar o ar para uma só direção. Com construção em plástico, 127V de potência. | Ventisol Ventisol | UND | 90 | R$ 195,9000 | R$ 17.631,0000 |

LOTE 453
Valor Total do Lote: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA - A caixa acoplada ao vaso sanitário possibilita uma economia no volume de água usado para a descarga até 60% maior que os modelos tradicionais. Os sistemas de acionamento utilizados nas caixas acopladas são modernos e mais inteligentes que a tradicional descarga de parede. Construído em polipropileno. | Logasa Logasa | UND | 80 | R$ 390,0000 | R$ 31.200,0000 |

LOTE 454
Valor Total do Lote: 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL INFANTIL – Indicado para banheiros infantis. Ele tem uma saída de esgoto vertical e é fácil de instalar, com abertura frontal e sifão oculto. Com 2 pontos de fixação, é fácil de manter e limpar, bastando lavar com esponja macia, sabão neutro e água. Construído em polipropileno. Medidas de 30X41,5X31 | Logasa Logasa | UND | 60 | R$ 499,9000 | R$ 29.994,0000 |

LOTE 462
Valor Total do Lote: 120,00 (cento e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAP SOLDAVEL 20 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 20mm. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 2,0000 | R$ 120,0000 |

LOTE 466
Valor Total do Lote: 2.318,00 (dois mil, trezentos e dezoito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCADA 5 DGS ALUMINIO - Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 5 degraus. | Maestro Maestro | UND | 20 | R$ 115,9000 | R$ 2.318,0000 |

LOTE 467
Valor Total do Lote: 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCADA 7 DGS ALUMINIO - Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 7 degraus. | Maestro Maestro | UND | 20 | R$ 159,9000 | R$ 3.198,0000 |

LOTE 468
Valor Total do Lote: 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCADA 8 DGS ALUMNIO – Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 8 degraus. | Maestro Maestro | UND | 20 | R$ 243,0000 | R$ 4.860,0000 |

LOTE 469
Valor Total do Lote: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JUNÇÃO ESGOTO SIMPLES 45º 100X100 – Fabricado em PVC rígido para condução dos efluentes dos aparelhos sanitários em um ângulo de 45° com medidas de 100X100MM. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 13,0000 | R$ 650,0000 |

LOTE 470
Valor Total do Lote: 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOGO VISTA PORTA 6 MM – Com um objeto de fixar a porta no lugar, o jogo vista é instalado na parte interna da parede, a fim de sustentar a porta. Produzido em madeira. | Batentes Paranavai Batentes Paranavai | UND | 60 | R$ 79,9000 | R$ 4.794,0000 |

LOTE 471
Valor Total do Lote: 45,00 (quarenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL ROSCAVEL ½ - Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 0,7500 | R$ 45,0000 |

LOTE 476
Valor Total do Lote: 120,00 (cento e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLUG ROSCAVEL 1 – Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 1pol e 32mm. | Plastilit Plastilit | UND | 60 | R$ 2,0000 | R$ 120,0000 |

LOTE 483
Valor Total do Lote: 700,00 (setecentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100x50mm. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 14,0000 | R$ 700,0000 |

LOTE 487
Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO VÁLVULA DESCARGA PONTA AZUL - Responsável por direcionar a água liberada pela válvula até a bacia sanitária. Material: PVC. Medidas: 85,7X5,1X7cm. | Astra Astra | UND | 30 | R$ 14,0000 | R$ 420,0000 |

LOTE 488
Valor Total do Lote: 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA P/ LAVATORIO MESA BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água no lavatório. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | Delta Metais Delta Metais | UND | 100 | R$ 36,9000 | R$ 3.690,0000 |

LOTE 490
Valor Total do Lote: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA P/ COZINHA MESA BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água na cozinha. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | Delta Metais Delta Metais | UND | 100 | R$ 38,0000 | R$ 3.800,0000 |

LOTE 494
Valor Total do Lote: 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM - Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 75x50MM. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 6,9900 | R$ 349,5000 |

LOTE 495
Valor Total do Lote: 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM - Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 100x50MM. | Plastilit Plastilit | UND | 50 | R$ 8,4500 | R$ 422,5000 |

LOTE 497
Valor Total do Lote: 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X0,50 4 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X0,50 4MM. | Multilit Multilit | UND | 60 | R$ 19,9000 | R$ 1.194,0000 |

LOTE 498
Valor Total do Lote: 2.099,40 (dois mil e noventa e nove reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X1,10 5 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 5MM. | Multilit Multilit | UND | 60 | R$ 34,9900 | R$ 2.099,4000 |

LOTE 499
Valor Total do Lote: 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X1,10 6 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 6MM. | Multilit Multilit | UND | 60 | R$ 49,9000 | R$ 2.994,0000 |

LOTE 500
Valor Total do Lote: 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 2,13,1,10 4 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 4MM. | Multilit Multilit | UND | 60 | R$ 79,9000 | R$ 4.794,0000 |

LOTE 501
Valor Total do Lote: 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10 6 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 2,44X1,10 6MM. | Multilit Multilit | UND | 300 | R$ 79,9000 | R$ 23.970,0000 |

LOTE 508
Valor Total do Lote: 413,00 (quatrocentos e treze reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROXA PINTURA GRANDE - Sua principal função é a de proteger os pisos e mobiliários enquanto estivermos usando a tinta e outros materiais que causem sujeira e possam manchar. | Roma Roma | UND | 70 | R$ 5,9000 | R$ 413,0000 |

LOTE 510
Valor Total do Lote: 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONVERTEDOR DE FERRUGEM TF7 1,0 LITRO - O convertedor de ferrugem interrompe o processo de oxidação e transforma a ferrugem em película que previne a corrosão, facilitando a aplicação de tintas ou vernizes. De 1 litros. | TF7 TF7 | UND | 20 | R$ 34,8000 | R$ 696,0000 |

LOTE 513
Valor Total do Lote: 5.453,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESMALTE INDUSTRIAL 3,6Lts - O esmalte cria uma película na parede em que for aplicada e torna sua limpeza mais fácil, seu uso é indicado em superfícies que tem contato frequente com sujeira. De 3,6 litros. | LondresCollor LondresCollor | UND | 70 | R$ 77,9000 | R$ 5.453,0000 |

LOTE 515
Valor Total do Lote: 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNDO PREPARADOR 0,9Lts - Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. De 0,9 litros. | LondresCollor LondresCollor | UND | 30 | R$ 19,9000 | R$ 597,0000 |

LOTE 521
Valor Total do Lote: 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXA FERRO GROSSA – Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 80 | 3M 3M | UND | 80 | R$ 1,8500 | R$ 148,0000 |

LOTE 523
Valor Total do Lote: 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA ACRILICA 0,9 LITROS - Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 0,9 quilos. | LondresCollor LondresCollor | UND | 50 | R$ 17,9000 | R$ 895,0000 |

LOTE 526
Valor Total do Lote: 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA CORRIDA 0,9 QUILOS - A massa acrílica deve ser utilizada para corrigir imperfeições em superfícies secas de reboco, concreto aparente, gesso entre outras. De 0,9 quilos. | LondresCollor LondresCollor | UND | 40 | R$ 9,9000 | R$ 396,0000 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

LOTE 534
Valor Total do Lote: 300,00 (trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 2 ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | Roma Roma | UND | 60 | R$ 5,0000 | R$ 300,0000 |

LOTE 535
Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL 3 - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | Roma Roma | UND | 60 | R$ 7,0000 | R$ 420,0000 |

LOTE 540
Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ESPUMA 23cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 23 cm. | Roma Roma | UND | 80 | R$ 7,5000 | R$ 600,0000 |

LOTE 544
Valor Total do Lote: 960,00 (novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO LÃ 23 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 23 centímetros. | Roma Roma | UND | 80 | R$ 12,0000 | R$ 960,0000 |

LOTE 545
Valor Total do Lote: 320,00 (trezentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO LÃ 5 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. 5 centímetros | Roma Roma | UND | 80 | R$ 4,0000 | R$ 320,0000 |

LOTE 551
Valor Total do Lote: 1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FORTE 0,9 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | Farbem Farbem | UND | 80 | R$ 14,6500 | R$ 1.172,0000 |

LOTE 552
Valor Total do Lote: 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FORTE 5 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | Farbem Farbem | UND | 80 | R$ 62,0000 | R$ 4.960,0000 |

LOTE 564
Valor Total do Lote: 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA P/ TELHA 3,6 LITROS - A tinta para telhas garante a proteção contra a umidade e infiltrações, além de agregar beleza ao imóvel auxilia o retardo do desgaste natural da cobertura causado pela incidência de sol e chuva. Lata com 3,6 litros. | LondresCollor LondresCollor | UND | 50 | R$ 49,0000 | R$ 2.450,0000 |

FORNECEDOR: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 50.117.026/0001-92
Valor Total do Fornecedor: 5.807,20 (cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

LOTE 195
Valor Total do Lote: 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10A - Produzido em termoplástico na cor branca com acabamento em brilho, ele vai agregar funcionalidade nos ambientes onde for inserido. Sua instalação é muito simples, pois tem sistema modular onde a placa possui suporte incorporado, além de acompanhar parafusos adequados para sua fixação. Amperagem: 10ª. Voltagem: 250V; | PLUZIE INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10A | UND | 150 | R$ 7,2400 | R$ 1.086,0000 |

LOTE 197
Valor Total do Lote: 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA - Conjunto Interruptor 4x2 \| 1 Tecla Simples 10A + 1 Tomada 10A 250V, na cor branca, acompanha parafusos para instalação. | PLUZIE INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOM | UND | 180 | R$ 7,3500 | R$ 1.323,0000 |

LOTE 198
Valor Total do Lote: 1.274,40 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES - Interruptor de 2 teclas paralelas de 10 amperes aplicável em redes de até 250 Volts e placa 4x2 com finalidade de ligar e desligar circuitos elétricos residenciais em especial de iluminação. Produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas, na cor branca. Acabamento antiaderente a sujeira. | PLUZIE INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES | UND | 120 | R$ 10,6200 | R$ 1.274,4000 |

LOTE 293
Valor Total do Lote: 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARAFUSO 5/8 P/ REX DE POSTE LUZ - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita sem danificar o equipamento. Com 5/8Pol | SANTA FÉ PARAFUSO 5/8 P/ REX | UND | 80 | R$ 11,2800 | R$ 902,4000 |

LOTE 306
Valor Total do Lote: 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLACA CEGA 2x4 - Placa cega: é um módulo sem nenhuma abertura, utilizado para acabamento. Módulo antena coaxial: responsável pela conexão de um cabo que transmite sinais de radiofrequência. São comumente utilizados na conexão de antenas de TV a cabo. Módulo passa fio: módulo com uma abertura para passagem da fiação. Com 2X4cm. Fabricado em plástico na cor branca | PLUZIE PLACA CEGA 2x4 | UND | 180 | R$ 1,5900 | R$ 286,2000 |

LOTE 307
Valor Total do Lote: 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLACA CEGA 4x4 - Placa cega: é um módulo sem nenhuma abertura, utilizado para acabamento. Módulo antena coaxial: responsável pela conexão de um cabo que transmite sinais de radiofrequência. São comumente utilizados na conexão de antenas de TV a cabo. Módulo passa fio: módulo com uma abertura para passagem da fiação. Com 4X4cm. Fabricado em plástico na cor branca | PLUZIE PLACA CEGA 4x4 | UND | 120 | R$ 4,0600 | R$ 487,2000 |

LOTE 456
Valor Total do Lote: 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEDA ROSCA 18MMX50 MTS – A fita de vedação é utilizada para vedar conexões entre juntas roscáveis tanto para instalações de água fria e quente. Medidas de 18mmX50mts. | NOVA VEDA ROSCA 18MMX50 MTS | UND | 100 | R$ 4,4800 | R$ 448,0000 |

FORNECEDOR: MGT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 34.060.409/0001-15
Valor Total do Fornecedor: 83.279,50 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 516
Valor Total do Lote: 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNDO PREPARADOR 18Lts - Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. De 18 litros. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 30 | R$ 73,0000 | R$ 2.190,0000 |

LOTE 517
Valor Total do Lote: 849,50 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNDO PREPARADOR 3,6Lts – Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. De 3,6 litros. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 50 | R$ 16,9900 | R$ 849,5000 |

LOTE 524
Valor Total do Lote: 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA ACRILICA 3,6 LITROS - Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 3,6 quilos. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 60 | R$ 18,0000 | R$ 1.080,0000 |

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03'00'

LOTE 527
Valor Total do Lote: 1.020,00 (um mil e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASSA CORIDA 3,6 QUILOS - A massa acrílica deve ser utilizada para corrigir imperfeições em superfícies secas de reboco, concreto aparente, gesso entre outras. 3,6 quilos. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 60 | R$ 17,0000 | R$ 1.020,0000 |

LOTE 547
Valor Total do Lote: 780,00 (setecentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SELADOR ACRILICO BARRICA 25 QUILOS – O selador funciona como uma pré camada que prepara a parede para o recebimento da tinta, selando e uniformizando a superfície. De 25 quilos. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 20 | R$ 39,0000 | R$ 780,0000 |

LOTE 555
Valor Total do Lote: 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA FOSCA 18 LITROS - A tinta acrílica é fabricada em resina e possui um acabamento fosco, sua versatilidade permite seu uso diversas áreas internas e internas 18 litros. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 130 | R$ 152,0000 | R$ 19.760,0000 |

LOTE 556
Valor Total do Lote: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA FOSCA 3,6 LITROS - A tinta acrílica é fabricada em resina e possui um acabamento fosco, sua versatilidade permite seu uso diversas áreas internas e internas 18 litros. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 100 | R$ 33,0000 | R$ 3.300,0000 |

LOTE 559
Valor Total do Lote: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA STANDARD 3,6 LITROS - A tinta acrílica standard é classificada como um produto de alta qualidade, utilizada para revestimento em superfícies externas ou internas, em alvenarias, concreto, massa corrida, entre outras bases. O desempenho demonstrado por essa tinta resulta em excelente acabamento, cobertura adequada e alto rendimento. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 100 | R$ 33,0000 | R$ 3.300,0000 |

LOTE 560
Valor Total do Lote: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA STANDARD 18 LITROS - A tinta acrílica standard é classificada como um produto de alta qualidade, utilizada para revestimento em superfícies externas ou internas, em alvenarias, concreto, massa corrida, entre outras bases. O desempenho demonstrado por essa tinta resulta em excelente acabamento, cobertura adequada e alto rendimento. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 100 | R$ 145,0000 | R$ 14.500,0000 |

LOTE 565
Valor Total do Lote: 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA EMBORRACHADA PREMIUM EXTERIOR E INTERIOR 18L | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 90 | R$ 188,0000 | R$ 16.920,0000 |

LOTE 573
Valor Total do Lote: 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TEXTURA BARRICA 25 QUILOS – Revestimento rústico que permite obtenção de vários efeitos em área internas e externas. Indicada para aplicação sobre superfícies de reboco curado. blocos de concreto. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 200 | R$ 43,0000 | R$ 8.600,0000 |

LOTE 574
Valor Total do Lote: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GRAFIATO BARRICA 25 QUILOS DIVERSAS CORES – Revestimento rústico que permite obtenção de vários efeitos em área internas e externas. Indicada para aplicação sobre superfícies de reboco curado. blocos de concreto. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 200 | R$ 39,0000 | R$ 7.800,0000 |

LOTE 575
Valor Total do Lote: 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2023 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 3,6 LITROS DIVERSAS CORES – Tinta acrílica á base da água para demarcação de espaços como rodovias, faixa de pedestre e garagens. Lata com 3,6 litros. | PRÓPRIO PRÓPRIO | UND | 60 | R$ 53,0000 | R$ 3.180,0000 |

FORNECEDOR: MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ: 13.460.002/0001-05
Valor Total do Fornecedor: 124.922,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

LOTE 157
Valor Total do Lote: 4.794,80 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 1,5 C/ 100 MTS - Recomendado para instalações internas e fixas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc., em construções residenciais, comerciais e industriais. Por se tratar de um produto com boa flexibilidade, possui maior facilidade de instalação e manuseio. Seção do Condutor: 1,5mm². Diâmetro do condutor: 1,5mm | SOPRANO CABO FLEX 1,5MMX750V | rolo | 40 | R$ 119,8700 | R$ 4.794,8000 |

LOTE 161
Valor Total do Lote: 118.198,50 (cento e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEIS 10,0 C/ 100 MTS - Os cabos flexíveis da Sil são conhecidos pela sua qualidade e durabilidade além de possuírem certificação pelo INMETRO. Os condutores são feitos de cobre, têmpera mole. A Classe 4 vai até a secção nominal de 6mm², a partir de 10mm² é Classe 5 atendendo a norma ABNT NM 280. Sua isolação é feita de composto termoplástico polivinílico (PVC) do tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Seção do Condutor: 10mm². Diâmetro do condutor: 3,9mm Espessura da isolação: 1mm Diâmetro Externo: 5,9mm. Comprimento do Condutor: Rolo de 100 Metros | ENERGY CABO FLEX 10MMX750V | rolo | 150 | R$ 787,9900 | R$ 118.198,5000 |

LOTE 297
Valor Total do Lote: 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLAFON E-27 BETEL - O Plafon E27 é destinado para a aplicação em lâmpadas com rosca do tipo E27, com potencias de até 100W. Possui um design slim e moderno, que possibilita sua aplicação em diversos ambientes internos e externos. Feito na cor branca | BETEL 82288 | UND | 400 | R$ 2,4300 | R$ 972,0000 |

LOTE 492
Valor Total do Lote: 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOMADA SIMPLES 10 A - Tomada com 4mm de diâmetro suportando até 1000w com 12,3X8,5cm. | PLUZIE 7211 - TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 4X2 | UND | 80 | R$ 6,0900 | R$ 487,2000 |

LOTE 493
Valor Total do Lote: 470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOMADA SIMPLES 20 A – Tomada com 4mm de diâmetro suportando até 4000w com 12X8cm. | PLUZIE 7212 - TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 4X2 | UND | 80 | R$ 5,8800 | R$ 470,4000 |

FORNECEDOR: PANCHESKI & VOINASKIL LTDA - CNPJ: 50.198.461/0001-99
Valor Total do Fornecedor: 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

LOTE 226
Valor Total do Lote: 215,20 (duzentos e quinze reais e vinte centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 9 W - Potência Max. (W) = 9 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | LUMANTI LAMPADA | UND | 80 | R$ 2,6900 | R$ 215,2000 |

LOTE 227
Valor Total do Lote: 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 12 W - Potência Max. (W) = 12 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Não. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | LUMANTI LAMPADA | UND | 80 | R$ 3,4500 | R$ 276,0000 |

FORNECEDOR: POTENCIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 35.377.607/0001-70
Valor Total do Fornecedor: 62.319,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

LOTE 78
Valor Total do Lote: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | HASTE DE COBRE 5/8" x 2,4M COM CONECTOR TIPO GAR1 – Haste retilínea, constituída de núcleo sólido de aço carbono, revestida por camada uniforme de cobre eletrolítico (mínimo 254 mícrons) através do processo de eletrodeposição anódica. Uso em sistemas de aterramento em geral (sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), malhas de aterramento, aterramentos residenciais, prediais e industriais, aterramentos de subestações e redes de telecomunicações. | INTELLI | UND | 60 | R$ 25,0000 | R$ 1.500,0000 |

LOTE 163
Valor Total do Lote: 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO PARALELO 2X1,0 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metros. | BLUCABOS | rolo | 50 | R$ 143,0000 | R$ 7.150,0000 |

LOTE 164
Valor Total do Lote: 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO PARALELO 2X1,5 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metros. | BLUCABOS | rolo | 60 | R$ 198,0000 | R$ 11.880,0000 |

LOTE 165
Valor Total do Lote: 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO PARALELO 2X2,5 C/ 100MTS | BLUCABOS | ROLO | 60 | R$ 285,0000 | R$ 17.100,0000 |

LOTE 166
Valor Total do Lote: 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO PARALELO 2X4,0 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metro | BLUCABOS | rolo | 60 | R$ 410,0000 | R$ 24.600,0000 |

LOTE 375
Valor Total do Lote: 29,00 (vinte e nove reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLDANA PLASTICO 30X30 - A roldana plástica funciona com a suspenção de cabos junto com o uso de pregos, suportando até 450kg. Medida de 30X30. | INPOL | UND | 100 | R$ 0,2900 | R$ 29,0000 |

LOTE 376
Valor Total do Lote: 60,00 (sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLDANA PLASTICO 36X36 – A roldana plástica funciona com a suspenção de cabos junto com o uso de pregos, suportando até 450kg. Medida de 36X36. | INPOL | UND | 100 | R$ 0,6000 | R$ 60,0000 |

FORNECEDOR: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA - CNPJ: 18.449.927/0001-79
Valor Total do Fornecedor: 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

LOTE 241
Valor Total do Lote: 720,00 (setecentos e vinte reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 30 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 30lts. | inje lixeira 30lts | UND | 20 | R$ 36,0000 | R$ 720,0000 |

LOTE 246
Valor Total do Lote: 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:43 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 70 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 70lts. | inje lixeira 70lts | UND | 20 | R$ 65,0000 | R$ 1.300,0000 |

FORNECEDOR: TREDE CENTER COMMERCE LTDA - CNPJ: 59.095.876/0001-01
Valor Total do Fornecedor: 17.848,40 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

LOTE 370
Valor Total do Lote: 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 50 W IP 65 | RFT-50W RFT-50W | UND | 80 | R$ 18,4800 | R$ 1.478,4000 |

LOTE 371
Valor Total do Lote: 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 100 W IP 65 | RFT-100W RFT-100W | UND | 80 | R$ 23,5000 | R$ 1.880,0000 |

LOTE 372
Valor Total do Lote: 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 200 W IP 65 | RFT-200W RFT-200W | UND | 90 | R$ 34,0000 | R$ 3.060,0000 |

LOTE 373
Valor Total do Lote: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 300 W IP 65 | RFT-300W RFT-300W | UND | 90 | R$ 70,0000 | R$ 6.300,0000 |

LOTE 374
Valor Total do Lote: 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 400 W IP 65 | RFT-400W RFT-400W | UND | 90 | R$ 57,0000 | R$ 5.130,0000 |

FORNECEDOR: ULTRAMAX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 51.651.478/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos).

LOTE 558
Valor Total do Lote: 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 3,6 LITROS - A Tinta Acrílica Semibrilho Standard é de qualidade superior, indicada para pinturas de superfícies externas e internas, como: reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas em geral e superfícies internas de massa corrida e gesso. | ultramax tinta acr 3,6 | UND | 90 | R$ 44,9900 | R$ 4.049,1000 |

FORNECEDOR: VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 45.704.834/0001-16
Valor Total do Fornecedor: 1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais).

LOTE 123
Valor Total do Lote: 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR MONOFASICO 1X15 - O disjuntor é um dispositivo eletromecânico que tem a função de proteger as instalações elétricas, ou seja, assim que a corrente elétrica que passa por ele ultrapassa o seu valor nominal, ele interrompe o circuito impedindo o fornecimento de energia para as cargas do circuito, evitando assim que elas e o circuito danifiquem. | ELGIN Mini disjuntor 1 polo 16A 3KA MCB | UND | 50 | R$ 7,3100 | R$ 365,5000 |

LOTE 124
Valor Total do Lote: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR MONOFASICO 1X20 - O disjuntor é um dispositivo eletromecânico que tem a função de proteger as instalações elétricas, ou seja, assim que a corrente elétrica que passa por ele ultrapassa o seu valor nominal, ele interrompe o circuito impedindo o fornecimento de energia para as cargas do circuito, evitando assim que elas e o circuito danifiquem. | ELGIN Mini disjuntor 1 polo 20A 3KA MCB | UND | 50 | R$ 7,3000 | R$ 365,0000 |

LOTE 176
Valor Total do Lote: 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA ISOLANTE 20 METROS - Isolamento elétrico superior: Fabricada em PVC de alta qualidade, garante proteção total contra choques e curtos-circuitos. Resistência à água e intempéries: Suporta chuva, neve e outras condições climáticas adversas sem perder suas propriedades isolantes. Alta resistência à temperatura: Suporta temperaturas extremas, desde o calor intenso até o frio rigoroso, sem se deteriorar. Largura: 19mm | SOPRANO FITA ISOLANTE PRETA FIS-BT-13-20-18 | UND | 150 | R$ 3,9900 | R$ 598,5000 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 2.537.386,76 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:21:49-03

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de *R$* 2.537.386,76 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos**);**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, *23 de julho de 2025.*

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**
**Prefeito Municipal**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **120/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) ABREU MARTINS & CIA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.744.301/0001-18**, *sediado(a) na* RUA QUINZE DE SETEMBRO, N? 1294, 0, CEP 84020050, UVARANAS, em Ponta Grossa - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* TARCISIO MARTINS, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO PARA REGISTRO - Acabamento para registro de água, utilizado usualmente para fazer o movimento de abrir, fechar e controlar o fluxo. Confeccionado em aço inox, acompanha 01 volante (Manopla), 01 canopla redonda (base), 01 prende canopla, 02 parafusos (fino e grosso) e 01 botão de acabamento | UND | 50 | R$ 24,0000 | R$ 1.200,0000 | GMC |
| 1 | BROCA CONCRETO STAND 8MM | UND | 50 | R$ 7,3200 | R$ 366,0000 | NOVE54 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas [illegible].

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:51:49-03

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**5HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**TARCISIO MARTINS**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **123/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.942.831/0001-36**, *sediado(a) na* RUA FRITZ SPERNAU, 1000, 0, CEP 89055200, FORTALEZA, em Blumenau - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* EDSON CAMILO, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 19.857,75 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'AQUA POLIETILENO 2000 LTS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 2000 litros. | UND | 5 | R$ 1.124,9700 | R$ 5.624,8500 | Bakof Bakof |
| 1 | CAP ESGOTO 100 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 100mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | UND | 80 | R$ 4,4000 | R$ 352,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | COLA CANO PVC 850g - Adesivo de Pvc Incolor Frasco 850g. Produto 100 a base de resina PTFE - politetrafluoretileno não sinterizado; tubete em poliestireno; embalagem de cartão triplex para evitar o desfiamento da fita. Possui capacidade para soldagem de pequenos ou grandes diâmetros, fácil aplicação do produto. Não exige ferramentas especiais, | UND | 50 | R$ 31,7600 | R$ 1.588,0000 | Pisafix Pisafix |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | basta usar trincha ou o próprio bico aplicador do adesivo, perfeita estanqueidade, o processo soldagem a frio promove reação química que funde as superfícies em contato, transformando-as em um único material. | | | | | |
| 1 | CHUVEIRO ZAGONEL 127 V - Ducha Eletrônica Ideale Zagonel, com 5500w, 4 Temperaturas, na cor Branca, com 127v. Ótima vazão d'água, com chave seletora, para escolher a temperatura com mais facilidade. Acionamento com baixa pressão d'água (1 m.c.a.). Resistência com 3 meses garantia. Compatível com sistema solar e a gás | UND | 90 | R$ 56,6600 | R$ 5.099,4000 | Zagonel Zagonel |
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 25x½ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 25mm x ½", produzido em PVC. | UND | 60 | R$ 1,3600 | R$ 81,6000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | LUVA ELETRODUTO ¾ - Esse produto é utilizado para proteger fios e cabos elétricos nas instalações aparentes, na parede da residência, comércio ou mesmo indústria. Com tamanho de ¾ Pol. | UND | 60 | R$ 0,7800 | R$ 46,8000 | Maxidutos Maxidutos |
| 1 | LUVA ELETRODUTO 1" - Esse produto é utilizado para proteger fios e cabos elétricos nas instalações aparentes, na parede da residência, comércio ou mesmo indústria. Com tamanho de 1Pol. | UND | 60 | R$ 1,2200 | R$ 73,2000 | Maxidutos Maxidutos |
| 1 | LUVA SOLDAVEL 32 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das | UND | 60 | R$ 20,3800 | R$ 1.222,8000 | Plastilit Plastilit |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 32mm de diâmetro. | | | | | |
| 1 | LUVA SOLDAVEL 40 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 40mm de diâmetro. | UND | 60 | R$ 15,1800 | R$ 910,8000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 25mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 25mm de diâmetro. | UND | 40 | R$ 5,2100 | R$ 208,4000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | SILICONE DE VEDAÇÃO 50 GR - Utilizado na construção civil para a vedação e selagem de pias e vasos sanitários, box em banheiros, portas e janelas. Embalagem com 50g. | UND | 80 | R$ 5,1600 | R$ 412,8000 | Vonder Vonder |
| 1 | SIFÃO CORRUGADO – O sifão corrige possíveis desalinhamentos e impede o retorno do mau cheiro da tubulação de esgoto. Construído em polipropileno. | UND | 180 | R$ 4,5300 | R$ 815,4000 | Socel Socel |
| 1 | TE C C/ ROSCA25 X½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | UND | 50 | R$ 2,7100 | R$ 135,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE ESGOTO 100 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100mm | UND | 80 | R$ 8,6300 | R$ 690,4000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE SOLDAVEL PVC20 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o | UND | 30 | R$ 0,6800 | R$ 20,4000 | Plastilit Plastilit |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 20mm. | | | | | |
| 1 | TE SOLDAVEL PVC32 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 32mm. | UND | 50 | R$ 3,4800 | R$ 174,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TRENA 5 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 5 metros. | UND | 40 | R$ 13,7400 | R$ 549,6000 | 954 954 |
| 1 | VEDA ROSCA 18 MMX25 MTS - A fita de vedação é utilizada para vedar conexões entre juntas roscáveis tanto para instalações de água fria e quente. Medidas de 18mmX25mts. | UND | 100 | R$ 2,8300 | R$ 283,0000 | Noah Noah |
| 1 | CAP SOLDAVEL 50 MM – Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 50mm. | UND | 50 | R$ 3,6700 | R$ 183,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE REDUÇAO ESGOTO 75X50 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 75x50mm. | UND | 50 | R$ 9,4500 | R$ 472,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de | UND | 40 | R$ 13,8000 | R$ 552,0000 | Plastilit Plastilit |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100x75mm. | | | | | |
| 1 | LIXA D'AGUA 120 – Indicada para o uso em alvenaria com pintura nova construída em abrasivo de carbureto de silício de camada aberta com costado de papel impermeável na gramatura de 120 grãos. | UND | 120 | R$ 1,6400 | R$ 196,8000 | Norton Norton |
| 1 | LIXA D'AGUA 150 – Indicada para o uso em alvenaria com pintura nova construída em abrasivo de carbureto de silício de camada aberta com costado de papel impermeável na gramatura de 150 grãos. | UND | 100 | R$ 1,6400 | R$ 164,0000 | Norton Norton |

12.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.2.1. O Termo de Referência;

12.2.2. O Edital da Licitação;

12.2.3. A Proposta do contratado;

12.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**13. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**14. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

14.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

14.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

14.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

14.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 15. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**16. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por ESTADO DO PARANA:75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

19.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

20.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

20.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

20.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

20.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

20.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**EDSON CAMILO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **125/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) Correa Comercio e Representações LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.385.011/0001-01**, *sediado(a) na* , , CEP , , em - , doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JORACI NEIDE CORREA, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão eletrônico nº*** **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 18 LITROS DIVERSAS CORES - Tinta acrílica a base da água para demarcação de espaços como rodovias, faixa de pedestre e garagens. Lata com 3,6 litros. | UND | 60 | R$ 105,0000 | R$ 6.300,0000 | MADEVIA UN |
| 1 | VERNIZ PLUS FILTRO SOLAR 3,6LTS DIVERSAS CORES – Verniz utilizado para dar proteção a madeira, protegendo dos raios uv, chuva e da maresia. | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 | MADEQUIMICA UN |
| 1 | VERNIZ FOSCO 0,9 LITROS - Verniz utilizado para a dar brilho e ressaltar a cor original. Apresenta consistência leitosa e a base de resina. Lata com 0,9 litros. | UND | 30 | R$ 25,0000 | R$ 750,0000 | MADEQUIMICA UN |

23.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

23.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

23.2.1. O Termo de Referência;

23.2.2. O Edital da Licitação;

23.2.3. A Proposta do contratado;

23.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**24. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**25. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

25.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

25.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

25.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

25.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

25.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

25.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

25.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

25.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

25.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

25.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**26. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

26.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

26.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**27. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

27.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**28. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a autoridade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.03.2025 08:31:49 -03

28.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1. Por razão de interesse público;

28.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**29. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

29.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

29.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

29.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

29.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**30. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

30.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

30.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

30.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

30.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

30.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

30.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

30.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

31.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

31.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

31.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

31.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

31.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

31.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

31.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

31.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

31.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

31.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

31.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

31.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

31.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

31.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

31.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

31.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

31.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 32. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

q) der causa à inexecução parcial do contrato;

r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) der causa à inexecução total do contrato;

t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

X. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

32.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
l) as peculiaridades do caso concreto;
m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
n) os danos que dela provierem para o Contratante;
o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

32.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

32.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

32.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**JORACI NEIDE CORREA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **128/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) ELETRO FAR - MATERIAL ELETRICO LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.017.009/0001-90***, sediado(a) na* Avenida AV. EUGENIO BASTIANI, 802, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* CESAR JOSE MARTINS, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 4. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

4.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 140.640,10 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARRA ROSCA 3/8 POLIDA | UND | 70 | R$ 5,9500 | R$ 416,5000 | JOMARCA JOMARCA |
| 1 | BARRA ROSCA 5/16 POLIDA | UND | 70 | R$ 4,4800 | R$ 313,6000 | JOMARCA JOMARCA |
| 1 | BARRA ROSCA 1/2 POLIDA | UND | 70 | R$ 7,9000 | R$ 553,0000 | JOMARCA JOMARCA |
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 5mm | UND | 70 | R$ 6,8000 | R$ 476,0000 | VILA VILA |
| 1 | CAIXA PADRÃO CN1 DE ENERGIA - Caixa medição padrão COPEL tipo CN1 10 a 100a metálica. Possui 45,3cm de altura, 20,3 de largura e 35,4cm de comprimento. | UND | 40 | R$ 100,0000 | R$ 4.000,0000 | FERRAGENS JORDAO FERRAGENS JORDAO |
| 1 | CABEÇOTE ALUMÍNIO PARA PADRÃO ¾ - Protege fios e cabos elétricos na ligação do ramal de serviço, utilizado no padrão de entrada das edificações. Cor cinza, fabricado em alumínio, com fixação através de | UND | 50 | R$ 2,6000 | R$ 130,0000 | JOMARCA JOMARCA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | parafusos inclusos. Bitola em polegadas: ¾. | | | | | |
| 1 | CADEADO PADO Nº 15 - O cadeado nº 15 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 60 | R$ 12,0000 | R$ 720,0000 | PADO PADO |
| 1 | CADEADO PADO Nº 60 - O cadeado nº 60 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 50 | R$ 40,0000 | R$ 2.000,0000 | PADO PADO |
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 500 litros. | UND | 50 | R$ 127,5000 | R$ 6.375,0000 | TIGRE TIGRE |
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS - Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 1000 litros. | UND | 10 | R$ 253,5000 | R$ 2.535,0000 | TIGRE TIGRE |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAVE PHILIPS CURTA - Chave phillips cotoco com haste em cromo-vanadium, acabamento cromado, ponta fosfatizada e magnetizada. Medida: 1/4 pol. x 1.1/2pol (6x38 mm). | UND | 40 | R$ 5,3000 | R$ 212,0000 | VONDER VONDER |
| 1 | CURVA CONDUITE ¾ - É um conector mais comprido em relação aos joelhos ou cotovelos, apresentando uma curva maior e um espaço que permite que esta conexão suporte pressões maiores de água nas tubulações em que é instalada. | UND | 60 | R$ 19,0000 | R$ 1.140,0000 | TIGRE TIGRE |
| 1 | CAIXA DE SOBREPOR 5 ENTRADAS ¾ - Caixa de sobrepor 5 entradas 3/4" Condulete, na cor cinza, formato 4x2, com aproximadamente 80g. Material PVC anti-chamas. | UND | 50 | R$ 20,0000 | R$ 1.000,0000 | TIGRE TIGRE |
| 1 | DISCO CORTE 12" - Disco de corte para aço, com 12 polegadas, 304,8mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | UND | 60 | R$ 11,5000 | R$ 690,0000 | VILA VILA |
| 1 | DISCO MAKITA PARA MADEIRA - Lâmina de Serra Circular 185mm Makita 40 Dentes D-51346. Disco de serra para aplicação em serra circular manual. Aplicação em madeira (MDF). Diâmetro: 185mm (7.1/4"); Furo: 20mm; Número de dentes: 40; RPM Máximo: 8300 rpm; Acompanha bucha de redução 15,88mm (5/8). | UND | 60 | R$ 29,9000 | R$ 1.794,0000 | VILA VILA |
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 25MM C/ 50 MTS - Conduíte Corrugado Pead 3/4 amarelo rolo com 50 metros. Cr003 25 (3/4) Médio (750 N) Medida: 3/4 Cor: laranja Material: pead | UND | 50 | R$ 31,9500 | R$ 1.597,5000 | ELETROFLEX ELETROFLEX |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Tamanho: rolo com 50 metros Benefícios / Características: Produto auto- extinguível (não propaga chamas); elevada resistência mecânica; Grande resistência à compressão e impactos; excelente resistência à corrosão; Ótimo desempenho nas instalações embutidas; Altamente flexível e bastante resistente à curvatura; Produto leve e de fácil manuseio no transporte e na instalação. Corrugação interna especial que possibilita menor coeficiente de atrito para passagem de fios; Flexibilidade que permite curvas sem conexões e sem comprometer o diâmetro nominal interno; mesmo sendo reforçado, mantém suas características de flexibilidade; ideal para uso em lajes; Facilidade de instalação; Durabilidade; Segurança | | | | | |
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 32 MM C/ 25 MTS - Produto indicado para condução e proteção de fios e cabos elétricos de baixa e média tensão para aplicação em obras de infraestrutura na construção civil (em obras residenciais, comerciais e industriais), podendo ser utilizado de forma aparente, enterrado sob o solo. Medida - 1” (DN ø 32mm = 1 Polegada) Cor: Amarelo Tamanho: Rolo com 25 metros | UND | 20 | R$ 39,0000 | R$ 780,0000 | ELETROFLEX ELETROFLEX |
| 1 | ESCOVA COPO 4´´ ONDULADA | UND | 40 | R$ 14,9900 | R$ 599,6000 | VILA VILA |
| 1 | ESPUMA DE POLIURETANO 500 ML – A espuma contribui para a eliminação de vibrações e ruídos. Não encolhe e não cede às variações climáticas. Indicada para vedar, fixar, chumbar, selar e calafetar objetos e | UND | 80 | R$ 10,7900 | R$ 863,2000 | ORBI-QUIMICA ORBI-QUIMICA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | superfícies, como: caixilhos (batentes) de portas, janelas e ar-condicionado. Também é indicada para isolar tubos de água quente, fixar dutos, juntas de dilatação, entre outros. Fixa sem viscosidade em 40 minutos, dependendo da espessura poderá ser cortada após 1 ou 2 horas da aplicação, porém o tempo total de secagem varia de 4 a 7 horas. Conteúdo da embalagem da espuma expansiva de poliuretano: 500 ml/340 g | | | | | |
| 1 | FECHADURA EXTERNA - Fechadura recomendada para áreas externas, conforme padrão desenvolvido pelo fabricante. Material: Aço Inox AISI 430 (espelhos, testa), Zamac Cromado (maçanetas), Latão (cilindro), Aço Carbono (contra-testa). Acabamento: Cromado | UND | 100 | R$ 43,0000 | R$ 4.300,0000 | SOPRANO SOPRANO |
| 1 | FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS - Podem ser utilizados nas redes 127V e 220V (Bivolt) e possuem Fusível que é acionado automaticamente na ocorrência de sobrecarga ou curto circuito. São ideais para proteger equipamentos eletrônicos de curtos e sobrecargas. Modelo: Filtro de Linha Bivolt Megatron Amperagem: 10A / 250VCabo: PP | UND | 110 | R$ 14,9900 | R$ 1.648,9000 | FIOLUX FIOLUX |
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 6,0 C/ 100 MTS - Os condutores são feitos de cobre, têmpera mole. A Classe 4 vai até a secção nominal de 6mm², a partir de 10mm² é Classe 5 atendendo a norma ABNT NM 280. Sua isolação é feita de composto termoplástico polivinílico (PVC) do tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Seção do | rolo | 80 | R$ 289,0000 | R$ 23.120,0000 | QUALIFLEX QUALIFLEX |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Condutor: 6mm². Diâmetro do condutor: 2,9mm | | | | | |
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 32mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 32mm x 1". | UND | 30 | R$ 8,9000 | R$ 267,0000 | TIGRE TIGRE |
| 1 | ENGATE FLEXIVEL 30CM - Indicado para entradas de água em pias e lavatórios. Produto de fácil limpeza, flexível, que garante fácil instalação e é resistente à corrosão. Temperatura máxima do líquido: 36°. Comprimento do engate flexível: 30 cm. Diâmetro das roscas do engate flexível: 0.1/2". Material do engate flexível: PVC. | UND | 50 | R$ 2,7500 | R$ 137,5000 | KRONA KRONA |
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 25x¾ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 25mm x ¾", produzido em PVC. | UND | 60 | R$ 1,9500 | R$ 117,0000 | TIGRE TIGRE |
| 1 | MARTELO 29mm - O martelo é uma ferramenta de madeira, metal ou outro material, utilizada para golpear objetos. Vale destacar que a função varia de acordo com o tamanho, formato e materiais de composição do tipo de martelo escolhido. O equipamento pode ser usado na carpintaria, indústrias, borracharia, construção civil, etc. | UND | 50 | R$ 22,9900 | R$ 1.149,5000 | VILA VILA |
| 1 | MIOLO P/ FECHADURA - Local onde a chave será encaixada. Os miolos das fechaduras possuem medidas que variam de acordo com a distância entre o centro do buraco | UND | 80 | R$ 13,9800 | R$ 1.118,4000 | SOPRANO SOPRANO |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | da chave até a chapa da testa da fechadura. | | | | | |
| 1 | POSTE ENERGIA 100 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Poste duplo T tipo D. | UND | 30 | R$ 344,9000 | R$ 10.347,0000 | PADROEIRA PADROEIRA |
| 1 | PREGO 22X60 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 12,8000 | R$ 640,0000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1½ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 ½ com 40mm DN. | UND | 40 | R$ 108,9900 | R$ 4.359,6000 | REAL METAIS REAL METAIS |
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 2 – O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 2 com 50mm DN. | UND | 40 | R$ 143,0000 | R$ 5.720,0000 | REAL METAIS REAL METAIS |
| 1 | AGUARRAZ 0,9 LTS - A aguarrás é um solvente que foi desenvolvido para diluir tinta e esmalte. Além disso, pode tirar manchas de piche de tecido, fazer a limpeza de ferramentas, acessórios cromados, telas de janelas e até mesmo inox. Vale lembrar | UND | 80 | R$ 10,4500 | R$ 836,0000 | MERCURE MERCURE |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | que a aguarrás não remove esmaltes e tintas, apenas funciona para diluí-las. De 0,9 litros | | | | | |
| 1 | AGUARRAZ 5 LTS - A aguarrás é um solvente que foi desenvolvido para diluir tinta e esmalte. Além disso, pode tirar manchas de piche de tecido, fazer a limpeza de ferramentas, acessórios cromados, telas de janelas e até mesmo inox. Vale lembrar que a aguarrás não remove esmaltes e tintas, apenas funciona para diluí-las. De 5 litros. | UND | 80 | R$ 55,0000 | R$ 4.400,0000 | MERCURE MERCURE |
| 1 | BIANCO 3,6 LTS - BIANCO é uma resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Confere maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. Pode ser usado em áreas externas e internas ou sujeitas à umidade. De 3,6 litros. | UND | 20 | R$ 119,8000 | R$ 2.396,0000 | VEDACIT VEDACIT |
| 1 | BIANCO 18 LTS - BIANCO é uma resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Confere maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. Pode ser usado em áreas externas e internas ou sujeitas à umidade. De 18 litros. | UND | 20 | R$ 368,9900 | R$ 7.379,8000 | VEDACIT VEDACIT |
| 1 | CONVERTEDOR DE FERRUGEM TF7 5 LITROS – O convertedor de ferrugem interrompe o processo de oxidação e transforma a ferrugem em película que previne a corrosão, facilitando a | UND | 20 | R$ 89,0000 | R$ 1.780,0000 | TF-7 TF-7 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | aplicação de tintas ou vernizes. De 5 litros. | | | | | |
| 1 | ESMALTE SINTETICO INDUSTRIAL EXTERIOR E INTERIOR 18L | UND | 80 | R$ 274,0000 | R$ 21.920,0000 | MERCURE MERCURE |
| 1 | MASSA ACRILICA BARRICA 25 QUILOS – Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 25 quilos. | UND | 60 | R$ 44,9000 | R$ 2.694,0000 | GRAFFTEX GRAFFTEX |
| 1 | MASSA PVA BARRICA 25 QUILOS – A massa pva é utilizada como primer em superfícies que vão receber uma nova pintura, seu uso é importante para garantir a qualidade da nova pintura. De 25 quilos. | UND | 90 | R$ 27,4500 | R$ 2.470,5000 | GRAFFTEX GRAFFTEX |
| 1 | SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS - O selador funciona como uma pré camada que prepara a parede para o recebimento da tinta, selando e uniformizando a superfície. De 3,6 litros | UND | 10 | R$ 50,0000 | R$ 500,0000 | MERCURE MERCURE |
| 1 | SELADORA P/MADEIRA 3,6Lts - O produto nada mais é do que uma mistura química que ajuda a fechar os poros da madeira, conservando-a ou preparando-a para receber tinta ou verniz. A seladora também pode ser usada como acabamento final para as peças de madeira, simulando o envernizamento. | UND | 20 | R$ 99,0000 | R$ 1.980,0000 | FARBEN FARBEN |
| 1 | VERNIZ FOSCO 3,6 LITROS – Verniz utilizado para a dar brilho e ressaltar a cor original. Apresenta consistência leitosa e a base de resina. Lata com 3,6 litros. | UND | 40 | R$ 89,9000 | R$ 3.596,0000 | MONTANA MONTANA |
| 1 | FITA CREPE GRANDE - Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação | UND | 300 | R$ 6,9000 | R$ 2.070,0000 | SICAD SICAD |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de pintura. Tamanho grande. | | | | | |
| 1 | FITA CREPE MEDIA – Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação de pintura. Tamanho media. | UND | 150 | R$ 3,9900 | R$ 598,5000 | SICAD SICAD |
| 1 | FITA CREPE PEQUENA – Fita utilizada para fixação de cartolina e marcação de pintura. Tamanho pequeno. | UND | 100 | R$ 2,9900 | R$ 299,0000 | SICAD SICAD |
| 1 | VEDACIT 900ML OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 900 ml. | UND | 40 | R$ 17,0000 | R$ 680,0000 | VEDACIT VEDACIT |
| 1 | VEDACIT 3,6LTS OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 3,6 litros. | UND | 40 | R$ 49,0000 | R$ 1.960,0000 | VEDACIT VEDACIT |
| 1 | VEDACIT 18LTS OTTO BAUMGART – Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa com ação por hidrofugação mantendo o ambiente salubre de 18 litros. | UND | 40 | R$ 149,0000 | R$ 5.960,0000 | VEDACIT VEDACIT |

34.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

34.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

34.2.1. O Termo de Referência;

34.2.2. O Edital da Licitação;

34.2.3. A Proposta do contratado;

34.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**35. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

35.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**36. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

36.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

36.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

36.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

36.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

36.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

36.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

36.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

36.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

36.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

36.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

36.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

36.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

36.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

36.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

36.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

36.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

36.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

36.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

36.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

36.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

36.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

36.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

36.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**37. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

37.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

37.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

37.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

37.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**38. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

38.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**39. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

39.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

39.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

39.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

39.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

39.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

39.4.1. Por razão de interesse público;

39.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

39.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**40. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

40.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

40.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

40.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

40.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**41. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

41.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

41.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

41.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

41.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

41.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

41.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

41.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

41.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

41.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

41.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

41.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

41.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

41.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

41.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**42. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

42.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

42.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

42.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

42.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

42.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

42.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

42.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

42.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

42.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

42.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

42.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

42.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

42.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

42.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

42.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

42.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

42.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

42.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

42.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

42.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

42.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

42.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 43. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

43.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

y) der causa à inexecução parcial do contrato;

z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aa) der causa à inexecução total do contrato;

bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

43.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XVI. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

43.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

43.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

43.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

43.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
q) as peculiaridades do caso concreto;
r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
s) os danos que dela provierem para o Contratante;
t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

43.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

43.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**44. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

44.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

44.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**45. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:48 -03'

**26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CESAR JOSE MARTINS**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **131/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) FORCE DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.671.055/0001-24**, *sediado(a) na* AVENIDA BRASÍLIA, 1212, 0, CEP 86070020, JARDIM DO SOL, em LONDRINA - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* BRUNO SORIANI CIAPPINA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 5. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

5.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 3.829,20 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APLICADOR DE SILICONE - O aplicador de silicone manual é uma ferramenta prática para aplicar produtos em bisnagas, evitando o contato do produto com as mãos e proporcionando um excelente acabamento. Modelo leve e resistente, com capacidade para bisnagas de até 300ml. | UND | 30 | R$ 10,9000 | R$ 327,0000 | FERTAK APLICADOR |
| 1 | ALICATE NORMAL USO GERAL - Alicate de uso geral, utilizado para segurar, dobrar e cortar. Fabricado em aço, 8 polegadas, com cabo emborrachado, possuem dentes na parte interna para fixação. | UND | 40 | R$ 19,5000 | R$ 780,0000 | FERTAK ALICATE |
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES - Fabricado em plástico de alta qualidade, seu material não propaga chamas proporcionando maior segurança em seus ambientes. Não perde sua beleza mesmo com o tempo, e sua cor não desbota. Ótimo custo-benefício e com enorme eficiência. | UND | 180 | R$ 3,9700 | R$ 714,6000 | PLUZIE INT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Aproximadamente: 7,7 x 20,3 x 15,2 cm; 49 g. | | | | | |
| 1 | INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES + TOMADA - Interruptor de 2 teclas simples + tomada 2P+T 20A 250V com placa branca. Resistente ao calor. Corrente Nominal do interruptor: 10A; Corrente nominal da tomada: 20a. Tensão máxima:250V. | UND | 120 | R$ 8,9500 | R$ 1.074,0000 | PLUZIE INT |
| 1 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNORES – O quadro de distribuição é responsável por concentrar e distribuir os cabos de uma rede elétrica de forma segura e eficiente além de abrigar os dispositivos de proteção como os disjuntores. Fabricado em PVC com 19X25X10cm na cor branca. | UND | 30 | R$ 31,1200 | R$ 933,6000 | PIAL QUADRO |

45.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

45.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

45.2.1. O Termo de Referência;

45.2.2. O Edital da Licitação;

45.2.3. A Proposta do contratado;

45.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**46. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

46.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**47. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

47.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

47.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 26/05/2026 08:31:49 -03

47.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

47.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

47.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

47.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

47.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

47.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

47.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

47.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

47.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

47.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

47.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

47.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

47.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

47.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

47.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

47.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

47.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

47.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

47.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

47.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

47.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

47.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

47.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 48. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

48.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

48.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

48.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

48.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

48.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**49. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

49.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

49.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

49.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

49.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

49.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

49.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

49.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

49.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

49.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

49.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

49.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**50. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

50.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

50.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

50.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

50.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

50.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

50.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

50.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

50.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

50.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

50.4.1. Por razão de interesse público;

50.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

50.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**51. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

51.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

51.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

51.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

51.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

51.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

51.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

51.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

51.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**52. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

52.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

52.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

52.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

52.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

52.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

52.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

52.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

52.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

52.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

52.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

52.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

52.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

52.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

52.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**53. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

53.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

53.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

53.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

53.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

53.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

53.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

53.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

53.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

53.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

53.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

53.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

53.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25/07/2025 08:31:49 -03

53.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

53.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

53.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

53.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

53.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

53.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

53.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

53.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

53.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

53.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 54. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

54.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

gg) der causa à inexecução parcial do contrato;

hh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ii) der causa à inexecução total do contrato;

jj) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

kk) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ll) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

mm) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

nn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

54.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

XIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XX. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

54.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

54.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

54.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

54.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

54.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

54.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

54.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

u) a natureza e a gravidade da infração cometida;
v) as peculiaridades do caso concreto;
w) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
x) os danos que dela provierem para o Contratante;
y) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

54.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

54.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

54.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

54.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

54.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**55. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

55.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

55.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**56. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

28.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

28.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

28.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

28.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

28.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

28.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

28.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

28.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

28.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

28.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**BRUNO SORIANI CIAPPINA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **134/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) JOSE L NAVARRO ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.214.100/0001-07**, *sediado(a) na* AVENIDA BRASIL SN, 1295, CEP 0, CENTRO, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* SILVIA CRISTINA DANTAS NAVARRO, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 6. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

6.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 8.596,30 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP. 10MM | UND | 70 | R$ 6,8400 | R$ 478,8000 | VONDER VONDER |
| 1 | CAIXINHA DE LUZ 4x4 PLASTICO - Caixa de embutir 4x4 quadrada é fabricada em plástico resistente, tem saídas de 1/2 polegada e 3/4 polegadas, tornando-a adequada para diferentes tipos de instalações. Possui 10cm de largura e 10cm de comprimento. | UND | 120 | R$ 1,7000 | R$ 204,0000 | PLASBOHN PLASBOHN |
| 1 | CAP ROSCAVEL ¾ - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 3/4 ‘’ de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | UND | 50 | R$ 1,3000 | R$ 65,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | CURVA 90 CONDULETE 1” - | UND | 50 | R$ 15,0000 | R$ 750,0000 | UNIAO UNIAO |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Curva de condulete 90 graus. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. 1 polegada. | | | | | |
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 20 mm – O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 20mm e é fabricado em PVC, soldável. | UND | 60 | R$ 0,8000 | R$ 48,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 25x20mm. | UND | 80 | R$ 0,7000 | R$ 56,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LINHA PEDREIRO 50MT - O Recurso da Linha de Pedreiro ajuda em várias marcações durante a obra. Como o levantamento de tijolos em uma parede de alvenaria, por exemplo. Serve ainda para marcar níveis de altura e espaçamento, entre outras tarefas importantes. Rolo com 50mts. | ROLO | 50 | R$ 4,2500 | R$ 212,5000 | MAZZAFERRO MAZZAFERRO |
| 1 | TESTA DA FECHADURA | UND | 80 | R$ 12,0000 | R$ 960,0000 | ALIANÇA ALIANÇA |
| 1 | PARAFUSO P/ ETERNITE 110MM - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita | UND | 2.000 | R$ 1,0000 | R$ 2.000,0000 | IMBRALIT IMBRALIT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | sem danificar o equipamento. Com 110mm especial para eternite. | | | | | |
| 1 | RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V - A resistência garante que não haverá sobrecarga na residência pois ela limita a quantidade de energia que o chuveiro pode receber, trazendo mais segurança. Resistencia de 220V | UND | 60 | R$ 16,1000 | R$ 966,0000 | ZAGONEL ZAGONEL |
| 1 | RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V – A resistência garante que não haverá sobrecarga na residência pois ela limita a quantidade de energia que o chuveiro pode receber, trazendo mais segurança. Resistencia de 127V | UND | 60 | R$ 16,1000 | R$ 966,0000 | ZAGONEL ZAGONEL |
| 1 | ESPUDE CROMADO – O espude faz a ligação do tubo de descarga ao vaso sanitário evitando vazamentos e problemas hidráulicos. Fabricado em latão cromado. | UND | 50 | R$ 5,5000 | R$ 275,0000 | CIPLA CIPLA |
| 1 | CAP SOLDAVEL 25 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 25mm. | UND | 50 | R$ 1,2000 | R$ 60,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | PLUG ROSCAVEL ½ - Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 1/2 pol e 20mm. | UND | 50 | R$ 1,2000 | R$ 60,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLUG ROSCAVEL ¾ - Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 3/4 pol e 25mm. | UND | 50 | R$ 1,5400 | R$ 77,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | GESSO EM PÓ 1 KG - Além de substituir blocos de concreto para erguer paredes e sustentações em obras, o gesso é versátil, podendo ser usado para diversos fins, como revestimentos, divisórias, forros e até decorações. De 1 quilo. | UND | 50 | R$ 4,5000 | R$ 225,0000 | JUNTALIDER JUNTALIDER |
| 1 | CAL PINTURA 5 QUILOS BRANCO – O cal age prevenindo o aparecimento de fungos e mofo na parede funcionando como um escudo, além de ser uma opção mais barata de pintura. De 5 quilos. | UND | 80 | R$ 13,0000 | R$ 1.040,0000 | CIBRACAL CIBRACAL |
| 1 | LIXA D`ÁGUA FINA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 400. | UND | 90 | R$ 1,7000 | R$ 153,0000 | TIGRE TIGRE |

56.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

56.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

56.2.1. O Termo de Referência;

56.2.2. O Edital da Licitação;

56.2.3. A Proposta do contratado;

56.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**57. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

57.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**58. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

58.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

58.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

58.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

58.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

58.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

58.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

58.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

58.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

58.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

58.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

58.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

58.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

58.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

58.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

58.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

58.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

58.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

58.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

58.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

58.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

58.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

58.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

58.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

58.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

58.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

58.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

58.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**59. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

59.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

59.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

59.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

59.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

59.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

59.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**60. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

60.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

60.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

60.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

60.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

60.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

60.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

60.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

60.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

60.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

60.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

60.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

60.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**61. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

61.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

61.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

61.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

61.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 17712850000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

61.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

61.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

61.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

61.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

61.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

61.4.1. Por razão de interesse público;

61.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

61.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**62. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

62.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

62.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

62.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

62.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

62.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

62.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

62.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

62.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**63. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

63.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

63.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

63.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

63.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

63.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

63.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

63.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

63.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

63.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

63.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

63.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

63.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

63.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

63.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**64. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

64.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

64.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

64.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

64.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

64.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

64.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

64.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

64.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

64.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

64.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

64.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

64.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

64.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

64.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

64.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

64.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

64.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

64.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

64.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

64.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

64.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

64.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**65. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

65.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

oo) der causa à inexecução parcial do contrato;

pp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

qq) der causa à inexecução total do contrato;

rr) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ss) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

tt) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

uu) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

vv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

65.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XXIV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

65.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

65.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

65.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

65.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

65.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

65.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

65.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

z) a natureza e a gravidade da infração cometida;
aa) as peculiaridades do caso concreto;
bb) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
cc) os danos que dela provierem para o Contratante;
dd) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

65.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

65.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

65.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

65.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

65.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**66. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

66.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

66.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**67. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

32.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

32.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

32.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

32.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

32.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

32.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

32.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

32.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

32.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

32.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

32.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

32.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

32.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

34.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**35. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**36. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**SILVIA CRISTINA DANTAS NAVARRO**

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **137/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.913.536/0001-90**, *sediado(a) na* RUA 19 DE DEZEMBRO, 0, CEP 84950000, VILA BRAZOPOLIS, em Wenceslau Braz - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**7. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

7.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 18.294,00 (dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FURADEIRA 127 V – Furadeira de impacto, 127v, 450 watts, possui aproximadamente 1,6 kg, perfura alvenaria, madeira e metal. | UND | 60 | R$ 148,0000 | R$ 8.880,0000 | EOS EFU04 |
| 1 | FURADEIRA 220 V - Furadeira de impacto, 220v, 450 watts, possui aproximadamente 1,6 kg, perfura alvenaria, madeira e metal. | UND | 60 | R$ 148,0600 | R$ 8.883,6000 | EOS EFU04 |
| 1 | LIMA MOTOSERRA – A lima para motosserras é um objeto redondo e fino que foi criado com a finalidade de afiar os dentes da motosserra. | UND | 60 | R$ 8,8400 | R$ 530,4000 | SPIN 5/32 |

67.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

67.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

67.2.1. O Termo de Referência;

67.2.2. O Edital da Licitação;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

67.2.3. A Proposta do contratado;

67.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**68. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

68.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**69. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

69.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

69.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

69.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

69.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

69.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

69.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

69.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

69.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

69.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

69.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

69.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

69.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

69.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

69.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

69.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

69.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

69.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

69.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

69.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

69.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

69.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

69.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

69.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

69.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

69.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

69.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

69.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**70. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

70.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

70.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

70.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

70.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

70.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

70.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**71. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

71.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

71.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

71.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

71.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

71.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

71.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

71.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

71.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

71.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

71.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

71.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

71.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**72. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

72.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

72.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

72.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

72.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

72.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

72.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

72.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

72.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

72.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

72.4.1. Por razão de interesse público;

72.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**73. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

73.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

73.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

73.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

73.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

73.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

73.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

73.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

73.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**74. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

74.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

74.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

74.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

74.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

74.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

74.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

74.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

74.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

74.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

74.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

74.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

74.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

74.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

74.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**75. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

75.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

75.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

75.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

75.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

75.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

75.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

75.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

75.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

75.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

75.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

75.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

75.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

75.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

75.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

75.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

75.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

75.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

75.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

75.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

75.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

75.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

75.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**76. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

76.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ww) der causa à inexecução parcial do contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

xx) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

yy) der causa à inexecução total do contrato;

zz) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

aaa) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

bbb) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ccc) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ddd) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

76.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XXVIII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

76.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

76.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

76.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

76.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

76.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

76.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

76.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ee) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ff) as peculiaridades do caso concreto;
gg) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
hh) os danos que dela provierem para o Contratante;
ii) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL
CN=71295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

76.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

76.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

76.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

76.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

76.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 77. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

77.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

77.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 78. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

36.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

36.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

36.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

36.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

36.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

36.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

36.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

36.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e finalidade, para eventual responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

36.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

36.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

36.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**38. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

38.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**39. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

39.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**40. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

40.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **140/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) MARA GISELI FERRI, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.751.958/0001-38**, *sediado(a) na* , , CEP , , em - , doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARA GISELI FERRI, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

8.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 1.531.685,55 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO DE VÁLVULA DESCARGA DE PLÁSTICO - Acabamento para válvula de descarga em plástico, com botão único, na cor branca, acompanha parafusos para fixação. O produto deve ser compatível com válvulas das marcas Docol e Deca. | UND | 50 | R$ 32,0000 | R$ 1.600,0000 | Blukit Blukit |
| 1 | AREIA LAVADA - Areia lavada, também conhecida como areia natural, é comumente utilizada nas fases iniciais das construções, servindo para o preparo de concreto e argamassa. | MTS | 500 | R$ 186,9000 | R$ 93.450,0000 | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul |
| 1 | APARADOR DE GRAMA 220 V - Aparador de grama elétrico, com tensão de 200V, potência igual ou superior a 1000W. Marca de referência Vonder. | UND | 10 | R$ 244,9000 | R$ 2.449,0000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | ARAME GALVANIZADO N.º 14 - Arame galvanizado número 14, utilizado em cercas rurais, amarração de telas e alambrados, além de aplicações gerais. Diâmetro de 2,00 a 2,11 mm, com resistência à oxidação e à ferrugem. Embalagem: rolo com 10 a 38 metros ou bobinas de 5 a 40 kg. | QUILO | 40 | R$ 14,5000 | R$ 580,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | ARAME SOLDA MIG 0.80 MM 15 KG | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 | Worker Worker |
| 1 | ARAME SOLDA MIG 0.8 MM CARRETEL PLÁSTICO 5 KG | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 | Worker Worker |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME SOLDA MIG 1,0 MM 15 KG | UND | 50 | R$ 26,9000 | R$ 1.345,0000 | Worker Worker |
| 1 | ARGAMASSA AC1 20 KG - Argamassa AC1 de 20 kg, utilizada para assentamento de peças cerâmicas em áreas internas, como cozinhas e banheiros, devido à sua resistência à umidade e temperatura. Não é indicada para uso externo, pisos sobre pisos ou porcelanatos. | Pacote | 200 | R$ 21,9000 | R$ 4.380,0000 | Votoran Votoran |
| 1 | ARMAMASSA AC2 20 KG - Argamassa AC2 20 kg, utilizada para assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas. É ideal para projetos como fachadas, piscinas com água fria e pisos cerâmicos industriais. O rendimento aproximado de um saco de 20 kg é para 4 m². | Pacote | 100 | R$ 19,9000 | R$ 1.990,0000 | Votoran Votoran |
| 1 | ARGAMASSA AC3 20KGS PISO SOBRE PISO - Argamassa AC3 20kg piso sobre piso, com secagem rápida, desenvolvida para sobreposição de cerâmicas e porcelanatos em áreas externas e internas. Ideal para reformas, com garantia de 10 anos, fácil aplicação e secagem rápida. | Pacote | 250 | R$ 24,9000 | R$ 6.225,0000 | Votoran Votoran |
| 1 | ARGAMASSA POLIMERICA COLA BLOCO/TIJOLO BARRICA 30KG | UND | 1.000 | R$ 49,9000 | R$ 49.900,0000 | Votoran Votoran |
| 1 | BARRA FERRO ½ - Barra de ferro 1/2' (12,5mm) utilizada em armação estrutural na construção civil. É empregada na composição de armaduras de sustentação interna de fundações, colunas, lajes de piso, vigas, baldrames, pilares e forros. O produto é certificado pelo INMETRO e segue as especificações da norma ABNT NBR 7480. | UND | 80 | R$ 98,0000 | R$ 7.840,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BARRA DE FERRO ¼ - Barra de ferro 1 x 1/4, com comprimento de 12 metros ou mais, possui 6,3mm. Utilizado em construção civil, geralmente para armaduras de concreto armado. Possui superfície lisa, soldável. | UND | 100 | R$ 26,0000 | R$ 2.600,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BARRA DE FERRO 1'' - Barra de ferro de 1 polegada, também conhecida como vergalhão CA-50 de 25mm de diâmetro e 12 metros de comprimento. É utilizada na construção civil para dar sustentação e resistência a alicerces, pilares, paredes e lajes. Possui superfície lisa, soldável. | UND | 80 | R$ 429,0000 | R$ 34.320,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BARRA DE FERRO 3/8 - Barra de ferro 3/8, também conhecida como vergalhão, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 12 metros. É utilizada em colunas, pilares, | UND | 400 | R$ 64,0000 | R$ 25.600,0000 | Bonamigo Bonamigo |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | vigas, baldrames, lajes de piso e forro em diversos tipos de obras, como construções residenciais, comerciais e industriais. Possui superfície lisa, soldável. | | | | | |
| 1 | BARRA DE FERRO 4.2 mm - Barra de ferro 4.2mm, também conhecida como vergalhão CA-60, utilizada em construção civil para dar sustentação e resistência a alicerces, pilares, paredes e lajes. É vendida em barras de 12 metros, podendo ser retas ou dobradas, e seu peso varia de acordo com o fabricante, ficando em torno de 1,3 kg. Possui superfície lisa, soldável. | UND | 400 | R$ 12,9000 | R$ 5.160,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BARRA DE FERRO 5/16 - Barra de ferro 5/16, com 12 metros de comprimento, também conhecida como vergalhão, utilizada em construção civil para montagem de armaduras que dão suporte a estruturas de concreto, como lajes, vigas, fundações, colunas e pilares. Possui superfície lisa, soldável. | UND | 400 | R$ 41,0000 | R$ 16.400,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BARRA DE FERRO 5/8 | UND | 80 | R$ 99,9000 | R$ 7.992,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | BATENTE CAMBARÁ 13CM – Batente para portas, com 13 cm de largura e aproximadamente 3,5cm de espessura. Produzido com madeira “cambará”. A madeira cambará é uma madeira de alta qualidade e resistência, que pode ser utilizada em diversas aplicações. Com um tom avermelhado que pode variar de claro a escuro o que a torna uma boa opção para construção civil. | UND | 80 | R$ 189,0000 | R$ 15.120,0000 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai |
| 1 | CAL VIRGEM 20 KG – Cal virgem é um produto químico, de textura sólida, que passa por um processo longo de calcinação, sendo exposto a quase 1.000 °C. Acondicionado em saco de papelão ou de plástico, com 20kg. | SACO | 400 | R$ 17,9000 | R$ 7.160,0000 | Solofino Solofino |
| 1 | CAL HIDRATADO 20KG | SACO | 200 | R$ 17,9000 | R$ 3.580,0000 | Solofino Solofino |
| 1 | CORTADOR DE GRAMA LINHA COMBUSTÃO C/ RECOLHEDOR | UND | 15 | R$ 949,9000 | R$ 14.248,5000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | CORTADOR DE GRAMA LINHA COMBUSTÃO S/ RECOLHEDOR | UND | 15 | R$ 949,9000 | R$ 14.248,5000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | CARRETEL NYLON PARA ROÇADEIRA - Bobina com aproximadamente 245 metros de fio de nylon quadrado de 3,0mm. O perfil de fio quadrado é mais pesado, fazendo com que aumente o poder de pancada que o fio exerce sobre a grama. | UND | 80 | R$ 94,9000 | R$ 7.592,0000 | Atopy Atopy |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ele possui quatro cantos vivos de corte que permitem mais eficácia e qualidade no acabamento. | | | | | |
| 1 | CHAPA MADEIRITE 9MM – Chapas produzidas com lâminas de madeira de pinus, secas no tempo e coladas com resina. 220 X 110 X 09 MM. | UND | 50 | R$ 89,0000 | R$ 4.450,0000 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai |
| 1 | CHAPA MADEIRITE12MM - Chapas produzidas com lâminas de madeira de pinus, secas no tempo e coladas com resina. 220 X 110 X 12 MM. | UND | 50 | R$ 109,9000 | R$ 5.495,0000 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai |
| 1 | CIMENTO 50KG CAUÊ – Produto cimento | UND | 2.800 | R$ 38,6400 | R$ 108.192,0000 | Cauê Cauê |
| 1 | COLUNA PARA LAVATÓRIO – Coluna produzida com argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânicos, utilizada para lavatórios, como base de pias. Possui aproximadamente 605mm x 140mm x 135mm e 6,9 kg, acompanha kit para instalação. | UND | 60 | R$ 75,9000 | R$ 4.554,0000 | Logasa Logasa |
| 1 | CURVA CONDUITE 1” - Curva de conduite 1 polegada. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. | UND | 60 | R$ 10,9000 | R$ 654,0000 | Fiomar Fiomar |
| 1 | CUMEEIRA 10° AMIANTO – Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 5mm. Ângulo de 10 graus. | UND | 70 | R$ 37,9000 | R$ 2.653,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | CUMEEIRA 20º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 6mm. Ângulo de 20 graus. | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 | Multilit Multilit |
| 1 | CUMEEIRA 25º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Espessura: 6mm. Ângulo de 25 graus. | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 | Multilit Multilit |
| 1 | CUMEEIRA 30º AMIANTO - Utilizada para cobrir o encontro de duas águas do telhado. É produzida com diferentes ângulos entre as abas. Comprimento: 1,10m. Ângulo de 30 graus. | UND | 70 | R$ 28,9900 | R$ 2.029,3000 | Multilit Multilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLUNA 7X14 6 MTS - Coluna ferro 10mm 3/8 7x14 com 6 metros. As colunas trazem a eficiência que você precisa para ter garantia de economia na sua obra. São utilizadas para a construção de pilares, vigas e cintas/baldrames. São também utilizadas para travamento de muros e paredes. Tipo de Material: aço, altura 7, largura 14cm, comprimento 6m. Bitola do Ferro 10 mm. Peso do produto 15kg. | UND | 250 | R$ 109,9000 | R$ 27.475,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | COLUNA 7X17 6 MTS - Coluna ferro 10mm 3/8 7x17 com 6 metros. As colunas trazem a eficiência que você precisa para ter garantia de economia na sua obra. São utilizadas para a construção de pilares, vigas e cintas/baldrames. São também utilizadas para travamento de muros e paredes. Tipo de Material: aço, altura 7, largura 17cm, comprimento 6m. Bitola do Ferro 10 mm. Peso do produto 15kg. | UND | 150 | R$ 124,0000 | R$ 18.600,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | CHUVEIRO ZAGONEL 220 V - Ducha Eletrônica Ideale Zagonel, com 5500w, 4 Temperaturas, na cor Branca, com 220v. Ótima vazão d'água, com chave seletora, para escolher a temperatura com mais facilidade. Acionamento com baixa pressão d'água (1 m.c.a.). Resistência com 3 meses garantia. Compatível com sistema solar e a gás | UND | 90 | R$ 52,9900 | R$ 4.769,1000 | Zagonel Zagonel |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X30 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN.São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 30a. | UND | 50 | R$ 19,9000 | R$ 995,0000 | Soprano Soprano |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X40 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 40a. | UND | 50 | R$ 20,0030 | R$ 1.000,1500 | Soprano Soprano |
| 1 | DISCO COM VIDEA 40 DENTES 20mm PARA ROÇADEIRA – Serra circular vídea para roçadeira com 40 dentes, diâmetro de 185mm e 1,5mm de espessura. | UND | 50 | R$ 23,0000 | R$ 1.150,0000 | Profield Profield |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO DESBASTE 7½ - Disco de desbaste em aço produzido com óxido de alumínio marrom. Este produto é indicado para desbaste de aços em geral, sejam soldas ou trabalhos pesados. Tamanho do grão: 120. | UND | 60 | R$ 19,0000 | R$ 1.140,0000 | Profield Profield |
| 1 | DESENGRIPANTE WD 40 - O produto Multiusos elimina rangidos, expele a umidade, limpa e protege, solta peças oxidadas e libera mecanismos travados. possui válvula 180º exclusiva que permite o uso com a lata de cabeça para baixo. Não contém silicone, nem solventes comuns; não conduz energia elétrica até 12.000 Volts; pode ser aplicado em plásticos, borrachas e metais; lubrificante para mecanismos de baixo atrito. Embalagem de 300ml. | UND | 90 | R$ 32,8000 | R$ 2.952,0000 | WD-40 WD-40 |
| 1 | EMENDA P/ FORRO PVC - Feita em PVC a Emenda Pvc "H" Rígida Branco 6m 011 Plasbil pode ser aplicada em ambientes internos, sacadas e abas de construções residenciais, comerciais, industriais. O PVC tem como principal matéria-prima o Policloreto de Vinila. Ele é o único material plástico que não é totalmente originário do petróleo. Contém em peso cerca de 57% de cloro, um derivado do cloreto de sódio (sal de cozinha), e 43% de eteno, derivado do petróleo. Além disso o produto não propaga fogo, dispensa pintura, é resistente à umidade e é imune a cupins, fungos e corrosão, o que garante ainda mais sua durabilidade. Fácil e prático de instalar, vai proporcionar uma perfeita finalização da obra unindo "lances" de forro quando apenas um for insuficiente para cobrir todo o comprimento desejado. Comprimento: 6m - Largura instalado: 5cm. | UND | 180 | R$ 29,9000 | R$ 5.382,0000 | Polifort Polifort |
| 1 | ESCOVA CIRCULAR AÇO ONDULADA 6x1/2x5/8 | UND | 40 | R$ 26,9000 | R$ 1.076,0000 | Mister Mister |
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 2,5 C/100 MTS - Os Cabos Flexíveis 750V são indicados para serem instalados internamente em circuitos de força, luz, comandos e sinalizações residenciais, comerciais e industriais. Por ser extraflexível, sua instalação e manuseio é fácil. Os rolos possuem 100 metros. Informações Técnicas: Tensão Nominal: 450-750V Temperatura Máxima: 70º Cor: Preto / Azul / Vermelho / Verde / Amarelo Não propaga chamas Livre de halogênios Baixa emissão de fumaça Baixa emissão de gases tóxicos e corrosivos Cabo flexível (Condutor isolado, sem cobertura) Condutor flexível Aplicação geral em cobre Composição: CU - PVC/A Designação: 247 NM 02-C4, BWF-B | rolo | 180 | R$ 155,0000 | R$ 27.900,0000 | Corfio Corfio |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Seção: 1x2,5mm² Dimensões do rolo: 23x24x7cm Peso: 2,600Kg. | | | | | |
| 1 | FIO SOLIDO 1,5 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF.Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 1,5mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | rolo | 10 | R$ 109,0000 | R$ 1.090,0000 | Corfio Corfio |
| 1 | FIO SOLIDO 2,5 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 2,5 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | rolo | 10 | R$ 170,0000 | R$ 1.700,0000 | Corfio Corfio |
| 1 | FIO SOLIDO 4,0 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 4,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | rolo | 10 | R$ 270,0000 | R$ 2.700,0000 | Corfio Corfio |
| 1 | FIO SOLIDO 10,0 C/ 100MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. | UND | 10 | R$ 725,0000 | R$ 7.250,0000 | Corfio Corfio |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Espessura: 10,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | | | | | |
| 1 | FITA ZEBRADA 200 metros - É fundamental para sinalizar áreas ou regiões consideradas de riscos às pessoas, ou em manutenção. Com a fita zebrada, fica mais evidente que o local está interditado e que deve se manter distância, além disso, é um significado universal que todos compreendem. Possui listras nas cores amarelo e preto, com 7 cm de largura e 200mt de comprimento. | UND | 80 | R$ 9,0000 | R$ 720,0000 | Nove954 Nove954 |
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 40mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 40mm x 1, ¼ ". | UND | 30 | R$ 10,9000 | R$ 327,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | FORMÃO ¾ - Possui cabo envernizado que proporciona maior durabilidade. Indicado para recortes, entalhes e encaixes em madeira público alvo: construção civil, casa, lazer e utilidades, carpintaria, marcenaria e madeira. Peso 125g. Comprimento 23,5 centímetros. Largura 2,5 centímetros. | UND | 30 | R$ 18,9000 | R$ 567,0000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | FORMÃO 1'' - Possui cabo envernizado que proporciona maior durabilidade. Indicado para recortes, entalhes e encaixes em madeira público alvo: construção civil, casa, lazer e utilidades, carpintaria, marcenaria e madeira. Peso 152g. Comprimento 31 centímetros. Largura 2,5 centímetros. | UND | 30 | R$ 18,9000 | R$ 567,0000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | FORRO PVC 12MM - Indicado para ambientes internos, sacadas e abas de construções tanto residenciais quanto comerciais, industriais. Resistente a umidade, o forro PVC não requer pintura, oferece alto isolamento acústico, é imune a cupim e muito fácil de limpar. É também bastante utilizado em áreas amplas proporcionando toda segurança, economia, praticidade de instalação e manutenção, deixando o ambiente mais moderno com requinte e sofisticação. | M² | 250 | R$ 34,9000 | R$ 8.725,0000 | Polifort Polifort |
| 1 | FORRO PVC 8 MM - Indicado para ambientes internos, sacadas e abas de construções tanto residenciais quanto comerciais, industriais. Resistente a umidade, o forro PVC não requer pintura, oferece alto isolamento acústico, é imune a cupim e muito fácil de limpar. É também bastante utilizado em áreas amplas | M² | 600 | R$ 21,3000 | R$ 12.780,0000 | Polifort Polifort |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | proporcionando toda segurança, economia, praticidade de instalação e manutenção, deixando o ambiente mais moderno com requinte e sofisticação. | | | | | |
| 1 | GARRAFA TERMICA 8 LTS - Garrafão térmico é um produto com isolamento térmico em PU, que garante alta resistência e durabilidade. Possui alça que se integra ao produto, facilitando o manuseio e transporte, também conta com pés retráteis e acionamento por torneira, mais prática e fácil de servir, proporcionando mais segurança e total controle do fluxo. De 8 litros. | UND | 40 | R$ 105,0000 | R$ 4.200,0000 | Soprano Soprano |
| 1 | GARRAFA TERMICA 12 LTS - Garrafão térmico é um produto com isolamento térmico em PU, que garante alta resistência e durabilidade. Possui alça que se integra ao produto, facilitando o manuseio e transporte, também conta com pés retráteis e acionamento por torneira, mais prática e fácil de servir, proporcionando mais segurança e total controle do fluxo. De 12 litros. | UND | 40 | R$ 135,0000 | R$ 5.400,0000 | Soprano Soprano |
| 1 | INVERSOR SOLDA LIS-160 POWER LYNUS MMA 60ª BIVOLT | UND | 5 | R$ 565,0000 | R$ 2.825,0000 | Lynus Lynus |
| 1 | JOELHO ESGOTO 50mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 50mm de diâmetro. | UND | 140 | R$ 1,7000 | R$ 238,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | JOELHO ESGOTO 90º 150mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 150mm de diâmetro. | UND | 30 | R$ 16,4000 | R$ 492,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | JOELHO REDUÇÃO SOLDÁVEL 90º 25X20MM - Indicado para projetos com instalações permanentes e embutidas, é perfeito para conduzir água fria em obras residenciais, industriais ou comerciais. Utilizado para curvar ligações hidráulicas e mudar a direção em ângulo, reduzindo o diâmetro. Pode ser utilizado também como solução em pequenos reparos, consertos e reformas. Curvatura de 90º, bitola de 25x20mm, soldável. | UND | 60 | R$ 1,7500 | R$ 105,0000 | Plastilit Plastilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO SOLDÁVEL 90º C/ BUCHA LATÃO AZUL 25/½ - Acessório utilizado em instalações hidráulicas para fazer a conexão entre tubos de PVC e tubos de cobre ou outros metais. Ele possui um diâmetro de 25mm e uma rosca de 1/2 polegada, o que significa que é indicado para tubulações com essas mesmas medidas. Este joelho é fabricado em latão, um material resistente e durável, que garante a segurança e eficiência das conexões. Ele é soldável, o que significa que pode ser conectado através de processo de solda, garantindo uma união firme e resistente. Ângulo de 90º na cor azul. | UND | 60 | R$ 3,1900 | R$ 191,4000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | JOELHO SOLDÁVEL 90º C/ BUCHA LATÃO AZUL 25/¾ - Acessório utilizado em instalações hidráulicas para fazer a conexão entre tubos de PVC e tubos de cobre ou outros metais. Ele possui um diâmetro de 25mm e uma rosca de ¾ polegada, o que significa que é indicado para tubulações com essas mesmas medidas. Este joelho é fabricado em latão, um material resistente e durável, que garante a segurança e eficiência das conexões. Ele é soldável, o que significa que pode ser conectado através de processo de solda, garantindo uma união firme e resistente. Ângulo de 90º na cor azul. | UND | 60 | R$ 4,0000 | R$ 240,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | JOGO DOBRADIÇAS C/ 3 PEÇAS – Dobradiça indicada para fixação de portas mais pesadas. Produzida em aço carbono latonado. Possui 3''. Acompanha: 18 parafusos 3,5 mm x 19 mm autoatarraxantes phillips | UND | 100 | R$ 14,9000 | R$ 1.490,0000 | Atopy Atopy |
| 1 | JOGO VISTA 6CM PORTA - O Jogo de Guarnição consiste em 3 peças, 2 peças (laterais) de 213cm e 1 peça (cabeceira) de 110cm, podendo essa peça (cabeceira) ser usada para qualquer largura de porta, necessário somente corta no tamanho desejado. A largura da peça de guarnição é de 6cm. Todo jogo de guarnição é de madeira maciça, lixada. Peso (kg): 0.5 Altura (cm): 213 Largura (cm): 110 Peso Bruto (Kg): 42.37 Espessura (cm): 6 | UND | 80 | R$ 69,9000 | R$ 5.592,0000 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 100MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 100mm. | UND | 60 | R$ 4,8500 | R$ 291,0000 | Plastilit Plastilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 60 W - Potência Max. (W) = 60 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 300 | R$ 19,9500 | R$ 5.985,0000 | Kian Kian |
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 20 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 20lts | UND | 40 | R$ 36,9000 | R$ 1.476,0000 | Kala Kala |
| 1 | LAVATÓRIO P/ PIA DIVERSAS CORES - A coluna para pia de banheiro costuma ser indicada para aqueles ambientes que não possuem muito espaço disponível. Elas são caracterizadas por formarem um conjunto e dar sustentação à cuba. | UND | 80 | R$ 115,0000 | R$ 9.200,0000 | Logasa Logasa |
| 1 | LIMA ENXADA KF - A Lima para Enxada é usada para desbastar outras peças, sejam elas de metais mais moles, como o alumínio ou o latão, ou de outros materiais como a madeira. É frequentemente utilizada em combinação com serrotes e talhadeiras. | UND | 80 | R$ 10,0000 | R$ 800,0000 | K&F K&F |
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 50 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 50lts. | UND | 30 | R$ 100,0000 | R$ 3.000,0000 | Kala Kala |
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 60 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 60lts. | UND | 30 | R$ 119,9000 | R$ 3.597,0000 | Kala Kala |
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 100 LTS – A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 100lts. | UND | 30 | R$ 199,9000 | R$ 5.997,0000 | Kala Kala |
| 1 | LINHA PEDREIRO 100MT - O Recurso da Linha de Pedreiro ajuda em várias marcações durante a obra. Como o levantamento de tijolos em uma parede de alvenaria, por exemplo. Serve ainda para marcar níveis de altura e espaçamento, entre outras tarefas importantes. Rolo com 100mts. | ROLO | 40 | R$ 6,0000 | R$ 240,0000 | Atopy Atopy |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ALGODÃO PIGMENTADA - Para que serve a luva de algodão pigmentada? Devido aos pigmentos em PVC na região palmar, que faz com que a luva tenha uma maior aderência, ela tem como papel reduzir os agentes presentes no ambiente, superfície ou equipamento utilizado pelo colaborador que colocam em risco a segurança das mãos. | PAR | 120 | R$ 4,5000 | R$ 540,0000 | Worker Worker |
| 1 | LUVA SODAVEL C/ BUCHA LATÃO 25/1/2 - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Enquanto a bucha de latão é um acessório estrutural muito empregado na montagem estrutural de variados tipos de equipamentos eletrônicos, tais como impressoras 3D, entre outros modelos e tipos de maquinários. Tamanho de 25/1/2. | UND | 60 | R$ 3,0000 | R$ 180,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | MALHA POP 2X3 10X10 4,2 MM - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 10x10mts e 4,2mm | UND | 50 | R$ 139,9900 | R$ 6.999,5000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | MALHA POP 2X3 15X15 4,200 - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 15x15mts e 4,2mm | UND | 50 | R$ 89,9900 | R$ 4.499,5000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | MALHA POP 2X3 15X15 3,4 MM UND - Estrutura metálica pré-fabricada, a malha pop é um tipo de armadura de aço modelada por fios transversais e longitudinais, sobrepostos e soldados em todos os pontos de cruzamento. Ela é destinada a pequenas obras populares residenciais ou comerciais. Com tamanho de 15x15mts e 3,4mm | UND | 50 | R$ 72,0000 | R$ 3.600,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | MEIA CANA PVC P/ FORRO - A meia cana de PVC é um acabamento utilizado no teto para acabamento de forro PVC. Por ser fabricado em PVC o que proporciona a resistência a umidade, imunidade em relação a cupins, corrosão e fungos, e a | UND | 150 | R$ 38,9900 | R$ 5.848,5000 | Polifort Polifort |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | praticidade, por não precisa de pintura para a finalização. | | | | | |
| 1 | NIVEL P/ PEDREIRO - O nível é uma ferramenta muito utilizada tanto na construção civil, como em diversos projetos que requerem precisão no alinhamento e nivelamento de superfícies. | UND | 60 | R$ 15,9000 | R$ 954,0000 | Mister Mister |
| 1 | ÓLEO CORRENTE MOTOSERRA 5 L | UND | 60 | R$ 26,9000 | R$ 1.614,0000 | Castrol Castrol |
| 1 | PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO – O parafuso para vaso sanitário tem como objetivo fixar o vaso sanitário no local. | UND | 300 | R$ 1,6900 | R$ 507,0000 | Sandalo Sandalo |
| 1 | PEDRA BRITADA 1 – Pedras com diâmetro de até 19mm. Utilizada na construção civil, como na produção de concreto. Além de servir como base para vigas, lajes e construção. | M³ | 600 | R$ 144,9000 | R$ 86.940,0000 | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul |
| 1 | PERFIL PARA FORRO PVC - Geralmente, eles são muito usados como substitutos dos rodapés - servindo para proteger a parte debaixo da parede. | UND | 400 | R$ 41,9900 | R$ 16.796,0000 | Polifort Polifort |
| 1 | PISO 50X50 - Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 50X50 cm de medida. | M² | 600 | R$ 26,9900 | R$ 16.194,0000 | Cedasa Cedasa |
| 1 | PISO 55X55 - Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 55X55 cm de medida. | M² | 600 | R$ 26,9900 | R$ 16.194,0000 | Cedasa Cedasa |
| 1 | PISO 60X60 – Os pisos são destinados a aplicações no chão e podem ter formatos variado, com o objetivo de proteger e decorar o solo. Com 60X60 cm de medida. | M² | 600 | R$ 34,9900 | R$ 20.994,0000 | Cedasa Cedasa |
| 1 | PORTA ALMOFADADA 90 - Porta almofadada ou porta de almofadas de madeira, como o próprio nome diz, é um tipo de porta de madeira com almofadas aplicadas em sua estrutura. Geralmente é uma porta de madeira maciça com almofadas inseridas na folha de uma forma que elas possam se destacar sobre a superfície lisa da porta. Com 90cm de largura | UND | 40 | R$ 409,9000 | R$ 16.396,0000 | Resinus Resinus |
| 1 | PORTA LISA IMBUIA60CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a | UND | 30 | R$ 215,0000 | R$ 6.450,0000 | Resinus Resinus |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | direita ou para esquerda. Com tamanho de 60cm. Produzida com madeira de Imbuia. | | | | | |
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 70CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 70cm, produzida com madeira de Imbuia. | UND | 40 | R$ 199,9000 | R$ 7.996,0000 | Resinus Resinus |
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 80CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 90cm, produzida com madeira de Imbuia. | UND | 100 | R$ 205,0000 | R$ 20.500,0000 | Resinus Resinus |
| 1 | PORTA LISA IMBUIA 90CM - Esta porta é indicada para ter um acabamento em pintura ou verniz e o uso é apropriado para ambientes internos. A madeira pode ter variações por ser um produto natural, possuindo versões com abertura para a direita ou para esquerda. Com tamanho de 90cm, produzida com madeira de Imbuia. | UND | 70 | R$ 245,0000 | R$ 17.150,0000 | Resinus Resinus |
| 1 | PEDRISCO - Pedra britada com malha entre 4,8 mm e 9,5 mm. Com fragmentos bem pequenos, ela é muito utilizada para a produção de lajes, estruturas pré-moldadas de concreto, blocos e tubos de concreto para fundação e construção, paralelepípedo de concreto, manilhas, chapiscos e outros. | M² | 600 | R$ 144,9900 | R$ 86.994,0000 | Areia e Pedra Norte e Sul Areia e Pedra Norte e Sul |
| 1 | PORTA PAPEL HIGIENICO INOX – Com produção em metal INOX, o porta papel higiênico tem como função organizar e armazenar os papeis higiênicos facilitando o acesso e o uso. | UND | 50 | R$ 20,4000 | R$ 1.020,0000 | Delta Metais Delta Metais |
| 1 | PORTA PVC 80CM - Material de alta resistência, não propagam fogo, são resistentes contra a ação de cupins e da umidade. São indicadas para instalações internas, como banheiros, escolas, residências, casas de veraneio e restaurantes. É fornecida com trilhos (laterais e superior), puxadores, buchas, parafusos, trinco e manual de instruções na embalagem do produto. Altura padrão: 2,10m. | UND | 30 | R$ 174,0000 | R$ 5.220,0000 | Resinus Resinus |
| 1 | POSTE ENERGIA 75X7,20 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, | UND | 40 | R$ 385,0000 | R$ 15.400,0000 | Resinus Resinus |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Com 75cmX7,20M. | | | | | |
| 1 | POSTE ENERGIA 200 - Os postes de energia desempenham um papel fundamental na infraestrutura elétrica, permitindo a distribuição segura e confiável de eletricidade para comunidades em todo o mundo. Afastando os cabos de alta tensão da área comum onde as pessoas passam. Poste duplo T tipo D. | UND | 10 | R$ 575,0000 | R$ 5.750,0000 | Padroeira Padroeira |
| 1 | PREGO 12X12 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 12X12mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 60 | R$ 13,8500 | R$ 831,0000 | Gerdau Gerdau |
| 1 | PREGO 13X15 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 13X15mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 60 | R$ 13,8500 | R$ 831,0000 | Gerdau Gerdau |
| 1 | PULVERIZADOR 25 LITROS MOTORIZADO COSTAL - Os pulverizadores costais surgiram com o objetivo de facilitar o trabalho no campo. Além de garantir maior praticidade na aplicação dos defensivos agrícolas, eles são portáteis e de fácil manuseio. Essa condição fez com que eles saíssem do campo e invadissem também o dia a dia nas cidades. Com capacidade para 25 litros com motor. | UND | 20 | R$ 690,0000 | R$ 13.800,0000 | Worker Worker |
| 1 | REVESTIMENTO PAREDE 32X58 - O revestimento de parede é ideal para decorar diferentes ambientes, podendo ser usado tanto dentro como fora da casa. Ele ainda ajuda a proteger a parede contra umidade, gordura e outros itens. Com tamanho de 32x58. | M² | 400 | R$ 31,9900 | R$ 12.796,0000 | Cedasa Cedasa |
| 1 | REVESTIMENTO PAREDE 34X60 - O revestimento de parede é ideal para decorar diferentes ambientes, podendo ser usado tanto dentro como fora da casa. Ele ainda ajuda a proteger a parede contra umidade, gordura e outros itens. Com tamanho de 34x60. | M² | 400 | R$ 28,9900 | R$ 11.596,0000 | Cedasa Cedasa |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÁSCARA P/ SOLDADOR - A máscara para soldador protege a face, olhos, parte frontal do pescoço e a orelha da radiação derivada de solda tanto de processos a gás quanto de arco elétrico. Existem riscos ao soldador por radiação não ionizante, como fumos metálicos, acidentes comuns a demais tipos de trabalho e outros. | UND | 40 | R$ 45,9000 | R$ 1.836,0000 | Lynus Lynus |
| 1 | ROÇADEIRA LATERAL GASOLINA 2 TEMPOS – Utilizada para cortes de galhos em lugares altos, poda de árvores de maneira manual permitindo mais mobilidade para o operador. | UND | 30 | R$ 629,9000 | R$ 18.897,0000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | REDUÇÃO EXCENTRICA 200X150 - A redução excêntrica é uma conexão tubular utilizada para realizar a ligação entre dois tubos da mesma linha pelos dois lados, sendo essa, a mais utilizada. A principal finalidade desse dispositivo é reduzir a tubulação de um diâmetro maior para o menor, mantendo o alinhamento por baixo da tubulação. Reduzindo de 200 para 150mm. Produzida em aço inoxidável. | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REDUÇÃO EXCENTORICA 100X150 - A redução excêntrica é uma conexão tubular utilizada para realizar a ligação entre dois tubos da mesma linha pelos dois lados, sendo essa, a mais utilizada. A principal finalidade desse dispositivo é reduzir a tubulação de um diâmetro maior para o menor, mantendo o alinhamento por baixo da tubulação. Reduzindo de 150 para 100mm. Produzida em aço inoxidável. | UND | 50 | R$ 75,0000 | R$ 3.750,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM – O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 150mm reduzindo para 100mm. | UND | 40 | R$ 12,0000 | R$ 480,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 20mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 20mm de diâmetro. | UND | 40 | R$ 5,0000 | R$ 200,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 32mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 32mm de diâmetro. | UND | 30 | R$ 8,4500 | R$ 253,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 40mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações | UND | 40 | R$ 12,9000 | R$ 516,0000 | Plastilit Plastilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | hidráulicas prediais de água fria com 40mm de diâmetro. | | | | | |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 50mm - O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 50mm de diâmetro. | UND | 40 | R$ 15,0000 | R$ 600,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1¼ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 ¼ 32mm DN. | UND | 40 | R$ 79,9000 | R$ 3.196,0000 | Delta Metais Delta Metais |
| 1 | REJUNTE 1KG DIVERAS CORES - O rejunte é um tipo de insumo para construção ou reforma fundamental para que se possa impermeabilizar e proteger a estrutura de um revestimento ou de um piso. A função do rejunte é impedir que a água ou a umidade infiltre por baixo do piso ou do revestimento, o que faria com que ele se soltasse de onde fora assentado. Pacote com 1kg. | UND | 180 | R$ 5,7000 | R$ 1.026,0000 | Vototan Vototan |
| 1 | REJUNTE 5KGS DIVERSAS CORES - O rejunte é um tipo de insumo para construção ou reforma fundamental para que se possa impermeabilizar e proteger a estrutura de um revestimento ou de um piso. A função do rejunte é impedir que a água ou a umidade infiltre por baixo do piso ou do revestimento, o que faria com que ele se soltasse de onde fora assentado. Pacote com 5kgs. | UND | 100 | R$ 31,9000 | R$ 3.190,0000 | Votoran Vototan |
| 1 | SERRA CORTAR FERRO S/ MOTOR – Maquina robusta em ferro fundido com base fixa e morsa para assegurar precisão, acompanha chave trifásica. Ideal para cortes de materiais ferrosos como barras, tubos entre outros. | UND | 10 | R$ 1.369,9000 | R$ 13.699,0000 | MetalSul MetalSul |
| 1 | SERRINHA FERRO STARRET – Lâmina de extrema precisão usada para cortes em todo tipo de aço, fabricada em aço bimetal unique. | UND | 100 | R$ 6,5000 | R$ 650,0000 | Starret Starret |
| 1 | SERROTE 20” - Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz fibras. Fabricado com lâmina de aço temperado. Tamanho 20. | UND | 50 | R$ 29,0000 | R$ 1.450,0000 | Tramontina Tramontina |
| 1 | SERROTE 24” – Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz fibras. | UND | 50 | R$ 45,0000 | R$ 2.250,0000 | Tramontina Tramontina |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fabricado com lâmina de aço temperado. Tamanho 24. | | | | | |
| 1 | TAMPA FOSSA 1,5MTS - Tampa que realiza a proteção da fossa evitando vazamento de mal odor com 1,5mts de diâmetro. | UND | 20 | R$ 249,9900 | R$ 4.999,8000 | Facija Facija |
| 1 | TAMPA FOSSA 1,2 MTS – Tampa que realiza a proteção da fossa evitando vazamento de mal odor com 1,2mts de diâmetro. | UND | 20 | R$ 219,9900 | R$ 4.399,8000 | Facija Facija |
| 1 | TAMPA OLEO MOTOSERRA – Fabricado em alumínio de alta qualidade, sua função é fechar e proteger a bomba de lubrificação aumentando a durabilidade e diminuindo risco de vazamentos. | UND | 30 | R$ 45,9000 | R$ 1.377,0000 | Castrol Castrol |
| 1 | TRINCO P/ FECHADURA – Utilizado para reforçar a segurança garantindo proteção extra para as fechaduras. Fabricado em aço carbono. | UND | 100 | R$ 15,9000 | R$ 1.590,0000 | Soprano Soprano |
| 1 | TANQUE CIMENTO 1 BOCA - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em cimento com uma boca. | UND | 50 | R$ 359,9000 | R$ 17.995,0000 | Facija Facija |
| 1 | TANQUE PLÁSTICO - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em plástico com uma boca. | UND | 20 | R$ 64,4500 | R$ 1.289,0000 | Astra Astra |
| 1 | TANQUE REVESTIDO 1 BOCA - O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em inox com uma boca. | UND | 10 | R$ 469,9000 | R$ 4.699,0000 | Facija Facija |
| 1 | TANQUE REVESTIDO 2 BOCAS – O tanque tem como objetivo o controle de uma quantidade água para trabalhos manuais como a higienização de roupas. Fabricado em inox com duas bocas. | UND | 10 | R$ 669,9000 | R$ 6.699,0000 | Facija Facija |
| 1 | TE ESGOTO 150 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 150mm | UND | 30 | R$ 26,9000 | R$ 807,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE ESGOTO 200 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. | UND | 30 | R$ 55,0000 | R$ 1.650,0000 | Plastilit Plastilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fabricado em PVC com as medidas de 200mm | | | | | |
| 1 | TE AZUL ½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | UND | 30 | R$ 2,8500 | R$ 85,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE SOLDAVEL PVC40 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 40mm. | UND | 50 | R$ 3,1500 | R$ 157,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE SOLDAVEL PVC50 mm – Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 50mm. | UND | 50 | R$ 4,5000 | R$ 225,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TELHA 2,44X0,504 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,44X0,504mm. | UND | 600 | R$ 13,3400 | R$ 8.004,0000 | Multilit Plastilit |
| 1 | TELHA 1,53X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 1,53X1,105mm. | UND | 120 | R$ 24,9900 | R$ 2.998,8000 | Multilit Plastilit |
| 1 | TELHA 1,83X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 1,83X1,105mm. | UND | 120 | R$ 27,9900 | R$ 3.358,8000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA 2,13X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,13X1,105mm. | UND | 120 | R$ 34,9900 | R$ 4.198,8000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA 2,44X1,105 MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 2,44X1,105mm. | UND | 500 | R$ 39,9900 | R$ 19.995,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA 3,05X1,106MM AMIANTO - A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 3,05X1,106mm. | UND | 200 | R$ 61,9900 | R$ 12.398,0000 | Multilit Multilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELHA 3,66X1,106MM AMIANTO – A telha de amianto é usada na construção civil como uma das maneiras de isolante térmico e proteção de casas. Com medidas de 3,66X1,106mm. | UND | 200 | R$ 71,9900 | R$ 14.398,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | TRELICA TG 8 6 MTS - Estrutura metálica amplamente utilizada na construção civil, composto por cinco ou mais unidades triangulares formadas por ângulos chamados de nós. Utilizada para oferecer apoio e resistência a obra. Com medida de 8cmX6mts. | UND | 400 | R$ 44,9900 | R$ 17.996,0000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | TRELIÇA TG 12 6 MTS – Estrutura metálica amplamente utilizada na construção civil, composto por cinco ou mais unidades triangulares formadas por ângulos chamados de nós. Utilizada para oferecer apoio e resistência a obra. Com medida de 12cmX6mts. | UND | 250 | R$ 75,9900 | R$ 18.997,5000 | Bonamigo Bonamigo |
| 1 | TIJOLO MACIÇO - O tijolo é um dos principais materiais de construção, amplamente utilizado na construção produzido com cerâmica derivada da argila. Com tamanho maciço. | MILHEI | 30 | R$ 849,9000 | R$ 25.497,0000 | J.A Ceramica J.A Ceramica |
| 1 | TIJOLO 6 FUROS (AMPLA DISUTA) – O tijolo é um dos principais materiais de construção, amplamente utilizado na construção produzido com cerâmica derivada da argila. Com 6 furos. | MILHEI | 100 | R$ 647,9900 | R$ 64.799,0000 | J.A Ceramica J.A Ceramica |
| 1 | TORNEIRA PLASTICO 3/4 (PRETA) - Torneira com 3/4 para controle de fluxo de água. Confeccionada em plástico na cor preta com vazão de 220L/min | UND | 120 | R$ 2,1900 | R$ 262,8000 | Astra Astra |
| 1 | TRENA 7 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 7 metros. | UND | 40 | R$ 12,9000 | R$ 516,0000 | Atopy Atopy |
| 1 | TRENA 30 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 30 metros. | UND | 40 | R$ 29,7200 | R$ 1.188,8000 | Atopy Atopy |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA 50 metros - A trena é um instrumento para medição linear e em curvas. É constituída por uma fita de aço flexível, em cuja superfície está gravada graduação no sistema métrico decimal e em polegadas. A trena tem internamente um sistema de mola que retrai a fita de aço graduada. Com um comprimento de 50 metros. | UND | 40 | R$ 77,0000 | R$ 3.080,0000 | Atopy Atopy |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 200 MM (PLASTILIT) – Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 200mm de diâmetro. | UND | 20 | R$ 319,9000 | R$ 6.398,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 25MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 25mm de diâmetro. | UND | 200 | R$ 16,6000 | R$ 3.320,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 32MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 32mm de diâmetro. | UND | 30 | R$ 21,9000 | R$ 657,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 60MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) – Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 60mm de diâmetro. | UND | 50 | R$ 99,9900 | R$ 4.999,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | VÁLVULA P/ PIA – Com função de escoar a água e resíduos que caem na pia para a tubulação. Produzido em alumínio. | UND | 90 | R$ 19,9000 | R$ 1.791,0000 | Astra Astra |
| 1 | VASO SANITARIO CONVENCIONAL – É o modelo mais tradicional de vaso sanitário, sua descarga é acionada por uma válvula de parede geralmente acionada por uma corda. Fabricado em cerâmica. | UND | 70 | R$ 180,0000 | R$ 12.600,0000 | Logasa Logasa |
| 1 | VENTILADOR DE PAREDE 127 V – Indicado no calor, o ventilador tem como função direcionar o ar para uma só direção. Com construção em plástico, 127V de potência. | UND | 90 | R$ 195,9000 | R$ 17.631,0000 | Ventisol Ventisol |
| 1 | VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA - A caixa acoplada ao vaso sanitário | UND | 80 | R$ 390,0000 | R$ 31.200,0000 | Logasa Logasa |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:51:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | possibilita uma economia no volume de água usado para a descarga até 60% maior que os modelos tradicionais. Os sistemas de acionamento utilizados nas caixas acopladas são modernos e mais inteligentes que a tradicional descarga de parede. Construído em polipropileno. | | | | | |
| 1 | VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL INFANTIL – Indicado para banheiros infantis. Ele tem uma saída de esgoto vertical e é fácil de instalar, com abertura frontal e sifão oculto. Com 2 pontos de fixação, é fácil de manter e limpar, bastando lavar com esponja macia, sabão neutro e água. Construído em polipropileno. Medidas de 30X41,5X31 | UND | 60 | R$ 499,9000 | R$ 29.994,0000 | Logasa Logasa |
| 1 | CAP SOLDAVEL 20 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 20mm. | UND | 60 | R$ 2,0000 | R$ 120,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | ESCADA 5 DGS ALUMINIO - Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 5 degraus. | UND | 20 | R$ 115,9000 | R$ 2.318,0000 | Maestro Maestro |
| 1 | ESCADA 7 DGS ALUMINIO - Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 7 degraus. | UND | 20 | R$ 159,9000 | R$ 3.198,0000 | Maestro Maestro |
| 1 | ESCADA 8 DGS ALUMNIO – Com o objetivo de auxiliar a alcançar alturas mais elevadas de forma segura, a escada produzida em alumínio é uma boa opção para trabalhos domésticos ou trabalhos mais específicos. Com 8 degraus. | UND | 20 | R$ 243,0000 | R$ 4.860,0000 | Maestro Maestro |
| 1 | JUNÇÃO ESGOTO SIMPLES 45º 100X100 – Fabricado em PVC rígido para condução dos efluentes dos aparelhos sanitários em um ângulo de 45° com medidas de 100X100MM. | UND | 50 | R$ 13,0000 | R$ 650,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | JOGO VISTA PORTA 6 MM – Com um objeto de fixar a porta no lugar, o jogo vista é instalado na parte interna da parede, a fim de sustentar a porta. Produzido em madeira. | UND | 60 | R$ 79,9000 | R$ 4.794,0000 | Batentes Paranavai Batentes Paranavai |
| 1 | NIPEL ROSCAVEL ½ - Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC | UND | 60 | R$ 0,7500 | R$ 45,0000 | Plastilit Plastilit |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | | | | | |
| 1 | PLUG ROSCAVEL 1 – Com objetivo de tampar as extremidades rosqueáveis da tubulação é feito em PVC resistente a ação do tempo e a corrosão decorrente do contato com a água. Medidas de 1pol e 32mm. | UND | 60 | R$ 2,0000 | R$ 120,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50 MM - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 100x50mm. | UND | 50 | R$ 14,0000 | R$ 700,0000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TUBO VÁLVULA DESCARGA PONTA AZUL - Responsável por direcionar a água liberada pela válvula até a bacia sanitária. Material: PVC. Medidas: 85,7X5,1X7cm. | UND | 30 | R$ 14,0000 | R$ 420,0000 | Astra Astra |
| 1 | TORNEIRA P/ LAVATORIO MESA BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água no lavatório. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | UND | 100 | R$ 36,9000 | R$ 3.690,0000 | Delta Metais Delta Metais |
| 1 | TORNEIRA P/ COZINHA MESA BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água na cozinha. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | UND | 100 | R$ 38,0000 | R$ 3.800,0000 | Delta Metais Delta Metais |
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM - Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 75x50MM. | UND | 50 | R$ 6,9900 | R$ 349,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM - Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 100x50MM. | UND | 50 | R$ 8,4500 | R$ 422,5000 | Plastilit Plastilit |
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X0,50 4 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X0,50 4MM. | UND | 60 | R$ 19,9000 | R$ 1.194,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X1,10 5 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho | UND | 60 | R$ 34,9900 | R$ 2.099,4000 | Multilit Multilit |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 5MM. | | | | | |
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 1,22X1,10 6 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 6MM. | UND | 60 | R$ 49,9000 | R$ 2.994,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 2,13,1,10 4 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 1,22X1,10 4MM. | UND | 60 | R$ 79,9000 | R$ 4.794,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10 6 MM - Esse tipo de telha se adequa a qualquer estação do ano, além de possuir uma boa acústica, pois não causa aquele barulho estrondoso de uma chuva forte sobre ela. É indicada para construções mais simples, mas já possui modelos lindos e que se assemelham a outros tipos, como as telhas de cerâmica. Medindo 2,44X1,10 6MM. | UND | 300 | R$ 79,9000 | R$ 23.970,0000 | Multilit Multilit |
| 1 | BROXA PINTURA GRANDE - Sua principal função é a de proteger os pisos e mobiliários enquanto estivermos usando a tinta e outros materiais que causem sujeira e possam manchar. | UND | 70 | R$ 5,9000 | R$ 413,0000 | Roma Roma |
| 1 | CONVERTEDOR DE FERRUGEM TF7 1,0 LITRO - O convertedor de ferrugem interrompe o processo de oxidação e transforma a ferrugem em película que previne a corrosão, facilitando a aplicação de tintas ou vernizes. De 1 litros. | UND | 20 | R$ 34,8000 | R$ 696,0000 | TF7 TF7 |
| 1 | ESMALTE INDUSTRIAL 3,6Lts - O esmalte cria uma película na parede em que for aplicada e torna sua limpeza mais fácil, seu uso é indicado em superfícies que tem contato frequente com sujeira. De 3,6 litros. | UND | 70 | R$ 77,9000 | R$ 5.453,0000 | LondresCollor LondresCollor |
| 1 | FUNDO PREPARADOR 0,9Lts - Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que | UND | 30 | R$ 19,9000 | R$ 597,0000 | LondresCollor LondresCollor |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | partículas penetrem no local durante a pintura. De 0,9 litros. | | | | | |
| 1 | LIXA FERRO GROSSA – Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 80 | UND | 80 | R$ 1,8500 | R$ 148,0000 | 3M 3M |
| 1 | MASSA ACRILICA 0,9 LITROS - Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 0,9 quilos. | UND | 50 | R$ 17,9000 | R$ 895,0000 | LondresCollor LondresCollor |
| 1 | MASSA CORRIDA 0,9 QUILOS - A massa acrílica deve ser utilizada para corrigir imperfeições em superfícies secas de reboco, concreto aparente, gesso entre outras. De 0,9 quilos. | UND | 40 | R$ 9,9000 | R$ 396,0000 | LondresCollor LondresCollor |
| 1 | PINCEL 2 ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | UND | 60 | R$ 5,0000 | R$ 300,0000 | Roma Roma |
| 1 | PINCEL 3 - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | UND | 60 | R$ 7,0000 | R$ 420,0000 | Roma Roma |
| 1 | ROLO ESPUMA 23cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 23 cm. | UND | 80 | R$ 7,5000 | R$ 600,0000 | Roma Roma |
| 1 | ROLO LÃ 23 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 23 centímetros. | UND | 80 | R$ 12,0000 | R$ 960,0000 | Roma Roma |
| 1 | ROLO LÃ 5 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. 5 centímetros | UND | 80 | R$ 4,0000 | R$ 320,0000 | Roma Roma |
| 1 | THINNER FORTE 0,9 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | UND | 80 | R$ 14,6500 | R$ 1.172,0000 | Farbem Farbem |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FORTE 5 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | UND | 80 | R$ 62,0000 | R$ 4.960,0000 | Farbem Farbem |
| 1 | TINTA P/ TELHA 3,6 LITROS - A tinta para telhas garante a proteção contra a umidade e infiltrações, além de agregar beleza ao imóvel auxilia o retardo do desgaste natural da cobertura causado pela incidência de sol e chuva. Lata com 3,6 litros. | UND | 50 | R$ 49,0000 | R$ 2.450,0000 | LondresCollor LondresCollor |

78.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

78.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

78.2.1. O Termo de Referência;

78.2.2. O Edital da Licitação;

78.2.3. A Proposta do contratado;

78.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**79. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

79.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**80. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

80.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

80.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

80.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

80.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

80.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

80.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

80.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

80.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

80.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

80.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

80.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

80.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

80.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

80.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

80.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

80.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

80.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

80.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

80.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

80.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

80.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

80.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

80.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

80.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

80.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

80.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

80.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 81. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

81.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

81.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

81.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

81.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

81.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

81.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 82. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

82.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

82.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

82.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

82.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL :75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

82.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

82.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

82.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

82.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

82.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

82.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

82.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

82.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**83. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

83.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

83.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

83.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

83.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

83.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

83.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

83.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

83.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

83.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

83.4.1. Por razão de interesse público;

83.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

83.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**84. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

84.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

84.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

84.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

84.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

84.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

84.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

84.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

84.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**85. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

85.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

85.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

85.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

85.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

85.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

85.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

85.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

85.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

85.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

85.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

85.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

85.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

85.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

85.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**86. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

86.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

86.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

86.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

86.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

86.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

86.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

86.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

86.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

86.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

86.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

86.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

86.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

86.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

86.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

86.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

86.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

86.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

86.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

86.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

86.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

86.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

86.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 87. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

87.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

eee) der causa à inexecução parcial do contrato;

fff) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ggg) der causa à inexecução total do contrato;

hhh) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

iii) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

jjj) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

kkk) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

lll) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

87.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXIX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXX. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXXI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XXXII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

87.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

87.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

87.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

87.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

87.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

87.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

87.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

jj) a natureza e a gravidade da infração cometida;
kk) as peculiaridades do caso concreto;
ll) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
mm) os danos que dela provierem para o Contratante;
nn) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

87.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

87.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

87.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

87.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

87.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**88. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

88.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

88.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**89. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

40.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

40.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

40.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

40.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

40.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

40.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

40.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

40.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

40.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

40.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

40.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**42. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

42.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

42.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

42.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**43. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

43.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**44. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

44.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**MARA GISELI FERRI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **143/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.460.002/0001-05**, *sediado(a) na* RUA PRESIDENTE FARIA, 629, 0, CEP 83411050, COLONIA FARIA, em Colombo - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 9. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

9.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 124.922,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 1,5 C/ 100 MTS - Recomendado para instalações internas e fixas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc., em | rolo | 40 | R$ 119,8700 | R$ 4.794,8000 | SOPRANO CABO FLEX 1,5MMX750V |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | construções residenciais, comerciais e industriais. Por se tratar de um produto com boa flexibilidade, possui maior facilidade de instalação e manuseio. Seção do Condutor: 1,5mm². Diâmetro do condutor: 1,5mm | | | | | |
| 1 | FIO CABO FLEXIVEIS 10,0 C/ 100 MTS - Os cabos flexíveis da Sil são conhecidos pela sua qualidade e durabilidade além de possuírem certificação pelo INMETRO. Os condutores são feitos de cobre, têmpera mole. A Classe 4 vai até a secção nominal de 6mm², a partir de 10mm² é Classe 5 atendendo a norma ABNT NM 280. Sua isolação é feita de composto termoplástico polivinílico (PVC) do tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Seção do Condutor: 10mm². Diâmetro do condutor: 3,9mm Espessura da isolação: 1mm Diâmetro Externo: 5,9mm. Comprimento do Condutor: Rolo de 100 Metros | rolo | 150 | R$ 787,9900 | R$ 118.198,5000 | ENERGY CABO FLEX 10MMX750V |
| 1 | PLAFON E-27 BETEL - O Plafon E27 é destinado para a aplicação em lâmpadas com rosca do tipo E27, com potencias de até 100W. Possui um design slim e moderno, que possibilita sua aplicação em diversos ambientes internos e externos. Feito na cor branca | UND | 400 | R$ 2,4300 | R$ 972,0000 | BETEL 82288 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOMADA SIMPLES 10 A - Tomada com 4mm de diâmetro suportando até 1000w com 12,3X8,5cm. | UND | 80 | R$ 6,0900 | R$ 487,2000 | PLUZIE 7211 - TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 4X2 |
| 1 | TOMADA SIMPLES 20 A – Tomada com 4mm de diâmetro suportando até 4000w com 12X8cm. | UND | 80 | R$ 5,8800 | R$ 470,4000 | PLUZIE 7212 - TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 4X2 |

89.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

89.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

89.2.1. O Termo de Referência;

89.2.2. O Edital da Licitação;

89.2.3. A Proposta do contratado;

89.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**90. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

90.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**91. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

91.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

91.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

91.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

91.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

91.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

91.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

91.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

91.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

91.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

91.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

91.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

91.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

91.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

91.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

91.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

91.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

91.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

91.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

91.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

91.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

91.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

91.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

91.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

91.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

91.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

91.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

91.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 92. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

92.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

92.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

92.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

92.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

92.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

92.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 93. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

93.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

93.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

93.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

93.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL :75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

93.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

93.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

93.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

93.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

93.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

93.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

93.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

93.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**94. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

94.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

94.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

94.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

94.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

94.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

94.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

94.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

94.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

94.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

94.4.1. Por razão de interesse público;

94.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

94.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**95. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

95.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

95.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

95.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

95.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

95.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

95.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

95.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

95.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**96. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

96.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

96.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

96.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

96.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

96.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

96.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

96.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

96.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

96.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

96.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

96.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

96.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

96.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

96.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**97. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

97.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

97.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

97.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

97.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

97.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

97.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

97.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

97.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

97.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

97.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

97.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

97.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

97.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

97.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

97.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

97.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

97.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

97.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

97.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

97.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

97.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

97.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**98. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

98.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

mmm) der causa à inexecução parcial do contrato;

nnn) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ooo) der causa à inexecução total do contrato;

ppp) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

qqq) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

rrr) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

sss) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ttt) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

98.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXXIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXXIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXXV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XXXVI. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

98.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

98.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

98.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

98.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

98.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

98.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

98.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

oo) a natureza e a gravidade da infração cometida;
pp) as peculiaridades do caso concreto;
qq) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
rr) os danos que dela provierem para o Contratante;
ss) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

98.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

98.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

98.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

98.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

98.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**99. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

99.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

99.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**100. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

44.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

44.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

44.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

44.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

44.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

44.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

44.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

44.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

44.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

44.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

44.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**46. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

46.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

46.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

46.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**47. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

47.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**48. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

48.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **146/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.449.927/0001-79**, *sediado(a) na* RUA DR FALCON, 0, CEP 99770000, UNIAO, em Aratiba - RS, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ROBERTO CARLOS DE CONTO, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**10. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

10.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 2.020,00 (dois mil e vinte reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 30 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que | UND | 20 | R$ 36,0000 | R$ 720,0000 | inje lixeira 30lts |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 30lts. | | | | | |
| 1 | LIXEIRA C/ PEDAL 70 LTS - A lixeira é um repositório onde se armazena o lixo temporariamente até que se de um destino para ele. Lixo com capacidade para 70lts. | UND | 20 | R$ 65,0000 | R$ 1.300,0000 | inje lixeira 70lts |

100.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

100.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

100.2.1. O Termo de Referência;

100.2.2. O Edital da Licitação;

100.2.3. A Proposta do contratado;

100.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**101.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

101.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**102.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

102.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

102.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

102.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

102.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

102.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

102.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

102.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

102.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

102.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

102.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

102.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

102.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

102.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

102.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

102.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

102.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

102.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

102.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

102.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

102.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

102.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

102.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

102.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

102.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

102.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

102.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

102.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 103. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

103.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

103.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

103.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

103.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

103.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

103.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 104. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

104.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

104.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

104.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

104.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL :75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

104.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

104.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

104.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

104.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

104.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

104.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

104.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

104.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**105. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

105.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

105.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

105.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

105.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

105.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

105.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

105.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

105.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

105.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

105.4.1. Por razão de interesse público;

105.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

105.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**106. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

106.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

106.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

106.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

106.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

106.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

106.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

106.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

106.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**107. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

107.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

107.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

107.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

107.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

107.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

107.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

107.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

107.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

107.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

107.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

107.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

107.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

107.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

107.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**108. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

108.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

108.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

108.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

108.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

108.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

108.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

108.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

108.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

108.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

108.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

108.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

108.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

108.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

108.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

108.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

108.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

108.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

108.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

108.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

108.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

108.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

108.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**109. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

109.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

uuu) der causa à inexecução parcial do contrato;

vvv) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

www) der causa à inexecução total do contrato;

xxx) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

yyy) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

zzz) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

aaaa) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

bbbb) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

109.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXXVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXXVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XXXIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XL. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

109.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

109.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

109.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

109.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

109.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

109.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

109.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

tt) a natureza e a gravidade da infração cometida;
uu) as peculiaridades do caso concreto;
vv) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ww) os danos que dela provierem para o Contratante;
xx) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

109.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

109.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

109.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

109.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

109.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**110. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

110.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

110.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**111. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

48.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

48.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

48.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

48.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

48.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

48.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

48.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

48.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

48.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

48.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**31. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**50. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

50.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

50.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

50.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**51. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

51.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**52. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

52.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ROBERTO CARLOS DE CONTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **149/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) VEAR TECNOLOGIA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.704.834/0001-16***, sediado(a) na* RUA CORONEL PEDRO BENEDET, 333, 0, CEP 88801250, CENTRO, em Criciúma - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR MONOFASICO 1X15 - O disjuntor é um dispositivo eletromecânico que tem a função de proteger as instalações elétricas, ou seja, assim que a corrente elétrica que passa por ele ultrapassa o seu valor nominal, ele interrompe o circuito impedindo o | UND | 50 | R$ 7,3100 | R$ 365,5000 | ELGIN Mini disjuntor 1 polo 16A 3KA MCB |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | fornecimento de energia para as cargas do circuito, evitando assim que elas e o circuito danifiquem. | | | | | |
| 1 | DISJUNTOR MONOFASICO 1X20 - O disjuntor é um dispositivo eletromecânico que tem a função de proteger as instalações elétricas, ou seja, assim que a corrente elétrica que passa por ele ultrapassa o seu valor nominal, ele interrompe o circuito impedindo o fornecimento de energia para as cargas do circuito, evitando assim que elas e o circuito danifiquem. | UND | 50 | R$ 7,3000 | R$ 365,0000 | ELGIN Mini disjuntor 1 polo 20A 3KA MCB |
| 1 | FITA ISOLANTE 20 METROS - Isolamento elétrico superior: Fabricada em PVC de alta qualidade, garante proteção total contra choques e curtos-circuitos. Resistência à água e intempéries: Suporta chuva, neve e outras condições climáticas adversas sem perder suas propriedades isolantes. Alta resistência à temperatura: Suporta temperaturas extremas, desde o calor intenso até o frio rigoroso, sem se deteriorar. Largura: 19mm | UND | 150 | R$ 3,9900 | R$ 598,5000 | SOPRANO FITA ISOLANTE PRETA FIS-BT-13-20-18 |

111.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

111.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

111.2.1. O Termo de Referência;

111.2.2. O Edital da Licitação;

111.2.3. A Proposta do contratado;

111.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**112. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

112.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**113. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

113.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

113.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

113.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

113.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

113.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

113.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

113.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

113.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

113.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

113.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

113.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

113.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

113.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

113.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

113.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

113.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

113.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

113.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

113.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

113.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

113.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

113.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

113.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

113.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

113.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

113.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

113.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**114. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

114.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

114.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

114.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

114.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

114.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

114.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**115. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

115.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

115.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

115.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

115.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

115.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

115.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

115.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

115.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

115.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

115.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

115.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

115.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**116. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

116.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

116.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

116.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

116.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

116.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

116.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

116.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

116.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

116.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

116.4.1. Por razão de interesse público;

116.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

116.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**117.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

117.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

117.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

117.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

117.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

117.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

117.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

117.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

117.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**118.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

118.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

118.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

118.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

118.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

118.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

118.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

118.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

118.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

118.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

118.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

118.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

118.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

118.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

118.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**119.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

119.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

119.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

119.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

119.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

119.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

119.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

119.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

119.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

119.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

119.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

119.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

119.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

119.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

119.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

119.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

119.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

119.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

119.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

119.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

119.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

119.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

119.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**120. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

120.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

cccc) der causa à inexecução parcial do contrato;

dddd) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

eeee) der causa à inexecução total do contrato;

ffff) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

gggg) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

hhhh) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iiii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

jjjj) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

120.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XLI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XLII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XLIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XLIV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

120.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

120.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

120.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

120.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

120.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

120.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

120.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

yy) a natureza e a gravidade da infração cometida;
zz) as peculiaridades do caso concreto;
aaa) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
bbb) os danos que dela provierem para o Contratante;
ccc) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

120.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

120.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

120.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

120.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

120.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**121. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

121.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

121.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**122. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

52.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

52.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

52.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

52.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

52.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

52.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

52.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

52.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**33. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**54. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

54.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

54.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

54.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**55. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

55.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**56. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

56.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **118/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) 49.387.926 ANA LUCIA GERMANO SILVA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.387.926/0001-70**, *sediado(a) na* RUA SANTIAGO, 0, CEP 86050170, GUANABARA, em LONDRINA - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ANA LUCIA GERMANO SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

12.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 28.693,60 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X50 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 50a. | UND | 50 | R$ 19,8900 | R$ 994,5000 | OUROLUX CURVA C |
| 1 | FIO CABO FLEXIVEL 4,0 C/ 100 MTS - Recomendado para instalações em construções residenciais, comerciais e industriais, por se tratar de um produto com boa flexibilidade, e possuir maior facilidade de instalação e manuseio. Flexível, não propaga chamas e tem isolação | rolo | 80 | R$ 289,9900 | R$ 23.199,2000 | BLUCABOS COBRE 750V |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | em dupla camada (nas seções nominais até 10 mm²). Tipo: Flexível. Espessura: 4mm. Material: Fios de cobre e PVC. Metragem por Embalagem: 100m² | | | | | |
| 1 | FIO SOLIDO 6,0 C/ 100 MTS - Indicado para instalações internas em circuitos de força, luz, comandos, sinalizações, etc. Em construções residenciais, comerciais e industriais, o Fio Sólido é um produto altamente seguro e de qualidade, produto com isolação em dupla camada que não propaga fogo. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 1, isolação de composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF. Deve ser instalado conforme norma NBR 5410. Espessura: 6,0 Mm. Material: Cobre eletrolítico. Capa: Pvc. Tensão de isolação: 450/750V. Peso aproximado: 4,5kg. | rolo | 10 | R$ 449,9900 | R$ 4.499,9000 | BLUCABOS COBRE 750V |

122.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

122.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

122.2.1. O Termo de Referência;

122.2.2. O Edital da Licitação;

122.2.3. A Proposta do contratado;

122.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**123. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

123.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**124. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

124.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

124.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

124.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

124.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

124.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

124.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

124.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

124.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

124.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

124.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

124.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

124.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

124.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

124.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

124.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

124.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

124.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

124.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

124.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

124.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

124.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

124.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

124.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

124.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

124.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

124.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

124.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**125. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

125.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

125.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

125.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

125.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

125.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

125.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**126. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

126.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

126.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

126.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

126.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

126.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

126.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

126.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

126.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

126.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

126.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

126.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

126.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**127. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

127.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

127.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

127.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

127.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 17722850000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

127.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

127.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

127.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

127.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

127.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

127.4.1. Por razão de interesse público;

127.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

127.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**128. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

128.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

128.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

128.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

128.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

128.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

128.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

128.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

128.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**129. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

129.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

129.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

129.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

129.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

129.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

129.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

129.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

129.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

129.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

129.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

129.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

129.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

129.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

129.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**130.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

130.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

130.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

130.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

130.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

130.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

130.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

130.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

130.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

130.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

130.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

130.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

130.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

130.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

130.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

130.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

130.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

130.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

130.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

130.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

130.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

130.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

130.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**131. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

131.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

kkkk) der causa à inexecução parcial do contrato;

llll) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

mmmm) der causa à inexecução total do contrato;

nnnn) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:51:49 -03

oooo) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

pppp) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

qqqq) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

rrrr) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

131.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XLV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XLVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XLVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XLVIII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

131.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

131.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

131.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

131.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

131.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

131.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

131.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ddd) a natureza e a gravidade da infração cometida;
eee) as peculiaridades do caso concreto;
fff) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ggg) os danos que dela provierem para o Contratante;
hhh) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

131.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

131.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

131.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

131.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

131.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**132. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

132.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

132.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**133. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

56.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

56.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

56.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

56.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

56.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

56.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

56.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

56.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

56.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

56.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

35.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**58. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

58.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

58.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

58.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**59. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

59.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**60. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

60.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ANA LUCIA GERMANO SILVA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **121/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.063.556/0001-34**, *sediado(a) na* R HEITOR DE ANDRADE, 865, 0, CEP 81530310, JARDIM DAS AMERICAS, em CURITIBA - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARGARETE HAMISCH DO AMARAL, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL ¾ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | UND | 70 | R$ 2,1100 | R$ 147,7000 | ROMA ROMA |
| 1 | PINCEL 1 - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | UND | 90 | R$ 3,2900 | R$ 296,1000 | ROMA ROMA |
| 1 | ROLO LÃ 15 cm - Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 15 centímetros. | UND | 80 | R$ 12,3900 | R$ 991,2000 | ROMA ROMA |

133.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2025 08:31:49 -03

133.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

133.2.1. O Termo de Referência;

133.2.2. O Edital da Licitação;

133.2.3. A Proposta do contratado;

133.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**134. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

134.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**135. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

135.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

135.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

135.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

135.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

135.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

135.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

135.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

135.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

135.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

135.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

135.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

135.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

135.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

135.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

135.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

135.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

135.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

135.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

135.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

135.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

135.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

135.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

135.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

135.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

135.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

135.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

135.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 136. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

136.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

136.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

136.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

136.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

136.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

136.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 137. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

137.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

137.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

137.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

137.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

137.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

137.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

137.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

137.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

137.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

137.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

137.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

137.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**138. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

138.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

138.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

138.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

138.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

138.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

138.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

138.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

138.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

138.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

138.4.1. Por razão de interesse público;

138.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

138.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**139. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

139.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

139.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

139.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

139.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

139.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

139.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

139.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

139.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**140. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

140.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

140.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

140.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

140.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

140.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

140.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

140.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

140.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

140.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

140.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

140.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

140.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

140.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

140.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**141. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

141.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

141.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

141.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

141.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

141.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

141.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

141.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

141.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

141.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

141.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

141.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

141.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

141.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

141.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

141.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

141.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

141.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

141.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

141.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

141.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

141.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

141.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**142. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

142.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ssss) der causa à inexecução parcial do contrato;

tttt) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

uuuu) der causa à inexecução total do contrato;

vvvv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

wwww) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

xxxx) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

yyyy) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

zzzz) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

142.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XLIX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

L. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

142.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

142.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

142.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

142.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

142.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

142.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:54:48 -03'00'

142.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

iii) a natureza e a gravidade da infração cometida;
jjj) as peculiaridades do caso concreto;
kkk) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
lll) os danos que dela provierem para o Contratante;
mmm) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

142.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

142.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

142.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

142.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

142.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**143. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

143.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

143.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**144. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

60.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

60.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

60.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

60.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

60.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

60.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

60.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

60.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

60.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

60.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

60.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

60.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**37. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

37.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**62. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

62.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

62.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

62.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**63. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

63.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**64. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

64.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **124/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.322.621/0001-73**, *sediado(a) na* R JOSE AFONSO HARGER, 0, CEP 88130180, CENTRO, em Palhoça - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* SILVIA DEBUS PAIM, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 21.153,30 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO - Assento sanitário almofadado, fabricado em poliuretano, na cor branca. Não desliza sobre a louça em função dos anéis de vedação do sistema de fixação, possui fácil instalação, tem fixadores ajustáveis a todos os vasos sanitários ovais, local de "pega" na tampa e no assento evitam contato com a bacia sanitária, assento e tampa lisos que facilitam a limpeza, respiro para eliminação de ar posicionado adequadamente para evitar contaminação e mau cheiro, acompanha kit de instalação. | UND | 30 | R$ 29,9900 | R$ 899,7000 | METASUL SLIM SOFT |
| 1 | CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA - Feita de borracha natural, a câmara de ar é resistente a rasgos e perfurações, oferecendo maior segurança e confiabilidade durante o uso em diferentes tipos de terreno. Possui 3,25x8 polegadas e | UND | 40 | R$ 12,7900 | R$ 511,6000 | FAMASTIL AR |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | vedação hermética, impedindo a entrada de ar e mantendo a pressão adequada. | | | | | |
| 1 | ESCADA 6 DEGRAUS ALUMINIO - Escada de Alumínio 6 Degraus, ideal para pequenos reparos e para alcançar lugares mais elevados em sua casa, além de ser dobrável e fácil de guardar. Possui estrutura em tubo retangular e chapas em alumínio, material super leve, durável e peças plásticas em polipropileno de alta resistência. Além disso, seus pés antiderrapantes e travamento automático na plataforma superior garantem maior estabilidade para suportar até 120 Kg. | UND | 20 | R$ 191,8900 | R$ 3.837,8000 | BOTAFOGO 6D |
| 1 | ENGATE FLEXIVEL 40cm - Indicado para entradas de água em pias e lavatórios. Produto de fácil limpeza, flexível, que garante fácil instalação e é resistente à corrosão. Temperatura máxima do líquido: 36°. Comprimento do engate flexível: 40 cm. Diâmetro das roscas do engate flexível: 0.1/2". Material do engate flexível: PVC. | UND | 50 | R$ 3,0900 | R$ 154,5000 | PLASBOHN 40CM |
| 1 | LAVADORA ALTA PRESSÃO (WAP) 127 V - Também conhecido como “hidro lavadora”, esse tipo de máquina é muito utilizado em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias, principalmente para remover sujeiras como poeira, graxa e manchas. A lavadora de alta pressão é uma máquina poderosa e prática para limpar | UND | 30 | R$ 524,9900 | R$ 15.749,7000 | LAVOR WASH LAV.A.PRESSAO FAST 120 |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | superfícies. Potencia de 127V. | | | | | |

144.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

144.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

144.2.1. O Termo de Referência;

144.2.2. O Edital da Licitação;

144.2.3. A Proposta do contratado;

144.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**145. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

145.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**146. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

146.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

146.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

146.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

146.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

146.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

146.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

146.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

146.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

146.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

146.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

146.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

146.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

146.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

146.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

146.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/04/2025 08:31:49 -03

146.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

146.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

146.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

146.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

146.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

146.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

146.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

146.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

146.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

146.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

146.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

146.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**147. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

147.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

147.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

147.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

147.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

147.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

147.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**148. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

148.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

148.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

148.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

148.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

148.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

148.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

148.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

148.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

148.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

148.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

148.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

148.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**149. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

149.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

149.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

149.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

149.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

149.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

149.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

149.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

149.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

149.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

149.4.1. Por razão de interesse público;

149.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

149.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**150. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

150.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

150.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

150.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

N = Número de dias em atraso.

150.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

150.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

150.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

150.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

150.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**151. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

151.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

151.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

151.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

151.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

151.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

151.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

151.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

151.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

151.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

151.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

151.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

151.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

151.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

151.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**152. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:33:03 -03

152.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

152.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

152.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

152.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

152.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

152.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

152.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

152.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

152.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

152.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

152.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

152.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

152.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

152.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

152.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

152.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

152.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

152.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

152.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

152.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Fiscais do Contrato, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 28/07/2025 08:31:49 -03

152.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

152.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**153. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

153.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

aaaaa) der causa à inexecução parcial do contrato;

bbbbb) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ccccc) der causa à inexecução total do contrato;

ddddd) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

eeeee) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

fffff) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ggggg) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

hhhhh) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

153.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LVI. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

153.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

153.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

153.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

153.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

153.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

153.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

153.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

nnn)a natureza e a gravidade da infração cometida;
ooo)as peculiaridades do caso concreto;
ppp)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
qqq)os danos que dela provierem para o Contratante;
rrr) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

153.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

153.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

153.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

153.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

153.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**154. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

154.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

154.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**155. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

64.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

64.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

64.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

64.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

64.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

64.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

64.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

64.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

64.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

64.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

64.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

64.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**39. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

39.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**66. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

66.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

66.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

66.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**67. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

67.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**68. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

68.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**REPRESENTANTE LEGAL**

**SILVIA DEBUS PAIM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **126/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) CS TINTAS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.467.250/0001-04***, sediado(a) na* AV ITAMARATI N 2200, 0, CEP 86600580, PARQUE INDUSTRIAL CAFEZAL, em Rolândia - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JOSE WILKER DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**15. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

15.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes

Valor do Contrato: 55.395,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | THINNER FRACO 5Lts – Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | UND | 90 | R$ 52,9900 | R$ 4.769,1000 | União galão |
| 1 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18 LITROS - A A Tinta Acrílica Semibrilho Standard é de qualidade superior, indicada para pinturas de superfícies externas e internas, como: reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas em geral e superfícies internas de | UND | 100 | R$ 214,9900 | R$ 21.499,0000 | União lata |
| 1 | TINTA P/ PISO 18 LITROS - Com base em resina epóxi, a tinta de piso serve para a | UND | 90 | R$ 120,9900 | R$ 10.889,1000 | União lata |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | proteção de piso além de ter uma questão estética. | | | | | |
| 1 | TINTA P/ PISO 3,6 LITROS – Com base em resina epóxi, a tinta de piso serve para a proteção de piso além de ter uma questão estética | UND | 70 | R$ 89,9900 | R$ 6.299,3000 | União galão |
| 1 | TINTA P/ TELHA 18 LITROS - A tinta para telhas garante a proteção contra a umidade e infiltrações, além de agregar beleza ao imóvel auxilia o retardo do desgaste natural da cobertura causado pela incidência de sol e chuva. Lata com 18 litros. | UND | 50 | R$ 238,7800 | R$ 11.939,0000 | União lata |

155.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

155.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

155.2.1. O Termo de Referência;

155.2.2. O Edital da Licitação;

155.2.3. A Proposta do contratado;

155.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**156.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

156.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**157.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

157.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

157.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

157.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

157.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:43:49 -03

157.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

157.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

157.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

157.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

157.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

157.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

157.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

157.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

157.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

157.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

157.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

157.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

157.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

157.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

157.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

157.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

157.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

157.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

157.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

157.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

157.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

157.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

157.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 158. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

158.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

158.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

158.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

158.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

158.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

158.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**159.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

159.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

159.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

159.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

159.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

159.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

159.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

159.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

159.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

159.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

159.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

159.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

159.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**160.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

160.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

160.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

160.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

160.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

160.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

160.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

160.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

160.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

160.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

160.4.1. Por razão de interesse público;

160.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

160.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**161. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

161.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

161.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

161.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

161.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

161.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

161.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

161.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

161.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**162. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

162.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

162.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

162.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

162.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

162.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

162.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

162.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Cláusula;

162.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

162.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

162.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

162.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

162.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

162.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

162.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**163.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

163.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

163.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

163.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

163.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

163.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

163.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

163.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

163.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

163.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

163.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

163.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

163.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

163.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

163.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

163.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

163.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

163.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

163.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

163.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

163.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

163.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

163.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**164. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

164.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

iiiii) der causa à inexecução parcial do contrato;

jjjjj) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

kkkkk) der causa à inexecução total do contrato;

lllll) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

mmmmm) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

nnnnn) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ooooo) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ppppp) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

164.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LX. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

164.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

164.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

164.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

164.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

164.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

164.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

164.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

sss) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ttt) as peculiaridades do caso concreto;
uuu) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
vvv) os danos que dela provierem para o Contratante;
www) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

164.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

164.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

164.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

164.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

164.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**165. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

165.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

165.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**166. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

68.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

68.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

68.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

68.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

68.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

68.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

68.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

68.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

68.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

68.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

68.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

68.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

68.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**41. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

41.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**70. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

70.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

70.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

70.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**71. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

71.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**72. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

72.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**JOSE WILKER DA SILVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **129/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.278.673/0001-18**, *sediado(a) na* RUA JORGE DA SILVA, 38, 0, CEP 99709369, SÃO CRISTOVÃO, em Erechim - RS, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ELIANE JAGUSESKI ARCEGO, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**16. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

16.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Dados: 2025.07.23 08:31:49 -03

16.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 1.159,80 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO SERRA CIRCULAR - Lâmina de serra circular com dentes de metal duro/videa, 110 x 20 mm, 24 dentes. Diâmetro da lâmina de serra circular: 4. 3/8" - 110 mm, espessura de corte da lâmina de serra circular: 2.6 mm. Espessura do corpo da lâmina de serra circular: 1.5 mm | UND | 60 | R$ 19,3300 | R$ 1.159,8000 | MAKITA MAKITA |

166.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

166.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

166.2.1. O Termo de Referência;

166.2.2. O Edital da Licitação;

166.2.3. A Proposta do contratado;

166.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**167. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

167.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**168. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

168.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

168.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

168.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

168.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

168.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

168.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

168.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

168.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

168.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

168.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

168.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

168.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

168.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

168.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

168.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

168.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

168.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

168.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

168.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

168.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

168.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

168.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

168.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

168.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

168.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

168.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

168.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 169. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

169.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

169.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

169.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

169.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

169.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

169.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**170.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

170.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

170.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

170.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

170.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

170.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

170.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

170.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

170.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

170.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

170.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

170.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

170.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**171.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

171.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

171.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

171.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

171.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

171.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

171.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

171.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

171.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

171.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

171.4.1. Por razão de interesse público;

171.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

171.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**172. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

172.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

172.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

172.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

172.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

172.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

172.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

172.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

172.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**173. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

173.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

173.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

173.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

173.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

173.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

173.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

173.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

173.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

173.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

173.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

173.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

173.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

173.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

173.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**174.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

174.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

174.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

174.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

174.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

174.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

174.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

174.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

174.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

174.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

174.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

174.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

174.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

174.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

174.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

174.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

174.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

174.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

174.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

174.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

174.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

174.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

174.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 175. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

175.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

qqqqq) der causa à inexecução parcial do contrato;

rrrrr) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

sssss) der causa à inexecução total do contrato;

ttttt) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

uuuuu) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

vvvvv) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

wwwww) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xxxxx) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

175.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXIV. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

175.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

175.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

175.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

175.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

175.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

175.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

175.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

xxx) a natureza e a gravidade da infração cometida;
yyy) as peculiaridades do caso concreto;
zzz) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
aaaa) os danos que dela provierem para o Contratante;
bbbb) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

175.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

175.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

175.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

175.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

175.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**176. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

176.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

176.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**177. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

72.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

72.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

72.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

72.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

72.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

72.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

72.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

72.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

72.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

72.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

72.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

72.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

72.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**43. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

43.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**74. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

74.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

74.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

74.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**75. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

75.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2025 08:31:49 -03

**76. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

76.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ELIANE JAGUSESKI ARCEGO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **132/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.175.860/0001-48**, *sediado(a) na* RUA EDMUNDO DOUBRAWA, 570, 0, CEP 89219502, PIRABEIRABA, em Joinville - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JOCELI TEREZA DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**17. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

17.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 8.763,50 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO SIMPLES PARA VASO SANITÁRIO - assento oval anatômico, modelo simples com fechamento comum, | UND | 90 | R$ 20,3500 | R$ 1.831,5000 | METASUL METASUL |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | tampa com cobertura total, na cor branca. | | | | | |
| 1 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA – A boia é um dispositivo que controla o nível de água no reservatório e garante o bom funcionamento da caixa, mantendo-a sempre cheia e sem vazamentos. Confeccionada em plástico e alumínio, com controle monocomando. | UND | 80 | R$ 8,9500 | R$ 716,0000 | Krona Krona |
| 1 | CAP ESGOTO 40 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 40mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | UND | 70 | R$ 0,9500 | R$ 66,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | CAP ESGOTO 75 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui 75mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | UND | 60 | R$ 1,7000 | R$ 102,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | ESGUICHO PLASTICO – Esguicho de plástico, com jato regulável, para engate rápido. Produto fabricado com matéria-prima de alta qualidade proporcionando uma irrigação precisa e confiável. - Possui prático sistema de regulagem do fluxo d'água através do regulador frontal. - O esguicho é conectado em mangueiras de 1/2", 5/8" e 3/4" através de sistema de engate rápido. | UND | 70 | R$ 2,4500 | R$ 171,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 20mm - Esse produto permite | UND | 40 | R$ 4,5000 | R$ 180,0000 | Tigre Tigre |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho 20mm x 1/2 a 110mm x 4 POL. | | | | | |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 200mm - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 200mm. | UND | 40 | R$ 28,9500 | R$ 1.158,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | JOELHO ESGOTO 75mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 75mm de diâmetro. | UND | 80 | R$ 3,9900 | R$ 319,2000 | Tigre Tigre |
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 25 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 25mm e é fabricado em PVC, soldável. | UND | 60 | R$ 0,7300 | R$ 43,8000 | Tigre Tigre |
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 32 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 32mm e é | UND | 40 | R$ 1,6000 | R$ 64,0000 | Tigre Tigre |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | fabricado em PVC, soldável. | | | | | |
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 40 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 40mm e é fabricado em PVC, soldável. | UND | 60 | R$ 1,9900 | R$ 119,4000 | Tigre Tigre |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 40MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 40mm. | UND | 40 | R$ 0,9500 | R$ 38,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 75MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 75mm. | UND | 50 | R$ 5,0000 | R$ 250,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | LUVA C/ ROSCA 20 x½ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 20X1/2. | UND | 60 | R$ 0,9500 | R$ 57,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | LUVA C/ ROSCA 25 x½ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre | UND | 60 | R$ 1,0000 | R$ 60,0000 | Tigre Tigre |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 25X1/2. | | | | | |
| 1 | LUVA C/ ROSCA 25 x¾ - A Luva com Rosca 3/4" Branca é recomendada para realizar a ligação entre canos e não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. Com tamanho de 25X3/4. | UND | 60 | R$ 1,3000 | R$ 78,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | LUVA ESGOTO 40mm - A Luva Simples Esgoto de 40mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | UND | 60 | R$ 0,8500 | R$ 51,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | LUVA SOLDAVEL 20 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 20mm de diâmetro. | UND | 60 | R$ 1,9500 | R$ 117,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | MANGUEIRA PARA JARDIM | MTS | 500 | R$ 2,4800 | R$ 1.240,0000 | PLASBOHN PLASBOHN |
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 100x50mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de | UND | 50 | R$ 4,9000 | R$ 245,0000 | Tigre Tigre |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | um encanamento com uma peça de 100mm reduzindo para 50mm. | | | | | |
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 100x75mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 100mm reduzindo para 75mm. | UND | 50 | R$ 4,9000 | R$ 245,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 50x40mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 50mm reduzindo para 40mm. | UND | 50 | R$ 1,4500 | R$ 72,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | REDUÇÃO ESGOTO 75x50mm - O redutor de esgoto fabricado em PVC tem como objetivo reduzir o diâmetro de um encanamento com uma peça de 75mm reduzindo para 50mm. | UND | 50 | R$ 2,9500 | R$ 147,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA ½ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho ½ com 15mm. | UND | 40 | R$ 23,9400 | R$ 957,6000 | REMADI REMADI |
| 1 | TE C C/ ROSCA20 X½ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 1/2Pol. | UND | 50 | R$ 1,8500 | R$ 92,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | TE C C/ ROSCA 25 X¾ - Realiza a junção de tubulações fabricadas em PVC através do rosqueamento de tubos de 3/4Pol. | UND | 50 | R$ 1,6500 | R$ 82,5000 | Tigre Tigre |
| 1 | TE ESGOTO 40 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em | UND | 50 | R$ 1,3200 | R$ 66,0000 | Tigre Tigre |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 40mm | | | | | |
| 1 | TE SOLDAVEL PVC25 mm - Esse tipo de te é fixado através de solda, tornando a ligação entre os tubos mais resistentes do que o rosqueamento, proporcionando segurança e durabilidade. Construído em PVC, com 25mm. | UND | 100 | R$ 0,9000 | R$ 90,0000 | Tigre Tigre |
| 1 | BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50X40 MM – A bucha é utilizada para reduzir o diâmetro do esgoto entre tubos e conexões de esgoto. Construído em PVC, medidas de 50mmX40mm. | UND | 60 | R$ 1,7000 | R$ 102,0000 | Tigre Tigre |

177.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

177.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

177.2.1. O Termo de Referência;

177.2.2. O Edital da Licitação;

177.2.3. A Proposta do contratado;

177.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**178. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

178.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**179. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

179.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

179.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ICP Brasil Assinado de forma digital por UNIAO DA FAXINAL 75771295000107 Data:25/07/2023 08:31:49 -03

179.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

179.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

179.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

179.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

179.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

179.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

179.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

179.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

179.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

179.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

179.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

179.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

179.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

179.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

179.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

179.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

179.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

179.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

179.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

179.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

179.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

179.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

179.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

179.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

179.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**180. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

180.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

180.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

180.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

180.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

180.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

180.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**181. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

181.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

181.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

181.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

181.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

181.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

181.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

181.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

181.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

181.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

181.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

181.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

181.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**182. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

182.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

182.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

182.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

182.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

182.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

182.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

182.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

182.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

182.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

182.4.1. Por razão de interesse público;

182.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

182.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**183. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

183.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

183.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

183.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

183.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

183.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

183.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

183.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

183.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**184. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

184.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

184.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

184.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

184.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

184.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

184.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

184.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

184.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

184.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

184.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

184.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

184.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

184.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

184.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**185.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

185.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

185.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

185.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

185.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

185.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

185.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

185.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

185.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

185.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

185.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

185.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

185.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25/07/2025 08:31:49 -03

185.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

185.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

185.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

185.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

185.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

185.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

185.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

185.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

185.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

185.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 186. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

186.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

yyyyy) der causa à inexecução parcial do contrato;

zzzzz) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aaaaaa) der causa à inexecução total do contrato;

bbbbbb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

cccccc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

dddddd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

eeeeee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ffffff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

186.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

LXVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXVIII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

186.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

186.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

186.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

186.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

186.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

186.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

186.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

cccc) a natureza e a gravidade da infração cometida;
dddd) as peculiaridades do caso concreto;
eeee) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ffff) os danos que dela provierem para o Contratante;
gggg) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

186.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

186.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

186.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

186.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

186.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49-03

**187. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

187.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

187.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**188. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

76.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

76.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

76.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

76.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

76.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

76.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

76.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

76.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

76.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

76.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

76.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

76.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

76.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**45. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

45.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**78. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

78.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

78.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

78.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**79. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

79.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**80. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

80.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**JOCELI TEREZA DA SILVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **135/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.276.119/0001-54**, *sediado(a) na* RUA CEL FARRAPO N 1331, 0, CEP 89620000, CENTRO, em Campos Novos - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ANNA JUCARA KRUTZMANN, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Valor do Contrato: 6.081,80 (seis mil e oitenta e um reais e oitenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISCO CORTE 9" - Disco de corte para aço, com 9 polegadas, 228,6mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | UND | 60 | R$ 10,7400 | R$ 644,4000 | VONDER<br>VONDER |
| 1 | ELETRODO 2,50 MM KG | UND | 100 | R$ 15,8900 | R$ 1.589,0000 | VONDER<br>VONDER |
| 1 | ELETRODUTO 3,25 MM KG | UND | 100 | R$ 15,8900 | R$ 1.589,0000 | VONDER<br>VONDER |
| 1 | JOELHO C/ ROSCA 20x½ - O Joelho 90° Soldável com Rosca é utilizado para conectar peças com rosca plástica (torneiras, chuveiros e engates) além de se interligar com tubos roscáveis. Possui tamanho: 20mm x ½", produzido em PVC. | UND | 80 | R$ 1,3900 | R$ 111,2000 | PLASTUBOS<br>PLASTUBOS |
| 1 | JOELHO ESGOTO 40mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 40mm de diâmetro. | UND | 100 | R$ 1,8900 | R$ 189,0000 | PLASTUBOS<br>PLASTUBOS |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 150mm - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 150mm. | UND | 50 | R$ 21,9900 | R$ 1.099,5000 | PLASTUBOS<br>PLASTUBOS |
| 1 | TE ESGOTO 50 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 50mm | UND | 50 | R$ 4,0300 | R$ 201,5000 | PLASTUBOS<br>PLASTUBOS |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TE ESGOTO 75 mm - Recomendado para uso em transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Fabricado em PVC com as medidas de 75mm | UND | 60 | R$ 10,9700 | R$ 658,2000 | PLASTUBOS PLASTUBOS |

188.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

188.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

188.2.1. O Termo de Referência;

188.2.2. O Edital da Licitação;

188.2.3. A Proposta do contratado;

188.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**189. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

189.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**190. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

190.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

190.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

190.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

190.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

190.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

190.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

190.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

190.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

190.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

190.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

190.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

190.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

190.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

190.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:43 -03

190.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

190.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

190.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

190.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

190.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

190.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

190.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

190.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

190.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

190.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

190.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

190.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

190.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 191. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

191.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

191.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

191.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

191.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

191.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

191.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 192. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

192.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

192.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

192.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

192.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

192.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

192.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25/07/2023 08:31:48 -03

192.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

192.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

192.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

192.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

192.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

192.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**193. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

193.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

193.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

193.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

193.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

193.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

193.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

193.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

193.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

193.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

193.4.1. Por razão de interesse público;

193.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

193.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**194. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

194.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

194.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

194.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

194.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

194.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

194.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

194.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

194.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**195. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

195.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

195.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

195.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

195.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

195.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

195.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

195.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

195.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

195.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

195.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

195.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

195.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

195.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

195.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**196. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

196.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

196.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

196.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

196.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

196.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

196.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

196.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

196.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

196.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

196.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

196.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

196.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

196.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

196.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

196.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

196.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

196.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

196.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;*

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

196.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

196.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

196.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

196.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**197. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

197.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

gggggg) der causa à inexecução parcial do contrato;

hhhhhh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iiiiii) der causa à inexecução total do contrato;

jjjjjj) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

kkkkkk) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

llllll) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

mmmmmm) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

nnnnnn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

197.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXIX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXX. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXXII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

197.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

197.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

197.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

197.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

197.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

197.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

197.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

hhhh) a natureza e a gravidade da infração cometida;
iiii) as peculiaridades do caso concreto;
jjjj) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
kkkk) os danos que dela provierem para o Contratante;
llll) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

197.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

197.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

197.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

197.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

197.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**198. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

198.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

198.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**199. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

80.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

80.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

80.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

80.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

80.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

80.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

80.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

80.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

80.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

80.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

80.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

80.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

80.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**47. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

47.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**82. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

82.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

82.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

82.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**83. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

83.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**84. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

84.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado de forma digital por [illegible]
75771295000107
Data:25.07.2025
08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ANNA JUCARA KRUTZMANN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **138/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) LCR Comércio de Produtos Agrícolas e Pecuários Ltda, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.844.532/0001-54***, sediado(a) na* SANTOS DUMONT, 780, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* CAIO CESAR DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**19. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

19.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 219.796,60 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACABAMENTO VÁLVULA DESCARGA CROMADO - Acabamento para válvula de descarga cromada, disponível em marcas como Docol, Deca e Doka. Possui acionamento por botão, acompanha kit de instalação. | UND | 50 | R$ 36,4900 | R$ 1.824,5000 | BLUKIT BLUKIT |

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES INFANTIL - Assento sanitário infantil, utilizado para adaptar vasos sanitários para crianças. Fabricado em polipropileno, com sistema de fechamento convencional, com fixadores ajustáveis e antideslizantes, acompanha kit instalação. | UND | 40 | R$ 28,9000 | R$ 1.156,0000 | HERC HERC |
| 1 | ANEL DE CERA PARA VASO SANITÁRIO - Anel de cera para vedação de vaso sanitário, disponível com ou sem guia. É utilizado para vedação entre o tubo de esgoto e a saída da bacia sanitária, impedindo o mau cheiro do esgoto no banheiro e eliminando vazamentos. É feito de cera de parafina oleosa de alta plasticidade, acompanha kit instalação. | UND | 70 | R$ 6,3500 | R$ 444,5000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | ADESIVO PLÁSTICO PINCEL 175GR - Adesivo plástico de 175 gramas com pincel aplicador, indicado para colagem de tubos e conexões de PVC. É usado para unir tubos a conexões, por meio da soldagem a frio. | UND | 50 | R$ 8,8800 | R$ 444,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | ARAME RECOZIDO - O arame recozido é um material versátil, utilizado na construção civil e aplicações variadas. É produzido com aço de baixo teor de carbono, o que o torna maleável e fácil de usar em dobras e torções. É comumente usado para fixar armaduras de concreto armado, amarrar ferragens e realizar amarrações em caixarias, vigas e colunas. | QUILO | 80 | R$ 10,8500 | R$ 868,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | ARAME TORCIDO - O arame torcido é utilizado na construção civil para amarração de armaduras de concreto armado. Ele já vem torcido, facilitando a aplicação e aumentando a agilidade e eficiência no canteiro de obras. O arame torcido oferece alto grau de maleabilidade e resistência. | QUILO | 80 | R$ 11,7000 | R$ 936,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | AVENTAL RASPA PARA SERRALHEIRO | UND | 25 | R$ 32,9000 | R$ 822,5000 | WORKER WORKER |
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 7mm | UND | 70 | R$ 3,4900 | R$ 244,3000 | BOSCH BOSCH |
| 1 | BROCA CONCRETO STAND 10 MM | UND | 50 | R$ 16,0000 | R$ 800,0000 | BOSCH BOSCH |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOTA DE BORRACHA CANO LONGO - Calçado ocupacional de uso profissional tipo bota impermeável, cano longo de aproximadamente 32,5cm, confeccionado em material polimérico branco PVC (policloreto de vinila), com solado antiderrapante. Do tamanho 37 ao 45. | UND | 60 | R$ 36,9000 | R$ 2.214,0000 | WORKER WORKER |
| 1 | CABO ENXADA – Produzido com madeiras mistas, com embasamento legal. Bitola do cabo 4,5cm e altura de 1,20m. Acabamento encerado. | UND | 50 | R$ 10,0000 | R$ 500,0000 | CABOS CASTOR CABOS CASTOR |
| 1 | CABO TRADO – Cabo para cavadeira trado, com 1,20mt de comprimento, aproximadamente 1,600kg, fabricado em aço tubular. | UND | 40 | R$ 47,5000 | R$ 1.900,0000 | CADIOLI CADIOLI |
| 1 | CADEADO PADO Nº 40 - O cadeado nº 40 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 50 | R$ 17,9000 | R$ 895,0000 | PADO PADO |
| 1 | CADEADO PADO Nº 50 - O cadeado nº 50 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 40 | R$ 24,9000 | R$ 996,0000 | PADO PADO |
| 1 | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 250 LITROS – Caixa d'água produzida em matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-uv, atendendo às normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) capacidade de 250 litros. | UND | 10 | R$ 114,8000 | R$ 1.148,0000 | FORTLEV FORTLEV |
| 1 | CAP ESGOTO 50 MM - Utilizado para executar a vedação de extremidades de tubos, evitando dessa forma o mau cheiro, acumulo de sujeira ou entrada e saída de insetos na rede de esgoto. Possui | UND | 60 | R$ 1,9900 | R$ 119,4000 | PLASTILIT PLASTILIT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 50mm de diâmetro, fabricado em PVC, na cor branca. | | | | | |
| 1 | CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40CM REFORÇADA | UND | 70 | R$ 14,6000 | R$ 1.022,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | CARRIOLA REFORÇADA – Carriola com caçamba em aço, chapa 22 com solda continua e resistente (mig) com capacidade de 60 litros de material liquido e 75 litros a seco. Varal ergonômico com punho plástico conferindo mais conforto e segurança ao operador. Pés em barra chata com travessa soldada. Pintura eletrostática a pó na cor cinza. Pneu, câmara e roda esfera. | UND | 30 | R$ 159,0000 | R$ 4.770,0000 | VONDER VONDER |
| 1 | COLHER PEDREIRO Nº 9 - Colher de pedreiro com lâmina de 9 polegadas com cabo de madeira. A colher é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. Cabo produzido com madeira de origem renovável, com acabamento envernizado. | UND | 50 | R$ 12,0000 | R$ 600,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | CORRENTE 4mm - Corrente com elos de 4mm, soldada, galvanizada, com acabamento zincado, cromada. | QUILO | 80 | R$ 19,0000 | R$ 1.520,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | CORRENTE 5mm - Corrente com elos de 5mm, soldada, galvanizada, com acabamento zincado, cromada. | QUILO | 80 | R$ 15,9900 | R$ 1.279,2000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | CORRENTE PARA MOTOSSERRA 30 dentes - Corrente 40 cm - 3/8". Modelos de Maquinas: Motosserras MS310/361/381/460/362/382 | UND | 50 | R$ 68,0000 | R$ 3.400,0000 | OREGON OREGON |
| 1 | CORRENTE P/ MOTOSSERRA 36 dentes - Corrente 3/8 para motosserra 36 dentes passo: 3/8, calibre: 1.5mm, quantidade elos: 72, quantidade dentes: 36, perfil: semi quadrado | UND | 50 | R$ 89,0000 | R$ 4.450,0000 | OREGON OREGON |
| 1 | CAIXA DE DESCARGA – Caixa de descarga na cor branca, com capacidade de 9 litros, possui 36cm de comprimento e largura, e 43cm | UND | 100 | R$ 27,3000 | R$ 2.730,0000 | ALUMASA ALUMASA |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de altura. Com acionamento lateral através de corda. | | | | | |
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X25 – Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 25a. | UND | 60 | R$ 15,0000 | R$ 900,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X10 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 10a. | UND | 60 | R$ 15,0000 | R$ 900,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X100 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 100a. | UND | 40 | R$ 38,0000 | R$ 1.520,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X15 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 15a. | UND | 40 | R$ 15,0000 | R$ 600,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |
| 1 | DISJUNTOR BIFÁSICO 2X70 - Disjuntor Tipo AC. Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São | UND | 50 | R$ 25,0000 | R$ 1.250,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 70a. | | | | | |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X90 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. | UND | 50 | R$ 38,0000 | R$ 1.900,0000 | ELETROMAR ELETROMAR |
| 1 | DISCO CORTE 10“– Disco de corte para aço, com 10 polegadas, 254mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | UND | 50 | R$ 11,3000 | R$ 565,0000 | WORKER WORKER |
| 1 | DISCO DESBASTE 4½ - Disco de desbaste em aço produzido com óxido de alumínio marrom. Este produto é indicado para desbaste de aços em geral, sejam soldas ou trabalhos pesados. Tamanho do grão: 24; | UND | 60 | R$ 6,9000 | R$ 414,0000 | WORKER WORKER |
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO LARANJA 25 MM C/ 50 MTS - Conduíte Corrugado Pead 3/4 Laranja rolo com 50 metros. Cr003 25 (3/4) Médio (750 N) Medida: 3/4 Cor: laranja Material: pead Tamanho: rolo com 50 metros Benefícios / Características: Produto auto-extinguível (não propaga chamas); elevada resistência mecânica; Grande resistência à compressão e impactos; excelente resistência à corrosão; Ótimo desempenho nas instalações embutidas; Altamente flexível e bastante resistente à curvatura; Produto leve e de fácil manuseio no transporte e na instalação. Corrugação interna especial que possibilita menor coeficiente de atrito para passagem de fios; Flexibilidade que permite curvas sem conexões e sem comprometer o diâmetro nominal interno; mesmo sendo reforçado, mantém suas características de flexibilidade; ideal para uso em lajes; Facilidade de instalação; Durabilidade; Segurança | UND | 40 | R$ 48,9000 | R$ 1.956,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO 20 MM C/ 50 MTS - Eletroduto corrugado 25mm amarelo 50m. Os eletrodutos corrugados são aplicados em instalações prediais elétricas de baixa tensão, para condução e acomodação de fios, cabos elétricos e dispositivos embutidos em paredes e lajes, ou aparentes em local protegido. O sistema corrugado oferece ao produto alta resistência à compressão diametral, podendo curvar-se com facilidade. | UND | 20 | R$ 34,4900 | R$ 689,8000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | ENXADA FUZIL - Enxada larga 2.5, cabo de madeira 145 cm. Conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e garante mais durabilidade. O encabamento com bucha plástica garante a resistência do cabo e maior firmeza na hora de manusear. | UND | 60 | R$ 26,4900 | R$ 1.589,4000 | FUZIL FUZIL |
| 1 | ESMERILHADEIRA ANGULAR 127V - 900 Watts de potência. Capa de proteção de 5" / 125 milímetros - com sistema de fixação por parafuso (robustez). Com seletor de velocidade (6 níveis 2800 a 11000 rpm). Compacta - para utilização em locais de difícil acesso. Carcaça de engrenagens em alumínio, extremamente robusta. | UND | 8 | R$ 299,0000 | R$ 2.392,0000 | DWT DWT |
| 1 | ENXADÃO LARGO - O Enxadão Largo 2,5 Lbs com Cabo de Madeira 130 cm é produzida em aço temperado, ele recebe pintura eletrostática a pó que protege contra oxidação. Resistente e prezando pelo menor desgaste durante o uso, já que a afiação é feita em máquinas automatizadas. Além disso, possui cabo de 130 centímetros em madeira de origem renovável. Com acabamento envernizado, ele também possui sistema de encabamento com bucha plástica, qualidade que torna ele muito mais firme e seguro já que absorve melhor o impacto e não solta durante o uso. | UND | 60 | R$ 24,3900 | R$ 1.463,4000 | FUZIL FUZIL |
| 1 | FECHADURA INTERNA - Fechadura Interna modelo 814/33 Espelho Inox Material: Aço ABNT 1010, zamac, aço inox, latão, plástico de engenharia; Peso do Produto: 610g Itens inclusos: Máquina, 2 chaves, maçanetas, espelhos, contra testa; Indicação de uso: Interna. | UND | 90 | R$ 32,0000 | R$ 2.880,0000 | ALIANÇA ALIANÇA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FECHADURA WC - Fechadura para portas de banheiro de abrir. Fechadura com máquina de 40 mm de distância de broca, chave tipo tranqueta, espelho retangular e maçaneta 540 | UND | 80 | R$ 39,0000 | R$ 3.120,0000 | ALIANÇA ALIANÇA |
| 1 | FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 2.7MM MT - Fio de Nylon para Roçadeiras Bitola 2.7mm Rolo 30m, - Formato estrela; Especificações técnicas - Bitola: 2.7mm; - Rolo: 30m. | rolo | 120 | R$ 21,0000 | R$ 2.520,0000 | DURALINE DURALINE |
| 1 | FURADEIRA PARAFUSADEIRA 127V - Parafusadeira / Furadeira possui controle de torque (24+1), embreagem de segurança e cabo de 4 metros! Além de tudo isso, tem 2 velocidades para perfurações e parafusamentos, interruptor eletrônico de velocidade e mandril sem chave. 127v. | UND | 60 | R$ 248,9000 | R$ 14.934,0000 | DWT DWT |
| 1 | FILTRO LINHA C/ 4 TOMADAS - Podem ser utilizados nas redes 127V e 220V (Bivolt) e possuem Fusível que é acionado automaticamente na ocorrência de sobrecarga ou curto circuito. São ideais para proteger equipamentos eletrônicos de curtos e sobrecargas. Modelo: Filtro de Linha Bivolt Megatron Amperagem: 10A / 250VCabo: PP | UND | 100 | R$ 15,9900 | R$ 1.599,0000 | MECTRONIC MECTRONIC |
| 1 | FLANGE CAIXA D`ÁGUA 25mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 25mm x ¾''. | UND | 40 | R$ 5,9900 | R$ 239,6000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | FOICE - A foice é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. A lâmina é usinada em máquina de desbaste e sua afiação proporciona excelente durabilidade do fio. Possui olho de 32 mm de diâmetro. O cabo de 110 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em | UND | 40 | R$ 27,3900 | R$ 1.095,6000 | FUZIL FUZIL |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto. | | | | | |
| 1 | JOELHO SOLDAVEL PVC 50 mm - O joelho é uma conexão indispensável, ele é responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º. Possui 50mm e é fabricado em PVC, soldável. | UND | 60 | R$ 2,8900 | R$ 173,4000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | JOELHO ESGOTO 45º 50MM - Pode ser aplicado para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto, inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 45º e 50mm. | UND | 50 | R$ 2,3000 | R$ 115,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 50x25mm. | UND | 60 | R$ 1,8200 | R$ 109,2000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LAVADORA ALTA PRESSÃO (WAP) 220 V - Também conhecido como “hidro lavadora”, esse tipo de máquina é muito utilizado em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias, principalmente para remover sujeiras como poeira, graxa e manchas. A lavadora de alta pressão é uma máquina poderosa e prática para limpar superfícies. Potencia de 220V. | UND | 30 | R$ 448,0000 | R$ 13.440,0000 | TEKNA TEKNA |
| 1 | LINHA NYLON P/ ROÇADEIRA 3MM 100 METROS - O fio de nylon é um acessório fundamental na jardinagem. Presente nas roçadeiras, esse item permite que estas executem sua função de roçar/cortar grama, terrenos e pastos, sendo, portanto, um item imprescindível na limpeza de áreas verdes. Rolo com 3mm e 100m de comprimento. | UND | 80 | R$ 34,5000 | R$ 2.760,0000 | DURALINE DURALINE |
| 1 | LONA PLASTICA PRETA 8X50m - Uma de suas principais funções é a proteção de ambientes ou diversos tipos de materiais. As lonas plásticas são compostas por materiais impermeáveis, resistentes e | MTS | 400 | R$ 4,2000 | R$ 1.680,0000 | LONAT LONAT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | possuem proteção contra os raios UV. Com tamanho de 8X50m. | | | | | |
| 1 | LONA AZUL 6X4 | UND | 20 | R$ 63,8000 | R$ 1.276,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | LUVA ESGOTO 50MM - A Luva Simples Esgoto de 50mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | UND | 60 | R$ 1,5900 | R$ 95,4000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA ESGOTO 75MM - A Luva Simples Esgoto de 75mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | UND | 60 | R$ 2,9900 | R$ 179,4000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA ESGOTO 100mm - A Luva Simples Esgoto de 100mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | UND | 60 | R$ 3,3000 | R$ 198,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA ESGOTO 150mm - A Luva Simples Esgoto de 150mm é recomendada para realizar a ligação entre dois pontos fixos e, por conta de sua composição, não sofre prejuízos químicos decorrentes da água, impedindo oxidações, corrosões e obstruções que comprometam a passagem de condutores. | UND | 30 | R$ 12,9000 | R$ 387,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | LUVA RASPA 15 CM - A Luva de Raspa é uma das luvas mais resistentes utilizadas como Equipamento de Proteção Individual (EPI). Elas podem ser confeccionadas inteiramente de Raspa, ou então mescladas com outros tecidos naturais como a Vaqueta ou sintéticos como o Poliéster. Tamanho de 15cm. | UND | 80 | R$ 10,5000 | R$ 840,0000 | ATOPY ATOPY |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA MULTILATO PRETA | UND | 300 | R$ 4,0000 | R$ 1.200,0000 | DANY DANY |
| 1 | MANGUEIRA PRETA 2x4mm 50 M - Rolo de mangueira de 2x4 mm50 metros com 100 metros de comprimento | UND | 40 | R$ 414,0000 | R$ 16.560,0000 | IRRIGA FORTE IRRIGA FORTE |
| 1 | MARRETA BORRACHA 80mm - O martelo de borracha serve para executar trabalhos delicados como assentamento de pisos e azulejos, sem danificar os materiais. Com 80mm de diâmetro na cabeça. | UND | 30 | R$ 22,0000 | R$ 660,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | ÓCULOS PROTEÇÃO - O Óculos de Proteção serve unicamente para proteger os olhos dos trabalhadores contra diversos tipos de risco. Desde micróbios, bactérias e vírus, até partículas volantes que podem atingir a região dos olhos do trabalhador. | UND | 90 | R$ 3,4500 | R$ 310,5000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | PACOTE ESTOPA - Trata-se de um tecido resistente e durável, amplamente utilizado em diversos setores industriais. Desde a manutenção e limpeza de equipamentos até a preparação de superfícies para pintura, a estopa é uma escolha popular devido à sua eficácia, versatilidade e custo-benefício. | PACOTE | 90 | R$ 3,9900 | R$ 359,1000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | PICARETA - Com suas robustas extremidades, as picaretas são ferramentas para cavar terrenos bastante compactados, quebrar e arrancar pedras. São utilizadas na agricultura, jardinagem e construção civil. Com um cabo de madeira de 90cm e ponta de aço. | UND | 60 | R$ 60,0000 | R$ 3.600,0000 | FUZIL FUZIL |
| 1 | PREGO 18X27 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X27mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 80 | R$ 11,8900 | R$ 951,2000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 15X15 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em | QUILO | 40 | R$ 12,9900 | R$ 519,6000 | GERDAU GERDAU |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | madeira. Com um tamanho de 15X15mm em pacote de 1 quilo. | | | | | |
| 1 | PREGO 15X21 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 15X21mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 40 | R$ 13,8000 | R$ 552,0000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 16X24 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 16X24mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 40 | R$ 11,9000 | R$ 476,0000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 17X21 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 17X21mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 70 | R$ 11,9900 | R$ 839,3000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 17X27 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 17X27mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 150 | R$ 11,9000 | R$ 1.785,0000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 18X24 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X24mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 100 | R$ 11,9900 | R$ 1.199,0000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 18X36 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 18X36mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 11,9900 | R$ 599,5000 | GERDAU GERDAU |
| 1 | PREGO 20X30 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra | QUILO | 50 | R$ 11,9000 | R$ 595,0000 | GERDAU GERDAU |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | | | | | |
| 1 | PREGO 20X40 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 11,9500 | R$ 597,5000 | GERDAU<br>GERDAU |
| 1 | PREGO 20X42 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 11,8900 | R$ 594,5000 | GERDAU<br>GERDAU |
| 1 | PREGO 22X42 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 11,8800 | R$ 594,0000 | GERDAU<br>GERDAU |
| 1 | PREGO 22X48 1 QUILO - O prego é uma haste cilíndrica de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, com ou sem cabeça. É usado para unir objetos, sendo preferencialmente usado em madeira. Com um tamanho de 22X60mm em pacote de 1 quilo. | QUILO | 50 | R$ 11,9000 | R$ 595,0000 | GERDAU<br>GERDAU |
| 1 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL ¾ - Peça utilizada para ligar dois tubos rosqueáveis de diâmetros diferentes em linha reta. Produzido em PVC. Com tamanho de ¾ Pol. | UND | 40 | R$ 7,0000 | R$ 280,0000 | PLASTILIT<br>PLASTILIT |
| 1 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 1" – Peça utilizada para ligar dois tubos rosqueáveis de diâmetros diferentes em linha reta. Produzido em PVC. Com tamanho de 1Pol. | UND | 50 | R$ 15,0000 | R$ 750,0000 | PLASTILIT<br>PLASTILIT |
| 1 | REGISTRO ESFERA PVC 60mm – O registro de PVC é utilizado para executar o bloqueio de vazão em instalações hidráulicas prediais de água fria com 60mm de diâmetro. | UND | 40 | R$ 26,5000 | R$ 1.060,0000 | PLASTILIT<br>PLASTILIT |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA ¾ - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho ¾ com 20mm. | UND | 40 | R$ 26,8000 | R$ 1.072,0000 | DOCOL DOCOL |
| 1 | REGISTRO P/GÁS GRANDE - A função do registro é fazer a liberação do gás para que possa ser utilizado, porém após a liberação através do registro, o gás deve passar pelo regulador que tem como função reduzir a pressão do gás para que o mesmo esteja no nível adequado. Tamanho grande. | UND | 50 | R$ 43,0000 | R$ 2.150,0000 | ALIANÇA ALIANÇA |
| 1 | REGISTRO P/GÁS PEQUENO – A função do registro é fazer a liberação do gás para que possa ser utilizado, porém após a liberação através do registro, o gás deve passar pelo regulador que tem como função reduzir a pressão do gás para que o mesmo esteja no nível adequado. Tamanho pequeno. | UND | 40 | R$ 35,0000 | R$ 1.400,0000 | ALIANÇA ALIANÇA |
| 1 | ROLO ARAME FARPADO ELEFANTE 400m – O arame farpado tem como função a proteção de edifícios, casas, sítios, fazendas, entre outros locais que necessitem de cercamento. Rolo com 400mts de arame farpado. | ROLO | 10 | R$ 304,9000 | R$ 3.049,0000 | MORLAN MORLAN |
| 1 | REPARO VALVULA HIDRA - Kit de reparo válvulas da marca HIDRA fabricado em Metal. | KIT | 60 | R$ 29,5000 | R$ 1.770,0000 | BLUKIT BLUKIT |
| 1 | REPARO VALVULA DOCOL – Kit de reparo válvulas da marca DOCOL fabricado em Metal. | KIT | 60 | R$ 29,6000 | R$ 1.776,0000 | BLUKIT BLUKIT |
| 1 | SILICONE DE VEDAÇÃO 300 GR – Utilizado na construção civil para a vedação e selagem de pias e vasos sanitários, box em banheiros, portas e janelas. Embalagem com 300g. | UND | 80 | R$ 15,9000 | R$ 1.272,0000 | WORKER WORKER |
| 1 | SABREP/MOTOSSERRA – Lâmina responsável pela manutenção em jardins e varandas e corte de madeira de todos os tamanhos, além de várias atividades de marcenaria. | UND | 50 | R$ 42,9000 | R$ 2.145,0000 | TEKNA TEKNA |
| 1 | SERROTEP/PODA 1º LINHA - Usado para realizar cortes em madeira transversalmente ou longitudinalmente ao sentido faz | UND | 50 | R$ 45,8000 | R$ 2.290,0000 | ATOP ATOP |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | fibras. Fabricado com lâmina de aço temperado. | | | | | |
| 1 | SERRA CIRCULAR MADEIRA 71/4 ELÉTRICA – Maquina de corte de madeira elétrica amplamente utilizada na construção civil com 1600w de potência e 5500RPM | UND | 10 | R$ 496,0000 | R$ 4.960,0000 | DWT DWT |
| 1 | TALHADEIRA CHATA 12 – Tem função de efetuar cortes em chapas, retirar e desbastar excesso de matérias ou abrir rasgos. Indispensável para construção civil, fabricado em aço com 40cm. | UND | 40 | R$ 19,0000 | R$ 760,0000 | ATOPY ATOPY |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 40 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 40mm de diâmetro. | UND | 70 | R$ 19,0000 | R$ 1.330,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 50 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 50mm de diâmetro. | UND | 70 | R$ 33,9000 | R$ 2.373,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 75 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 75mm de diâmetro. | UND | 40 | R$ 52,8000 | R$ 2.112,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 100 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 100mm de diâmetro. | UND | 180 | R$ 54,9000 | R$ 9.882,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TUBO ESGOTO 6 MTS 150 MM (PLASTILIT) - Usado para condução de efluentes de aparelho sanitário, como bacias sanitárias e mictórios. Construído em PVC com medidas de 6mts de comprimento e 150mm de diâmetro. | UND | 30 | R$ 149,0000 | R$ 4.470,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TUBOS PVC 6 METROS 40MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não | UND | 60 | R$ 48,4000 | R$ 2.904,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 40mm de diâmetro. | | | | | |
| 1 | TUBOS PVC 6METROS 50MM SOLDÁVEL (PLASTILIT) - Os tubos soldáveis são recomendados para estruturas permanententes que não serão mexidas por longos anos. Construído em PVC com 6mts de comprimento e 50mm de diâmetro. | UND | 60 | R$ 48,9000 | R$ 2.934,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | VÁLVULA PARA RETENÇÃO - Uma válvula de retenção, também conhecida como válvula anti-retorno ou válvula unidirecional, é projetada para permitir que o fluido flua em apenas uma direção, evitando, portanto, que o líquido ou gás flua de volta a montante da válvula. Suas aplicações são diversas e estão presentes em todos os setores da indústria. Construída em latão. | UND | 60 | R$ 129,0000 | R$ 7.740,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | BASE DE VALVULA DESCARGA 1.1/2 DOCOL - É a mola que auxilia na vedação do sistema e depois a água é responsável por finalizar o fechamento evitando que o produto fique aberto. | UND | 80 | R$ 132,8000 | R$ 10.624,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | BENGALA PARA CAIXA DE DESCARGA - Responsável por direcionar a água liberada pela válvula até a bacia sanitária. Material: PVC. Medidas: 85,7X5,1X7cm. | UND | 30 | R$ 14,0100 | R$ 420,3000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | BASE REGISTRO DE PRESSÃO ¾ - Com função de controlar o fluxo de água perto do ponto de uso, comandando a vazão do liquido. Produzido em liga de cobre. | UND | 50 | R$ 26,8900 | R$ 1.344,5000 | DOCOL DOCOL |
| 1 | BOTA BORRACHA CANO CURTO – Utilizada como EPI, a bota de borracha tem como objetivo a proteção dos pés. Tamanho 37 ao 44 | UND | 50 | R$ 29,7900 | R$ 1.489,5000 | WORKER WORKER |
| 1 | CAP SOLDAVEL 40 MM - Construído em PVC o cap soldável é utilizado para fechar extremidade de uma tubulação, suportando até 7,5Kgf/cm² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C. Com um diâmetro de 40mm. | UND | 50 | R$ 3,5000 | R$ 175,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL ROSCAVEL ¾ - Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | UND | 60 | R$ 0,9900 | R$ 59,4000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | NIPEL ROSCAVEL 1 – Também conhecido como rosca fêmea, construída em PVC tem como objetivo conectar duas peças com rosca interna. | UND | 50 | R$ 2,1000 | R$ 105,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | PNEU DE CARRIOLA – Com o objetivo de impulsionar, frear e manter a dirigibilidade da carriola suporta até 100kg, com medidas de 3,25X8 produzido em borracha natural. | UND | 50 | R$ 21,0000 | R$ 1.050,0000 | WORKER WORKER |
| 1 | TE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25 - A peça confeccionada em PVC é fixada à tubulação através de um processo de soldagem, proporcionando uma conexão segura e durável. Medidas: 40x25MM | UND | 40 | R$ 7,2000 | R$ 288,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 MM – A peça confeccionada em PVC é fixada à tubulação através de um processo de soldagem, proporcionando uma conexão segura e durável. Medidas: 40x25MM | UND | 40 | R$ 4,8000 | R$ 192,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TE REDUÇÃO C/ BUCHA LATÃO 25X1/2 - Utilizado para junção entre dois componentes. Ele é responsável por realizar a transferência de soluções entre peças, enquanto a bucha de latão garante essa transferência sem que haja vazamento. Construído em PVC com medidas de 25mmX3/4. | UND | 40 | R$ 5,0000 | R$ 200,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TE SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO 25/34 – Utilizado para junção entre dois componentes. Ele é responsável por realizar a transferência de soluções entre peças, enquanto a bucha de latão garante essa transferência sem que haja vazamento. Construído em PVC com medidas de 25mmX3/4. | UND | 40 | R$ 5,9000 | R$ 236,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | TORNEIRA P/ LAVATORIO PAREDE BICA ALTA - Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água no lavatório. Confeccionada em aço inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | UND | 100 | R$ 38,8900 | R$ 3.889,0000 | METAIS LEÃO METAIS LEÃO |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TORNEIRA P/ COZINHA PAREDE BICA ALTA – Torneira com 15cm de altura para controle de fluxo de água na cozinha. Confeccionada em inox e acabamento cromado na cor prata, do tipo alavanca. | UND | 100 | R$ 39,9900 | R$ 3.999,0000 | METAIS LEÃO METAIS LEÃO |
| 1 | TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM – Recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria. Contruido em PVC com medidas de 100x75MM. | UND | 50 | R$ 10,9000 | R$ 545,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | VÁLVULA LAVATÓRIO CROMADA – A válvula lavatório é utilizada para canalizar a água da torneira para o encanamento. | UND | 150 | R$ 7,5000 | R$ 1.125,0000 | PLASTILIT PLASTILIT |
| 1 | CABO P/ ROLO GAIOLA 23 CM – O cabo gaiola é utilizado por pintores que regularmente o refil de rolo. Comprimento de 23 cm. | UND | 60 | R$ 6,9400 | R$ 416,4000 | ROMA ROMA |
| 1 | LIXA D`ÁGUA GROSSA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 80. | UND | 80 | R$ 1,6900 | R$ 135,2000 | WORKER WORKER |
| 1 | LIXA FERRO FINA - Lixa utilizada para desbastar diferentes superfícies como remoção de tintas, desbaste de massas plásticas. Granulação de 400 | UND | 70 | R$ 2,4800 | R$ 173,6000 | WORKER WORKER |
| 1 | PINCEL ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | UND | 80 | R$ 1,4400 | R$ 115,2000 | ROMA ROMA |
| 1 | PINCEL 1 ½ - Usado para pintura de diferentes objetos que exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma menos abrangente. | UND | 90 | R$ 3,3500 | R$ 301,5000 | ROMA ROMA |
| 1 | PINCEL 2 - Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | UND | 80 | R$ 4,3300 | R$ 346,4000 | ROMA ROMA |
| 1 | PINCEL 4 – Usado para pintura de diferentes objetos que n exijam grande detalhamentos, realizando a pintura de forma mais abrangente. | UND | 50 | R$ 7,5000 | R$ 375,0000 | ROMA ROMA |
| 1 | ROLO ESPUMA 10cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais | UND | 80 | R$ 4,3900 | R$ 351,2000 | ROMA ROMA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 10 cm. | | | | | |
| 1 | ROLO ESPUMA 15cm - O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 15 cm. | UND | 80 | R$ 4,6900 | R$ 375,2000 | ROMA ROMA |
| 1 | ROLO LÃ 10 cm- Indicado para pintura com tintas à base d'água e acrílica, o rolo de lã natural é fabricado com lã de carneiro. O produto está disponível em diferentes tamanhos. As opções com pelos maiores são recomendadas para superfícies rugosas, justamente por reterem mais tinta. Tamanho de 10 centímetros. | UND | 80 | R$ 5,9800 | R$ 478,4000 | ROMA ROMA |
| 1 | THINNER FRACO 0,9 LITROS - Utilizado para limpeza, o thinner promove a remoção de resíduos para de ferramentas. | UND | 80 | R$ 13,2000 | R$ 1.056,0000 | ITAQUA ITAQUA |

199.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

199.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

199.2.1. O Termo de Referência;

199.2.2. O Edital da Licitação;

199.2.3. A Proposta do contratado;

199.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**200. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

200.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**201. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

201.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

201.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

201.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

201.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:24:49 -03

201.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

201.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

201.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

201.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

201.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

201.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

201.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

201.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

201.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

201.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

201.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

201.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

201.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

201.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

201.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

201.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

201.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

201.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

201.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

201.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

201.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

201.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

201.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**202. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

202.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

202.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

202.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

202.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

202.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

202.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**203.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

203.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

203.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

203.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

203.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

203.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

203.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

203.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

203.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

203.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

203.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

203.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

203.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**204.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

204.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

204.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

204.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

204.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

204.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

204.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

204.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

204.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

204.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

204.4.1. Por razão de interesse público;

204.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

204.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**205. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

205.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

205.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

205.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

205.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

205.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

205.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

205.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

205.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**206. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

206.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

206.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

206.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

206.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

206.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

206.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

206.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

206.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

206.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

206.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

206.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

206.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

206.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

206.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**207.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

207.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

207.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

207.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

207.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

207.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

207.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

207.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

207.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

207.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

207.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

207.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

207.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

207.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

207.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

207.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

207.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

207.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

207.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

207.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

207.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

207.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

207.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 208. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

208.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

oooooo) der causa à inexecução parcial do contrato;

pppppp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

qqqqqq) der causa à inexecução total do contrato;

rrrrrr) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ssssss) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

tttttt) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

uuuuuu) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

vvvvvv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

208.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXXIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXXVI. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

208.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

208.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

208.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

208.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

208.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

208.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

208.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

mmmm) a natureza e a gravidade da infração cometida;
nnnn) as peculiaridades do caso concreto;
oooo) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
pppp) os danos que dela provierem para o Contratante;
qqqq) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

208.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

208.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

208.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

208.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

208.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**209. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

209.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

209.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**210. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

84.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

84.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

84.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

84.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

84.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

84.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

84.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

84.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

84.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

84.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

84.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

84.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

84.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**49. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

49.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**86. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

86.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

86.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

86.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**87. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

87.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**88. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

88.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CAIO CESAR DA SILVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **141/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.117.026/0001-92***, sediado(a) na* RUA BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, 0, CEP 16025390, JARDIM DO PRADO, em Araçatuba - SP, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARIA EDUARDA PRADO SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**20. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

20.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 5.807,20 (cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10A - Produzido em termoplástico na cor branca com acabamento em brilho, | UND | 150 | R$ 7,2400 | R$ 1.086,0000 | PLUZIE INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ele vai agregar funcionalidade nos ambientes onde for inserido. Sua instalação é muito simples, pois tem sistema modular onde a placa possui suporte incorporado, além de acompanhar parafusos adequados para sua fixação. Amperagem: 10ª. Voltagem: 250V; | | | | | |
| 1 | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA - Conjunto Interruptor 4x2 \| 1 Tecla Simples 10A + 1 Tomada 10A 250V, na cor branca, acompanha parafusos para instalação. | UND | 180 | R$ 7,3500 | R$ 1.323,0000 | PLUZIE INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOM |
| 1 | INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES - Interruptor de 2 teclas paralelas de 10 amperes aplicável em redes de até 250 Volts e placa 4x2 com finalidade de ligar e desligar circuitos elétricos residenciais em especial de iluminação. Produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas, na cor branca. Acabamento antiaderente a sujeira. | UND | 120 | R$ 10,6200 | R$ 1.274,4000 | PLUZIE INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES |
| 1 | PARAFUSO 5/8 P/ REX DE POSTE LUZ - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita sem danificar o equipamento. Com 5/8Pol | UND | 80 | R$ 11,2800 | R$ 902,4000 | SANTA FÉ PARAFUSO 5/8 P/ REX |
| 1 | PLACA CEGA 2x4 - Placa cega: é um módulo sem nenhuma abertura, utilizado para acabamento. Módulo antena coaxial: responsável pela conexão de um cabo que transmite sinais de radiofrequência. São | UND | 180 | R$ 1,5900 | R$ 286,2000 | PLUZIE PLACA CEGA 2x4 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | comumente utilizados na conexão de antenas de TV a cabo. Módulo passa fio: módulo com uma abertura para passagem da fiação. Com 2X4cm. Fabricado em plástico na cor branca | | | | | |
| 1 | PLACA CEGA 4x4 - Placa cega: é um módulo sem nenhuma abertura, utilizado para acabamento. Módulo antena coaxial: responsável pela conexão de um cabo que transmite sinais de radiofrequência. São comumente utilizados na conexão de antenas de TV a cabo. Módulo passa fio: módulo com uma abertura para passagem da fiação. Com 4X4cm. Fabricado em plástico na cor branca | UND | 120 | R$ 4,0600 | R$ 487,2000 | PLUZIE PLACA CEGA 4x4 |
| 1 | VEDA ROSCA 18MMX50 MTS – A fita de vedação é utilizada para vedar conexões entre juntas roscáveis tanto para instalações de água fria e quente. Medidas de 18mmX50mts. | UND | 100 | R$ 4,4800 | R$ 448,0000 | NOVA VEDA ROSCA 18MMX50 MTS |

210.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

210.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

210.2.1. O Termo de Referência;

210.2.2. O Edital da Licitação;

210.2.3. A Proposta do contratado;

210.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**211. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

211.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**212. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

212.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

212.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

212.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

212.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

212.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

212.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

212.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

212.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

212.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

212.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

212.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

212.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

212.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

212.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

212.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

212.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

212.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

212.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

212.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

212.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

212.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

212.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

212.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

212.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

212.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

212.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

212.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**213. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

213.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

213.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

213.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

213.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

213.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

213.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**214. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

214.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

214.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

214.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

214.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

214.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

214.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

214.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

214.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

214.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

214.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

214.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

214.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**215. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

215.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

215.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

215.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa satisfatória;

215.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 17712850000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

215.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

215.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

215.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

215.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

215.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

215.4.1. Por razão de interesse público;

215.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

215.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**216. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

216.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

216.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

216.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

216.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

216.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

216.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

216.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

216.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**217. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

217.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

217.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

217.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

217.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

217.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

217.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

217.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

217.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

217.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

217.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

217.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

217.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

217.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

217.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**218.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

218.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

218.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

218.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

218.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

218.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

218.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

218.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

218.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

218.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

218.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

218.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

218.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

218.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

218.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

218.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

218.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

218.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

218.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

218.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

218.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

218.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

218.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**219. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

219.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

wwwwww) der causa à inexecução parcial do contrato;

xxxxxx) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

yyyyyy) der causa à inexecução total do contrato;

zzzzzz) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:51:49 -03

aaaaaaa) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

bbbbbbb) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ccccccc) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ddddddd) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

219.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXXVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXXX. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

219.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

219.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

219.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

219.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

219.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

219.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

219.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

rrrr) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ssss) as peculiaridades do caso concreto;
tttt) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
uuuu) os danos que dela provierem para o Contratante;
vvvv) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

219.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

219.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

219.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

219.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

219.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**220. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

220.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

220.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**221. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

88.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

88.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

88.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

88.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

88.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

88.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

88.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

88.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

88.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

88.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

88.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

88.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

88.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**51. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

51.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**90. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

90.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

90.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

90.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**91. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

91.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**92. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

92.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**MARIA EDUARDA PRADO SILVA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **144/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) PANCHESKI & VOINASKIL LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.198.461/0001-99**, *sediado(a) na* RUA CONCEIÇÃO SALA B, 0, CEP 84130000, CENTRO, em Palmeira - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ROSE CLEIA PANCHESKI KUHN, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**21. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

21.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 9 W - Potência Max. (W) = 9 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 80 | R$ 2,6900 | R$ 215,2000 | LUMANTI LAMPADA |
| 1 | LAMPADA LED 12 W - Potência Max. (W) = 12 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Não. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 80 | R$ 3,4500 | R$ 276,0000 | LUMANTI LAMPADA |

221.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

221.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

221.2.1. O Termo de Referência;

221.2.2. O Edital da Licitação;

221.2.3. A Proposta do contratado;

221.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**222. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

222.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**223. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

223.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

223.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

223.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

223.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

223.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

223.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

223.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

223.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

223.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

223.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

223.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

223.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

223.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

223.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

223.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

223.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

223.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

223.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

223.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

223.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

223.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

223.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

223.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

223.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

223.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

223.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

223.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 224. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

224.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

224.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

224.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

224.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

224.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

224.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 225. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

225.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

225.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

225.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

225.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

225.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

225.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

225.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

225.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

225.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

225.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

225.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

225.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**226.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

226.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

226.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

226.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

226.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

226.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

226.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

226.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

226.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

226.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

226.4.1. Por razão de interesse público;

226.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

226.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**227.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

227.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

227.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

227.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

227.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

227.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

227.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

227.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

227.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**228. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

228.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

228.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

228.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

228.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

228.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

228.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

228.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

228.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

228.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

228.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

228.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

228.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

228.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

228.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**229. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

229.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

229.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

229.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

229.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

229.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

229.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

229.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

229.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

229.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

229.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

229.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

229.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

229.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

229.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

229.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

229.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

229.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

229.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

229.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

229.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

229.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

229.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**230. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

230.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

eeeeeee) der causa à inexecução parcial do contrato;

fffffff) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ggggggg) der causa à inexecução total do contrato;

hhhhhhh) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

iiiiiii) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

jjjjjjj) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

kkkkkkk) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

lllllll) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

230.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXXXI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXXII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXXIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXXXIV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

230.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

230.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

230.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

230.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

230.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

230.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

230.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

wwww) a natureza e a gravidade da infração cometida;
xxxx) as peculiaridades do caso concreto;
yyyy) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
zzzz) os danos que dela provierem para o Contratante;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

aaaaa) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

230.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

230.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

230.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

230.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

230.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 231. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

231.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

231.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 232. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

92.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

92.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

92.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

92.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

92.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

92.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

92.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

92.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

92.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

92.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

92.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

92.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

92.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**53. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

53.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**94. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

94.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

94.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

94.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**95. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

95.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**96. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

96.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ROSE CLEIA PANCHESKI KUHN**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **147/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) TREDE CENTER COMMERCE LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.095.876/0001-01**, *sediado(a) na* RUA CÂNDIDO AMARO DAMÁSIO, 0, CEP 88111110, JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, em São José - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JESSICA TREDE BATISTA DA FONSECA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**22. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

22.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 17.848,40 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REFLETOR DE LED 50 W IP 65 | UND | 80 | R$ 18,4800 | R$ 1.478,4000 | RFT-50W RFT-50W |
| 1 | REFLETOR DE LED 100 W IP 65 | UND | 80 | R$ 23,5000 | R$ 1.880,0000 | RFT-100W RFT-100W |
| 1 | REFLETOR DE LED 200 W IP 65 | UND | 90 | R$ 34,0000 | R$ 3.060,0000 | RFT-200W RFT-200W |
| 1 | REFLETOR DE LED 300 W IP 65 | UND | 90 | R$ 70,0000 | R$ 6.300,0000 | RFT-300W RFT-300W |
| 1 | REFLETOR DE LED 400 W IP 65 | UND | 90 | R$ 57,0000 | R$ 5.130,0000 | RFT-400W RFT-400W |

232.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

232.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

232.2.1. O Termo de Referência;

232.2.2. O Edital da Licitação;

232.2.3. A Proposta do contratado;

232.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**233. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

233.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**234. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

234.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

234.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

234.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

234.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

234.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

234.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

234.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

234.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

234.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

234.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

234.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

234.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

234.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

234.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

234.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

234.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

234.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

234.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

234.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

234.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

234.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

234.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

234.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

234.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

234.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

234.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

234.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**235. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

235.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

235.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

235.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

235.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

235.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

235.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**236. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

236.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

236.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

236.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

236.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

236.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

236.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

236.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

236.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

236.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

236.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

236.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

236.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**237. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

237.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

237.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

237.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

237.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

237.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

237.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

237.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

237.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

237.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

237.4.1. Por razão de interesse público;

237.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

237.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**238. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

238.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

238.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

238.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

238.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

238.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

238.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

238.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

238.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**239. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

239.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

239.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

239.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

239.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

239.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

239.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

239.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

239.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

239.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

239.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

239.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

239.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

239.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

239.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**240.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

240.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

240.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

240.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

240.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

240.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

240.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

240.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

240.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

240.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

240.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

240.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

240.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

240.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

240.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

240.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

240.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

240.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

240.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

240.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

240.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

240.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

240.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**241. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

241.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

mmmmmmm) der causa à inexecução parcial do contrato;

nnnnnnn) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ooooooo) der causa à inexecução total do contrato;

ppppppp) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:51:49 -03

qqqqqqq) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

rrrrrrr) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

sssssss) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ttttttt) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

241.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXXXV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXXVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LXXXVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LXXXVIII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

241.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

241.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

241.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

241.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

241.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

241.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

241.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

bbbbb) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ccccc) as peculiaridades do caso concreto;
ddddd) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
eeeee) os danos que dela provierem para o Contratante;
fffff) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

241.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

241.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

241.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

241.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

241.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**242. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

242.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

242.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**243. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

96.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

96.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

96.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

96.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

96.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

96.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

96.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

96.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

96.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

96.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

96.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

96.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

96.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**55. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

55.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**98. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

98.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

98.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

98.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**99. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

99.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**100. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

100.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**JESSICA TREDE BATISTA DA FONSECA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **119/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) 53088755 LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.088.755/0001-56***, sediado(a) na* 10 R PIONEIRO GUMERCINDO MORTEAN, 0, CEP 87120000, JARDIM NOVA FLORESTA, em Floresta - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* LORENA R F ISALBERTI, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**23. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

23.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 3.344,80 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISTOLA DE LIMPEZA – A pistola de limpeza é indicada para o auxilio nos processos de limpeza especialmente em instrumentos canulados com o uso de ar comprimido. | UND | 20 | R$ 167,2400 | R$ 3.344,8000 | STELS LIMPESA -AR |

243.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

243.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

243.2.1. O Termo de Referência;

243.2.2. O Edital da Licitação;

243.2.3. A Proposta do contratado;

243.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**244.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

244.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**245. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

245.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

245.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

245.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

245.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

245.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

245.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

245.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

245.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

245.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

245.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

245.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

245.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

245.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

245.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

245.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

245.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

245.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

245.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

245.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

245.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

245.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

245.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

245.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

245.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

245.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

245.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

245.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**246.CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

246.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

246.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

246.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

246.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

246.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

246.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**247.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

247.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

247.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

247.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

247.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

247.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

247.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

247.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

247.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

247.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

247.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

247.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

247.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**248.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

248.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

248.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

248.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

248.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

248.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

248.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a autoridade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.03.2025 08:31:49 -03

248.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

248.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

248.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

248.4.1. Por razão de interesse público;

248.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

248.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**249. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

249.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

249.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

249.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

249.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

249.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

249.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

249.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

249.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**250. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

250.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

250.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

250.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

250.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

250.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

250.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

250.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

250.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

250.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

250.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

250.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

250.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

250.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

250.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**251.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

251.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

251.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

251.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

251.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

251.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

251.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

251.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

251.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

251.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

251.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

251.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

251.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

251.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

251.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

251.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

251.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

251.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

251.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

251.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

251.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

251.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

251.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**252. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

252.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

uuuuuuu) der causa à inexecução parcial do contrato;

vvvvvvv) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

wwwwwww) der causa à inexecução total do contrato;

xxxxxxx) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

yyyyyyy) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

zzzzzzz) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

aaaaaaaa) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

bbbbbbbb) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

252.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LXXXIX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XC. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XCI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XCII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

252.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

252.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

252.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

252.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

252.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

252.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

252.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ggggg) a natureza e a gravidade da infração cometida;

hhhhh) as peculiaridades do caso concreto;

iiiii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

jjjjj) os danos que dela provierem para o Contratante;

kkkkk) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

252.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

252.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

252.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

252.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

252.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**253. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

253.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

253.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**254. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

100.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

100.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

100.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

100.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

100.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

100.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

100.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

100.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

100.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

100.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

100.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração para as hipóteses previstas na LGPD.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:77712950000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

100.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

100.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**57. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

57.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**102. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

102.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

102.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

102.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**103. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

103.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**104. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

104.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**LORENA R F ISALBERTI**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **122/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) CASA ART LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.600.176/0001-07**, *sediado(a) na* AVENIDA SILVIO ALVES 1454, 0, CEP 87140000, CONEGO JOSE JESU FLOR, em Paiçandu - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* RENATO DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão eletrônico nº*** **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

24.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

24.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 510,00 (quinhentos e dez reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO PADO Nº 20 - O cadeado nº 20 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 60 | R$ 8,5000 | R$ 510,0000 | TRI |

254.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

254.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

254.2.1. O Termo de Referência;

254.2.2. O Edital da Licitação;

254.2.3. A Proposta do contratado;

254.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**255. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

255.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**256. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

256.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

256.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

256.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

256.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

256.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

256.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

256.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

256.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

256.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

256.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

256.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

256.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

256.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

256.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

256.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

256.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

256.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

256.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

256.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

256.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

256.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

256.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

256.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

256.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

256.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

256.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

256.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**257. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

257.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

257.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

257.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

257.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

257.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

257.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**258. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

258.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

258.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

258.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

258.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

258.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

258.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

258.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

258.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

258.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

258.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

258.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

258.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**259. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

259.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

259.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

259.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

259.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

259.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

259.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

259.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

259.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

259.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

259.4.1. Por razão de interesse público;

259.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

259.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**260. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

260.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

260.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

260.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

260.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

260.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

260.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

260.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

260.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**261. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

261.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

261.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

261.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

261.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

261.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

261.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

261.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

261.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

261.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

261.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

261.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

261.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

261.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

261.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**262. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

262.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

262.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

262.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

262.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

262.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

262.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

262.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

262.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

262.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

262.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

262.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

262.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

262.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

262.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

262.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

262.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

262.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

262.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

262.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

262.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

262.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

262.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**263. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

263.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ccccccc) der causa à inexecução parcial do contrato;

ddddddd) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

eeeeeee) der causa à inexecução total do contrato;

fffffff) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:51:49 -03

gggggggg) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

hhhhhhhh) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iiiiiiii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

jjjjjjjj) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

263.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XCIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XCIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XCV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XCVI. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

263.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

263.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

263.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

263.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

263.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

263.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

263.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

lllll) a natureza e a gravidade da infração cometida;

mmmmm) as peculiaridades do caso concreto;

nnnnn) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ooooo) os danos que dela provierem para o Contratante;

ppppp) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

263.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

263.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

263.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

263.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

263.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**264. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

264.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

264.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**265. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

104.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

104.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

104.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

104.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

104.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

104.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

104.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

104.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

104.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

104.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

104.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

104.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

104.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**59. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

59.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**106. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

106.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

106.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

106.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**107. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

107.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**108. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

108.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**RENATO DA SILVA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **127/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) DISMAFE FERRAMENTAS, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.028.002/0001-53**, *sediado(a) na* , , CEP , , em - , doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* LUIZ CARLOS EUZEBIO, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão eletrônico nº*** **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**25. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

25.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 9.024,80 (nove mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APARADOR DE GRAMA 127 V - Aparador de grama elétrico, com tensão de 127V, potência igual ou superior a 1000W. Marca de referência Vonder. | UND | 10 | R$ 287,9900 | R$ 2.879,9000 | TEKNA TEKNA |
| 1 | LIXADEIRA ANGULAR 127V - A lixadeira angular é específica para o desbaste de materiais que vão desde a madeira até o concreto. Ela funciona a partir de discos que atuam em alta velocidade, cada uma com uma específica. Potência de 127V. | UND | 10 | R$ 189,7900 | R$ 1.897,9000 | lith lt3035 |
| 1 | MÁSCARA P/ SOLDADOR - A máscara para soldador protege a face, olhos, parte frontal do pescoço e a orelha da radiação derivada de solda tanto de processos a gás quanto de arco elétrico. Existem riscos ao soldador por | UND | 50 | R$ 84,9400 | R$ 4.247,0000 | jamo GRM 8000 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | radiação não ionizante, como fumos metálicos, acidentes comuns a demais tipos de trabalho e outros. | | | | | |

265.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

265.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

265.2.1. O Termo de Referência;

265.2.2. O Edital da Licitação;

265.2.3. A Proposta do contratado;

265.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**266. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

266.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**267. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

267.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

267.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

267.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

267.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

267.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

267.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

267.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

267.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

267.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

267.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

267.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

267.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

267.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no

267.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossbilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 23/07/2025 08:31:49 -03

267.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

267.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

267.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

267.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

267.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

267.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

267.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

267.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

267.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

267.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

267.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

267.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

267.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 268. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

268.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

268.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

268.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

268.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

268.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

268.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 269. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

269.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

269.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

269.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

269.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

269.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

269.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25/07/2023 08:31:48-03

269.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

269.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

269.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

269.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

269.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

269.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**270. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

270.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

270.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

270.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

270.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

270.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

270.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

270.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

270.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

270.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

270.4.1. Por razão de interesse público;

270.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

270.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**271. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

271.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

271.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

271.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

271.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

271.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

271.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

271.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

271.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**272. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

272.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

272.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

272.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

272.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

272.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

272.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

272.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

272.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

272.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

272.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

272.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

272.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

272.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

272.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**273. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

273.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

273.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

273.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

273.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

273.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

273.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

273.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

273.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

273.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

273.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

273.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

273.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

273.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

273.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

273.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

273.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

273.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

273.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;*

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

273.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

273.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

273.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

273.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**274. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

274.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

kkkkkkkk) der causa à inexecução parcial do contrato;

llllllll) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

mmmmmmmm) der causa à inexecução total do contrato;

nnnnnnnn) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

oooooooo) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

pppppppp) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

qqqqqqqq) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

rrrrrrrr) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

274.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XCVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XCVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XCIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

C. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

274.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

274.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

274.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

274.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

274.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

274.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

274.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

qqqqq) a natureza e a gravidade da infração cometida;
rrrrr)as peculiaridades do caso concreto;
sssss) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ttttt) os danos que dela provierem para o Contratante;
uuuuu) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

274.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

274.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

274.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

274.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

274.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**275. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

275.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

275.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**276. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

108.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

108.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

108.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

108.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

108.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

108.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

108.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

108.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

108.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

108.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

108.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

108.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

108.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**61. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

61.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**110. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

110.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

110.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

110.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**111. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

111.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**112. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

112.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**LUIZ CARLOS EUZEBIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **130/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.256.511/0001-56***, sediado(a) na* ROD BR 470 KM 315, 0, CEP 89620000, DISTRITO INDUSTRIAL, em Campos Novos - SC, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* LUANA SBRUZZI ALVES, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 26. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

26.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 48.393,80 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BRAÇO DE CHUVEIRO – Braço de chuveiro em alumínio, possui aproximadamente 30cm de comprimento, 17mm de altura e 12,7mm de diâmetro. Possui acabamento para o lado a ser fixado na parede. | UND | 60 | R$ 6,3000 | R$ 378,0000 | REBOUÇAS BRAÇO DE CHUVEIRO |

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BASE REGISTRO PRESSÃO ¾ - Fabricado em ligas de cobre (bronze e latão), com pressão máxima de funcionamento de 40mca e mínima de 2mc. Suas dimensões são: altura de 11,30 cm, largura 5,60cm, comprimento de 4,40cm e peso de 1.00 kg. | UND | 50 | R$ 35,8300 | R$ 1.791,5000 | DELTA METAIS BASE REGISTRO PRESSÃO ¾ |
| 1 | CAVADEIRA – Peça de ferro dotada de gume, plana e trapezoidal que, presa a um cabo de madeira, serve para abrir buracos no solo em uma única operação. | UND | 60 | R$ 41,0700 | R$ 2.464,2000 | MAX FERRAMENTAS CAVADEIRA |
| 1 | CABO MACHADO - Produzido em madeira renovável, 90 centímetros de comprimento, acabamento envernizado, proporcionando um toque liso e manuseio mais confortável. | UND | 50 | R$ 15,5000 | R$ 775,0000 | MALINSKI CABO MACHADO |
| 1 | CADEADO PADO Nº 30 - O cadeado nº 30 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | UND | 50 | R$ 11,3300 | R$ 566,5000 | GLORY CADEADO PADO Nº 30 |
| 1 | CAPA CHUVA LONGA - Capa de chuva na cor amarela, formato tem perfeito caimento ao corpo e possui tecido em PVC, que o torna totalmente impermeável. Comprimento longo, protegendo assim, o tronco e as pernas. Possui botões de pressão, capuz e forro. | UND | 80 | R$ 23,7000 | R$ 1.896,0000 | DAZÊ CAPA CHUVA LONGA |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAVE PHILIPS 5/16 X6 - Chave de Philips com haste em aço cromo vanádio temperada. Cabo injetado. Acabamento niquelado. Ponta cruzada. Medidas: 5/16" x 6". | UND | 40 | R$ 9,0000 | R$ 360,0000 | VONDER CHAVE PHILIPS 5/16 X6 |
| 1 | COLA CANO PVC 175g - Adesivo de Pvc Incolor Frasco 175g. Produto 100 a base de resina PTFE - politetrafluoretileno não sinterizado; tubete em poliestireno; embalagem de cartão triplex para evitar o desfiamento da fita. Possui capacidade para soldagem de pequenos ou grandes diâmetros, fácil aplicação do produto. Não exige ferramentas especiais, basta usar trincha ou o próprio bico aplicador do adesivo, perfeita estanqueidade, o processo soldagem a frio promove reação química que funde as superfícies em contato, transformando-as em um único material. | UND | 50 | R$ 9,8800 | R$ 494,0000 | BRASCOLA COLA CANO PVC 175g |
| 1 | CURVA CONDULETE ¾ - Curva de condulete ¾. Fabricado em PVC. Não propaga chamas (auto extinguível). Bom isolamento elétrico. Resistente a reagentes químicos. | UND | 60 | R$ 6,0400 | R$ 362,4000 | DARTHEL CURVA CONDULETE ¾ |
| 1 | DISJUNTOR BIFASICO 2X20 - Disjuntor Tipo AC.Tensão CA nominal: 230V. Para trilho DIN. São acionados tanto por correntes de falha alternadas sinusoidais quanto por correntes de defeito contínuas pulsadas. Para a proteção de pessoas, propriedades, incêndio e proteção adicional contra contato direto, chaves diferenciais com uma sensibilidade máxima atribuída de 30 mA são usadas. Corrente nominal: 20a. | UND | 50 | R$ 16,6200 | R$ 831,0000 | OUROLUX DISJUNTOR BIFASICO 2X20 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA ISOLANTE 10 METROS - Isolamento elétrico superior: Fabricada em PVC de alta qualidade, garante proteção total contra choques e curtos-circuitos. Resistência à água e intempéries: Suporta chuva, neve e outras condições climáticas adversas sem perder suas propriedades isolantes. Alta resistência à temperatura: Suporta temperaturas extremas, desde o calor intenso até o frio rigoroso, sem se deteriorar. Largura: 19mm | UND | 100 | R$ 2,1700 | R$ 217,0000 | NOVE54 FITA ISOLANTE 10 METROS |
| 1 | FLANGE CAIXA D'ÁGUA 50mm - Esse produto permite manobras de abertura e fechamento do fluxo de água e conecta os tubos dos sistemas de alimentação e distribuição de água ao reservatório. Tamanho: 50mm x 1, ½ ". | UND | 50 | R$ 11,7300 | R$ 586,5000 | SOCEL FLANGE CAIXA D?ÁGUA 50mm |
| 1 | GRAMPO 1KG CERCA – Grampo galvanizado ideal para reforçar as cercas de arame farpado e telas, aliando durabilidade e resistência. Cada saco vem com 1 kg de grampo. | KG | 50 | R$ 14,3400 | R$ 717,0000 | VONDER GRAMPO 1KG CERCA |
| 1 | LAMPADA LED 30 W - Potência Max. (W) = 30 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 250 | R$ 8,8800 | R$ 2.220,0000 | LUMANTI LAMPADA LED 30 W |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA LED 40 W - Potência Max. (W) = 40 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 350 | R$ 11,7000 | R$ 4.095,0000 | LUMANTI LAMPADA LED 40 W |
| 1 | LAMPADA LED 50 W - Potência Max. (W) = 50 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 350 | R$ 15,9500 | R$ 5.582,5000 | LUMANTI LAMPADA LED 50 W |
| 1 | MANGUEIRAS PRETA 1¼x3mm 50 METROS - Rolo de mangueira de 1 ¼ x3mm com 100 metros de comprimento | UND | 40 | R$ 415,8700 | R$ 16.634,8000 | TUBO MINAS MANGUEIRAS PRETA 1¼x3mm 50 METROS |
| 1 | PROTETOR AURICULAR DE SILICONE - Diferente dos em formato de concha, esses protetores são inseridos no canal auditivo, bloqueando ruídos indesejados e reduzindo os riscos da exposição constante a sons. São feitos de | UND | 120 | R$ 3,4000 | R$ 408,0000 | PLASTCOR PROTETOR AURICULAR DE SILICONE |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | silicone e podem ser lavados, prolongando o tempo de vida útil do produto. | | | | | |
| 1 | PARAFUSO P/ FORRO PVC - Os parafusos tem como função de unir as peças de um aparelho de modo não permanente, possibilitando que a união seja desfeita sem danificar o equipamento. | UND | 10.000 | R$ 0,0500 | R$ 500,0000 | REZZADORI PARAFUSO P/ FORRO PVC |
| 1 | PISTOLA PARA PINTURA TANQUE ALTO | UND | 20 | R$ 91,2000 | R$ 1.824,0000 | INTECH PISTOLA PARA PINTURA TANQUE ALTO |
| 1 | PULVERIZADOR 20 LITROS COSTAL - Os pulverizadores costais surgiram com o objetivo de facilitar o trabalho no campo. Além de garantir maior praticidade na aplicação dos defensivos agrícolas, eles são portáteis e de fácil manuseio. Essa condição fez com que eles saíssem do campo e invadissem também o dia a dia nas cidades. Com capacidade para 20 litros. | UND | 20 | R$ 144,5800 | R$ 2.891,6000 | NOVE54 PULVERIZADOR 20 LITROS COSTA |
| 1 | RALO COMUM PLASTICO – O ralo é utilizado para fazer com que a água seja escoada para a tubulação enquanto evita que detritos físicos passem para a tubulação. Fabricado em plástico. | UND | 60 | R$ 8,0000 | R$ 480,0000 | RALO COMUM PLASTICO RALO COMUM PLASTICO |
| 1 | REGISTRO METAL GAVETA 1 - O registro de metal gaveta é utilizado para interromper totalmente a vazão de água em uma rede quando se há necessidade de fazer manutenção. Tamanho 1 com 25mm DN. | UND | 40 | R$ 44,9700 | R$ 1.798,8000 | PRATIK REGISTRO METAL GAVETA 1 |
| 1 | ROLDANA DE LOUÇA P/PADRÃO – A roldana de louça funciona como isolante elétrico, isolando | UND | 80 | R$ 6,5000 | R$ 520,0000 | THOMPSON ROLDANA DE LOUÇA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | um material de um outro matéria qualquer. | | | | | |

276.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

276.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

276.2.1. O Termo de Referência;

276.2.2. O Edital da Licitação;

276.2.3. A Proposta do contratado;

276.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**277.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

277.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**278.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

278.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

278.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

278.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

278.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

278.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

278.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

278.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

278.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

278.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

278.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

278.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

278.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

278.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

278.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

278.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

278.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 26/02/2026 08:31:49 -03

278.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

278.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

278.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

278.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

278.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

278.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

278.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

278.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

278.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

278.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

278.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 279. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

279.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

279.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

279.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

279.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

279.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

279.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 280. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

280.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

280.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

280.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

280.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

280.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

280.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

280.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

280.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

280.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

280.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

280.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

280.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**281. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

281.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

281.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

281.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

281.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

281.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

281.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

281.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

281.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

281.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

281.4.1. Por razão de interesse público;

281.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

281.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**282. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

282.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

282.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

282.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

N = Número de dias em atraso.

282.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

282.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

282.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

282.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

282.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**283. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

283.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

283.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

283.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

283.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

283.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

283.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

283.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

283.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

283.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

283.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

283.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

283.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

283.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

283.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**284. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:33:03 -03

284.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

284.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

284.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

284.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

284.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

284.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

284.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

284.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

284.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

284.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

284.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

284.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

284.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

284.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

284.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

284.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

284.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

284.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

284.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

284.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Fiscais do Contrato, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 28/07/2025 08:31:49 -03

284.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

284.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**285. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

285.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

sssssssss) der causa à inexecução parcial do contrato;

ttttttttt) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

uuuuuuuu) der causa à inexecução total do contrato;

vvvvvvvv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

wwwwwwww) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

xxxxxxxx) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

yyyyyyyy) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

zzzzzzzz) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

285.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CIV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

285.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

285.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

285.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

285.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

285.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

285.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

285.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

vvvvv) a natureza e a gravidade da infração cometida;
wwwww) as peculiaridades do caso concreto;
xxxxx) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
yyyyy) os danos que dela provierem para o Contratante;
zzzzz) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

285.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

285.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

285.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

285.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

285.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**286. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

286.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

286.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**287. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

112.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

112.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

112.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

112.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

112.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, quais sejam: aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, somente enquanto não prescritas essas obrigações.

112.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

112.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

112.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

112.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

112.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

112.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

112.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

112.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**63. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

63.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**114. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

114.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

114.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

114.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**115. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

115.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**116. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

116.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**LUANA SBRUZZI ALVES**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **133/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) JDE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.438.025/0001-51**, *sediado(a) na* RODOVIA BR 369, 0, CEP 86940000, CENTRO, em Bom Sucesso - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JOÃO LUIZ PIOVANI TRINDADE, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão eletrônico nº*** **22/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**27. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

27.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

27.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CANALETA 20X10X2X100MM – Canaleta em PVC Extrusado em termoplástico autoextinguível. Largura: 20mm Comprimento: 10mm Altura: 1000mm. Peso: 0,074kg. Proteção anti-chama. Com fita dupla-face. Abas laterais reforçadas. | UND | 400 | R$ 5,7500 | R$ 2.300,0000 | MECTRONIC CANALETA |
| 1 | ELETRODUTO PVC 1 POL 2 MTS - Os eletrodutos rígidos são aplicados em instalações prediais elétricas de baixa tensão, para condução e acomodação de fios, cabos elétricos e dispositivos embutidos em paredes, ou aparentes em local protegido. | UND | 60 | R$ 8,3000 | R$ 498,0000 | BOM JESUS ELETRODUTO |
| 1 | LUVA ELETRODUTO CONDUTELE ¾ - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. ¾ mm | UND | 80 | R$ 1,5000 | R$ 120,0000 | ADESSO LUVA |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA ELETRODUTO CONDUTELE 1" - Ideal para efetuar reparos em pequenos acidentes (furos, trincas, e outros casos) ou vazamento em juntas mal executadas. Aplicável em pontos localizados nos tubos de instalações já concluídas. 1'' | UND | 80 | R$ 2,0000 | R$ 160,0000 | ADESSO LUVA |
| 1 | TAMPA 3 INTERRUPTORES CONDULETE ¾ - Tem como objetivo a ocultação do condulete, protegendo os cabos elétricos e dar acesso á algumas partes dos cabos que estão dentro de eletrodutos em instalações elétricas. Produzido em alumínio de alta resistência | UND | 60 | R$ 5,9000 | R$ 354,0000 | ADESSO TAMPA |

287.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

287.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

287.2.1. O Termo de Referência;

287.2.2. O Edital da Licitação;

287.2.3. A Proposta do contratado;

287.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**288.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

288.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**289.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

289.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

289.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

289.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

289.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

289.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

289.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

289.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

289.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

289.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

289.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

289.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

289.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

289.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

289.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

289.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

289.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

289.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

289.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

289.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

289.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

289.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

289.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

289.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

289.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

289.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

289.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

289.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 290. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

290.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

290.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

290.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

290.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

290.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

290.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**291.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

291.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

291.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

291.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

291.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

291.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

291.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

291.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

291.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

291.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

291.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

291.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

291.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**292.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

292.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

292.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

292.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

292.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

292.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

292.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

292.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

292.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

292.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

292.4.1. Por razão de interesse público;

292.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

292.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**293.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

293.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

293.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

293.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

293.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

293.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

293.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

293.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

293.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**294.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

294.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

294.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

294.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

294.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

294.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

294.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

294.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

294.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

294.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

294.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

294.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

294.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

294.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

294.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**295.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

295.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

295.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

295.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

295.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

295.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

295.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

295.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

295.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

295.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

295.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

295.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

295.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

295.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

295.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

295.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

295.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

295.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

295.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

295.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

295.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

295.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

295.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**296. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

296.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

aaaaaaaaa) der causa à inexecução parcial do contrato;

bbbbbbbbb) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ccccccccc) der causa à inexecução total do contrato;

ddddddddd) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

eeeeeeeee) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

fffffffff) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ggggggggg) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

hhhhhhhhh) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

296.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CVIII. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

296.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

296.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

296.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

296.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

296.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

296.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

296.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

aaaaaa) a natureza e a gravidade da infração cometida;
bbbbbb) as peculiaridades do caso concreto;
cccccc) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
dddddd) os danos que dela provierem para o Contratante;
eeeeee) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

296.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

296.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

296.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

296.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

296.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**297. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

297.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

297.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**298. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

116.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

116.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

116.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

116.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

116.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

116.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

116.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

116.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

116.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

116.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

116.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

116.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

116.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**65. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

65.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**118. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

118.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

118.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

118.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**119. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

119.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**120. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

120.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**JOÃO LUIZ PIOVANI TRINDADE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **136/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.258.379/0001-00**, *sediado(a) na* SIT SAO PEDRO, SN, 0, CEP 84950000, PATRIMONIO SAO MIGUEL, em Wenceslau Braz - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARCELO VIEIRA DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**28. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

28.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

28.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 2.224,16 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CORTADOR PISO HD 750 – Cortador com sistema de separação na parte superior do carro guia. Guias em aço-carbono niquelado, limitador para corte lateral garantindo medidas uniformes em cortes retos ou em diagonal, carro guia e barra de encosto em alumínio injetado. Rodel cortante com haste em aço-carbono zincado e disco de carboneto de tungstênio. Comprimento máximo de corte: 75cm, tamanho máximo do piso para o corte diagonal: 53x53cm. Espessura máxima de corte: 10mm. Rodeis para substituição (padrão da máquina): 80mm / 80mm duplo. Medidas (CxLxA): 875x180x98,5mm. Peso: 6,87Kg | UND | 8 | R$ 278,0200 | R$ 2.224,1600 | FOXLUX CORTADOR 75CM |

298.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

298.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

298.2.1. O Termo de Referência;

298.2.2. O Edital da Licitação;

298.2.3. A Proposta do contratado;

298.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**299.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

299.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**300.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

300.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

300.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

300.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

300.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

300.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

300.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

300.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

300.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

300.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

300.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

300.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

300.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

300.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

300.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

300.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

300.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

300.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

300.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

300.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

300.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

300.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

300.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

300.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

300.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

300.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

300.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

300.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 301. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

301.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

301.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

301.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

301.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

301.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

301.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**302.CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

302.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

302.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

302.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

302.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

302.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

302.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

302.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

302.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

302.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

302.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

302.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

302.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**303.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

303.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

303.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

303.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

303.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

303.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

303.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

303.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

303.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

303.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

303.4.1. Por razão de interesse público;

303.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

303.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**304.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

304.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

304.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

304.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

304.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

304.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

304.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

304.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

304.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**305.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

305.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

305.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

305.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

305.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

305.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

305.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

305.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

305.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

305.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

305.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

305.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

305.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

305.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

305.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**306.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

306.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

306.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

306.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

306.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

306.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

306.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

306.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

306.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

306.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

306.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

306.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

306.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

306.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

306.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

306.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

306.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

306.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

306.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

306.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

306.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

306.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

306.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**307. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

307.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

iiiiiiiii) der causa à inexecução parcial do contrato;

jjjjjjjjj) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

kkkkkkkkk) der causa à inexecução total do contrato;

lllllllll) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

mmmmmmmmm) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

nnnnnnnnn) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ooooooooo) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ppppppppp) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

307.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CIX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CX. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CXII. **Multa:**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

307.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

307.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

307.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

307.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

307.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

307.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

307.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ffffff)a natureza e a gravidade da infração cometida;
gggggg) as peculiaridades do caso concreto;
hhhhhh) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iiiiii) os danos que dela provierem para o Contratante;
jjjjjj) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

307.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

307.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

307.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

307.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

307.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**308. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

308.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 25.07.2025 08:31:49 -03

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

308.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**309. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

120.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

120.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

120.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

120.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

120.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

120.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

120.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

120.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

120.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

120.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

120.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

120.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

120.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**67. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

67.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**122. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

122.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

122.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

122.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**123. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

123.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**124. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

124.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**MARCELO VIEIRA DA SILVA**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **139/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) LIDUARIO & ALMEIDA LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.498.716/0001-29***, sediado(a) na* RUA ALBERTO BARTELS, 465, CEP , CENTRO, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* ADAILTON FRANCISCO DE ALMEIDA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**29. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

29.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

29.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 90.642,90 (noventa mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BROCA DE AÇO RAP 8mm | UND | 70 | R$ 8,5900 | R$ 601,3000 | mtx mtx |
| 1 | BATENTE CAMBARÁ 14CM - Batente para portas, com 13 cm de largura e aproximadamente 3,5cm de espessura. Produzido com madeira “cambará”. A madeira cambará é uma madeira de alta qualidade e resistência, que pode ser utilizada em diversas aplicações. Com um tom avermelhado que pode variar de claro a escuro o que a torna uma boa opção para construção civil. | UND | 30 | R$ 238,9900 | R$ 7.169,7000 | propia propia |
| 1 | CABO SERROTE - Cabo para serrote, confeccionado em madeira resistente, ergonômico e envernizado. | UND | 50 | R$ 25,9900 | R$ 1.299,5000 | mister mister |
| 1 | CADEADO PADO Nº 10 - O cadeado nº 10 possui corpo em latão maciço e haste em aço cementado, aumentando a segurança. São itens resistentes, desenvolvidos para serem utilizados em diferentes | UND | 60 | R$ 14,9900 | R$ 899,4000 | papaiz papaiz |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | tipos de fecho. Este modelo possui chaves com o mesmo segredo. Tipo de utilização: ideal para correntes, portões, janelas e outros locais onde se deseja controlar o acesso. | | | | | |
| 1 | CAIXINHA DE LUZ 4x2 PLASTICO - Caixa de embutir 4x2 retangular é fabricada em plástico resistente, tem saídas de 1/2 polegada, 3/4 polegadas e 1 polegada, tornando-a adequada para diferentes tipos de instalações. Possui 7cm de largura e 10cm de comprimento. | UND | 150 | R$ 1,3900 | R$ 208,5000 | pial pial |
| 1 | CAIXINHA DE LUZ PARA LAJE - Proteção para instalações elétricas embutidas. Fabricado em termoplástico (PEAD), possui alta resistência mecânica e orelhas de fixação resistentes. | UND | 60 | R$ 9,9600 | R$ 597,6000 | visoplast visoplast |
| 1 | CONECTOR TIPO U HASTE P/ PADRÃO - Grampo terra duplo com parafuso em "U". Conexão por aperto entre haste-cabo ou tubo IPS-cabo. Indicado para fios e cabos cs - coppersteel ou cobre. Alta condutividade elétrica e resistência à corrosão. Permite conectar um à 90º em relação a haste ou tubo IPS. Aplicação: Sistemas de aterramento residenciais, prediais, industriais, em redes de distribuição de energia, subestações e em telecomunicações. Material: Grampo em aço zincado eletrolítico. | UND | 60 | R$ 11,9900 | R$ 719,4000 | olipe olipe |
| 1 | DISCO CORTE 7” - Disco de corte para aço, com 7 polegadas, 114,3mm, com 2 telas de reforço. 80 m/s. Ideal para cortes de aço em geral e seu material contém grão abrasivo de óxido de alumínio e resinas. | UND | 60 | R$ 13,5700 | R$ 814,2000 | mister mister |
| 1 | DISCO MAKITA - É indicado para corte de | UND | 60 | R$ 35,0000 | R$ 2.100,0000 | mister mist |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | materiais intermediários, que não exigem um acabamento com extrema lisura, mas também não podem lascar ou apresentar rebarbas. Por ser um disco com banda tipo turbo, pode ser usado para corte a seco sem risco de superaquecimento, mas pode ser usado para corte com água, assim dando ao disco uma maior vida útil. - Diâmetro externo: 110 mm | | | | | |
| 1 | ESGUICHO METAL - Esguicho de água que projeta até 4 tipos de jato, leve e acessível para ser levada para qualquer lugar, é ideal PARA a limpeza de veículos, automóveis, jardins, quintal e muito mais. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: • Medidas Aprox. Do Produto: 9cm x 18cm. (L x C). • Composição: Liga de Zinco, Aço Carbono, PP. • Peso Aprox. Do Produto: 100g. • conector macho para engate rápido 12,7 mm (1/2") • Gatilho com Trava. • Fácil instalação, uso doméstico. • Pressão da água: Alta. | UND | 70 | R$ 38,8800 | R$ 2.721,6000 | famastil famastil |
| 1 | FITA ADESIVA DUPLA FACE - Material principal: Nano PU Gel. Cor: Transparente. Elasticidade Forte. Cola com Firmeza. Dimensões: Comprimento: 3 metros. Espessura: 1mm. Largura: 3 cm. | UND | 30 | R$ 24,9900 | R$ 749,7000 | 3m 3m |
| 1 | JOELHO ESGOTO 100mm - Podem ser aplicados para escoar os efluentes de aparelhos sanitários, para conduzir água pluvial ou até mesmo para instalações prediais de esgoto e ventilação; inseridos na vertical ou na horizontal de obras residenciais, comerciais e industriais. Possui 90º e 100mm de diâmetro. | UND | 150 | R$ 3,4700 | R$ 520,5000 | plastilit plastilit |
| 1 | JOGO VISTA 8CM PORTA - O Jogo de Guarnição consiste em 3 peças, 2 | UND | 50 | R$ 99,8700 | R$ 4.993,5000 | propria propria |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | peças (laterais) de 213cm e 1 peça (cabeceira) de 110cm, podendo essa peça (cabeceira) ser usada para qualquer largura de porta, necessário somente corta no tamanho desejado. A largura da peça de guarnição é de 6cm. Todo jogo de guarnição é de madeira maciça, lixada. Peso (kg): 0.5 Altura (cm): 213 Largura (cm): 110 Peso Bruto (Kg): 42.37 Espessura (cm): 8 | | | | | |
| 1 | LAMPADA LED 15 W - Potência Max. (W) = 15 Watts. Tensão de Entrada (V) = 127-220V - Bivolt. Tipo de Instalação = E27. Soquete = E27. Cor (K) = Branco Frio 6500K. Luminosidade (lm) = 720 lm. Eficiência Luminosa (lm/W) = 80 Lúmens/Watt. Ângulo de Iluminação = 330°. Índice de Reprodução de Cor = =80. Dimensões (mm) = Ø6x11 cm. Material = ABS Injetado + Difusor em Policarbonato. Dimerizável = Sim. Fator Potencia = 0,9. Vida Útil Mediana (Horas) = 25.000 Horas. Índice de Proteção = IP44 (Ambiente Interno). | UND | 100 | R$ 7,3400 | R$ 734,0000 | mundilux mundilux |
| 1 | LONA PLASTICA PRETA 4X100m - Uma de suas principais funções é a proteção de ambientes ou diversos tipos de materiais. As lonas plásticas são compostas por materiais impermeáveis, resistentes e possuem proteção contra os raios UV. Com tamanho de 4X100m. | MTS | 400 | R$ 3,4400 | R$ 1.376,0000 | perplast perplast |
| 1 | LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO 25X3/4 - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Enquanto a bucha de latão é um acessório estrutural muito empregado na | UND | 50 | R$ 3,4400 | R$ 172,0000 | plastilit plastilit |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | montagem estrutural de variados tipos de equipamentos eletrônicos, tais como impressoras 3D, entre outros modelos e tipos de maquinários. Tamanho de 25x3/4. | | | | | |
| 1 | LUVA SOLDAVEL 25 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 25mm de diâmetro. | UND | 80 | R$ 5,1900 | R$ 415,2000 | plastilit plastilit |
| 1 | LUVA SOLDAVEL 50 mm - Reparo rápido e eficaz. A Luva de Correr para Tubo Soldável Tigre é ideal para resolver os problemas de rachaduras, furos e vazamentos que ocorrem em pontos localizados das tubulações de água fria da sua casa ou empresa. Com 50mm de diâmetro. | UND | 60 | R$ 15,6900 | R$ 941,4000 | plastilit plastilit |
| 1 | PALHA AÇO - A palha de aço é composta por linhas e arames de aço de carbono. O material é abrasivo, e pode ser degradável ou não-degradável. Assim, é muito utilizada na cozinha para limpar e polir panelas, frigideiras, formas, etc. | UND | 80 | R$ 2,8700 | R$ 229,6000 | mundial mundial |
| 1 | PINO MACHO 10 A – O plug macho é a parte do aparelho eletrônico que se conecta coma tomada (fêmea) e transmite energia elétrica para o aparelho. Capacidade de até 250V. | UND | 150 | R$ 4,3300 | R$ 649,5000 | weg weg |
| 1 | PORTA ALMOFADADA 80 - Porta almofadada ou porta de almofadas de madeira, como o próprio nome diz, é um tipo de porta de madeira com almofadas aplicadas em sua estrutura. Geralmente é uma porta de madeira maciça com almofadas inseridas na folha de uma forma que elas possam se destacar | UND | 80 | R$ 359,9900 | R$ 28.799,2000 | propria propria |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | sobre a superfície lisa da porta. Com 80cm de largura. | | | | | |
| 1 | SABONETEIRA INOX – Equipamento responsável por guardar o sabonete feito em aço inox. | UND | 50 | R$ 25,9900 | R$ 1.299,5000 | leao leao |
| 1 | SERRA COPO P/ MADEIRA 1" – Lâmina de corte circular para madeira, fabricada em aço vendidas em conjuntos. | UND | 50 | R$ 86,9900 | R$ 4.349,5000 | mister mister |
| 1 | TINTA SPRAY DIVERSAS CORES 400ML 250 GRAMAS – Recomendado para aplicação em superfície metálica, madeira, gesso, cerâmica entre outros. Sua vantagem é a dispensa do uso de pinceis. | UND | 120 | R$ 10,4000 | R$ 1.248,0000 | etaniz etaniz |
| 1 | TUBO DE LIGAÇÃO P/VASO SANITARIO – Utilizado para fazer a ligação do vazo sanitário ao sistema de encanamento como o esgoto, produzido em plástico cromado com 26cm. | UND | 150 | R$ 21,9900 | R$ 3.298,5000 | blukit blukit |
| 1 | TARAPES GRANDE C/100 UNIDADES | PACOTE | 100 | R$ 38,9900 | R$ 3.899,0000 | santa fe santa fe |
| 1 | TAMPA CEGA CONDULETE ¾ - Produzido em alumínio sem pintura, possui elevada resistência mecânica e a corrosão, sendo imprescindível para instalações elétricas aparentes - residenciais, comerciais e industriais - proporcionando uma solução, quando não se tem a intenção de quebrar a parede para embutir a fiação. | UND | 60 | R$ 7,7900 | R$ 467,4000 | inpol inpol |
| 1 | LIXA P/ MASSA – Utilizada corrigir erros após o uso da massa na superfície. Granulação de 120. | UND | 90 | R$ 1,9700 | R$ 177,3000 | 3m 3m |

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROLO ESPUMA 5cm – O rolo de espuma por ser mais macio é mais recomendado para superfícies lisas. Tamanho de 5 cm. | UND | 80 | R$ 8,9900 | R$ 719,2000 | tigre tigre |
| 1 | SELADORA P/ MADEIRA 0,9Lts - O produto nada mais é do que uma mistura química que ajuda a fechar os poros da madeira, conservando-a ou preparando-a para receber tinta ou verniz. A seladora também pode ser usada como acabamento final para as peças de madeira, simulando o envernizamento. | UND | 20 | R$ 38,6900 | R$ 773,8000 | eucatex eucatex |
| 1 | VERNIZ PLUS FILTRO SOLAR 900ML DIVERSAS CORES - Verniz utilizado para dar proteção a madeira, protegendo dos raios uv, chuva e da maresia. | UND | 50 | R$ 41,9900 | R$ 2.099,5000 | galle galle |
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 18 L DIVERSOS CORES | UND | 60 | R$ 259,9900 | R$ 15.599,4000 | PARANA COLOR PARANA COLOR |

309.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

309.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

309.2.1. O Termo de Referência;

309.2.2. O Edital da Licitação;

309.2.3. A Proposta do contratado;

309.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**310.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

310.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**311. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

311.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

311.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

311.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

311.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

311.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

311.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

311.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

311.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

311.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

311.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

311.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

311.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

311.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

311.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

311.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

311.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

311.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

311.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

311.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

311.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

311.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

311.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

311.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

311.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

311.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

311.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

311.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**312. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

312.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

312.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

312.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

312.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

312.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

312.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**313. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

313.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

313.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

313.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

313.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

313.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

313.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

313.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

313.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

313.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

313.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

313.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

313.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**314. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

314.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

314.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

314.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

314.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

314.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

314.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a autoridade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.03.2025 08:31:49 -03

314.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

314.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

314.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

314.4.1. Por razão de interesse público;

314.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

314.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**315. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

315.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

315.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

315.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

315.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

315.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

315.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

315.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

315.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**316. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

316.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

316.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

316.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

316.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

316.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

316.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

316.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

316.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

316.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

316.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

316.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

316.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

316.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

316.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**317.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

317.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

317.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

317.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

317.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

317.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

317.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

317.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

317.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

317.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

317.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

317.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

317.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

317.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

317.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

317.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

317.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

317.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

317.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

317.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

317.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

317.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

317.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**318. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

318.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

qqqqqqqqq) der causa à inexecução parcial do contrato;

rrrrrrrrr) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

sssssssss) der causa à inexecução total do contrato;

ttttttttt) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

uuuuuuuuu) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

vvvvvvvvv) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

wwwwwwwww) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xxxxxxxxx) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

318.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CXIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CXVI. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

318.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

318.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

318.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

318.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

318.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

318.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

318.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

kkkkkk) a natureza e a gravidade da infração cometida;
llllll) as peculiaridades do caso concreto;
mmmmmm) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
nnnnnn) os danos que dela provierem para o Contratante;
oooooo) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

318.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

318.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

318.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

318.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

318.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**319. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

319.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

319.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**320. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

124.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

124.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

124.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

124.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

124.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

124.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

124.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

124.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

124.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

124.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

124.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração para as hipóteses previstas na LGPD.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:77712950000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

124.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

124.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**69. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

69.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**126. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

126.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

126.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

126.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**127. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

127.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**128. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

128.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ADAILTON FRANCISCO DE ALMEIDA**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **142/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) MGT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.060.409/0001-15**, *sediado(a) na* R. JÚLIO PRESTES, 0, CEP 17521460, SOUZA, em Marília - SP, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* CRISTIANO AFONSO RAMOS, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**30. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

30.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

30.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 83.279,50 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNDO PREPARADOR 18Lts - Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. De 18 litros. | UND | 30 | R$ 73,0000 | R$ 2.190,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | FUNDO PREPARADOR 3,6Lts – Prepara a superfície para receber a pintura através da aglutinação de partículas, criando uma melhor aderência para a tinta, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. De 3,6 litros. | UND | 50 | R$ 16,9900 | R$ 849,5000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | MASSA ACRILICA 3,6 LITROS - Usada para corrigir erros em uma superfície recém concluída e prepara-la para receber uma nova pintura. De 3,6 quilos. | UND | 60 | R$ 18,0000 | R$ 1.080,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | MASSA CORIDA 3,6 QUILOS - A massa acrílica deve ser utilizada para corrigir imperfeições em superfícies secas de | UND | 60 | R$ 17,0000 | R$ 1.020,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | reboco, concreto aparente, gesso entre outras. 3,6 quilos. | | | | | |
| 1 | SELADOR ACRILICO BARRICA 25 QUILOS – O selador funciona como uma pré camada que prepara a parede para o recebimento da tinta, selando e uniformizando a superfície. De 25 quilos. | UND | 20 | R$ 39,0000 | R$ 780,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TINTA ACRILICA FOSCA 18 LITROS - A tinta acrílica é fabricada em resina e possui um acabamento fosco, sua versatilidade permite seu uso diversas áreas internas e internas 18 litros. | UND | 130 | R$ 152,0000 | R$ 19.760,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TINTA ACRILICA FOSCA 3,6 LITROS - A tinta acrílica é fabricada em resina e possui um acabamento fosco, sua versatilidade permite seu uso diversas áreas internas e internas 18 litros. | UND | 100 | R$ 33,0000 | R$ 3.300,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TINTA ACRILICA STANDARD 3,6 LITROS - A tinta acrílica standard é classificada como um produto de alta qualidade, utilizada para revestimento em superfícies externas ou internas, em alvenarias, concreto, massa corrida, entre outras bases. O desempenho demonstrado por essa tinta resulta em excelente acabamento, cobertura adequada e alto rendimento. | UND | 100 | R$ 33,0000 | R$ 3.300,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TINTA ACRILICA STANDARD 18 LITROS - A tinta acrílica standard é classificada como um produto de alta qualidade, utilizada para revestimento em superfícies externas ou internas, em alvenarias, concreto, massa corrida, entre outras bases. O desempenho demonstrado por essa tinta resulta em excelente acabamento, | UND | 100 | R$ 145,0000 | R$ 14.500,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | cobertura adequada e alto rendimento. | | | | | |
| 1 | TINTA EMBORRACHADA PREMIUM EXTERIOR E INTERIOR 18L | UND | 90 | R$ 188,0000 | R$ 16.920,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TEXTURA BARRICA 25 QUILOS – Revestimento rústico que permite obtenção de vários efeitos em área internas e externas. Indicada para aplicação sobre superfícies de reboco curado. blocos de concreto. | UND | 200 | R$ 43,0000 | R$ 8.600,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | GRAFIATO BARRICA 25 QUILOS DIVERSAS CORES – Revestimento rústico que permite obtenção de vários efeitos em área internas e externas. Indicada para aplicação sobre superfícies de reboco curado. blocos de concreto. | UND | 200 | R$ 39,0000 | R$ 7.800,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |
| 1 | TINTA DE MARCAÇÃO 3,6 LITROS DIVERSAS CORES – Tinta acrílica á base da água para demarcação de espaços como rodovias, faixa de pedestre e garagens. Lata com 3,6 litros. | UND | 60 | R$ 53,0000 | R$ 3.180,0000 | PRÓPRIO PRÓPRIO |

320.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

320.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

320.2.1. O Termo de Referência;

320.2.2. O Edital da Licitação;

320.2.3. A Proposta do contratado;

320.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**321. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

321.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**322. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

322.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

322.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

322.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

322.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

322.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

322.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

322.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

322.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

322.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

322.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

322.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

322.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

322.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

322.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

322.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

322.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

322.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

322.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

322.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

322.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

322.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

322.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

322.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

322.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

322.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

322.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

322.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**323. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

323.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

323.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

323.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

323.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

323.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

323.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**324. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

324.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

324.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

324.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

324.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

324.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

324.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

324.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

324.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

324.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

324.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

324.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

324.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**325. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

325.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

325.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

325.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

325.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

325.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

325.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 25.03.2025 08:31:49 -03

325.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

325.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

325.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

325.4.1. Por razão de interesse público;

325.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

325.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**326. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

326.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

326.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

326.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

326.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

326.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

326.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

326.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

326.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**327. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

327.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

327.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

327.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

327.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

327.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

327.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

327.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

327.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

327.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

327.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

327.10.1. A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

327.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

327.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

327.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**328.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

328.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

328.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

328.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

328.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

328.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

328.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

328.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

328.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

328.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

328.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

328.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

328.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

328.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

328.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

328.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

328.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

328.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

328.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

328.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

328.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

328.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

328.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**329. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

329.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

yyyyyyyyy) der causa à inexecução parcial do contrato;

zzzzzzzzz) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aaaaaaaaaa) der causa à inexecução total do contrato;

bbbbbbbbbb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ccccccccc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ddddddddd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

eeeeeeeeee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

fffffffff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

329.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CXVII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXVIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXIX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CXX. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

329.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

329.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

329.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

329.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

329.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

329.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

329.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

pppppp) a natureza e a gravidade da infração cometida;
qqqqqq) as peculiaridades do caso concreto;
rrrrrr) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ssssss) os danos que dela provierem para o Contratante;
tttttt)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

329.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

329.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

329.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

329.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

329.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**330. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

330.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

330.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**331. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

128.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

128.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

128.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

128.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

128.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

128.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

128.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

128.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

128.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

128.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

128.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração para as hipóteses previstas na LGPD.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL:77712950000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

128.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

128.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**71. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

71.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**130. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

130.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

130.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

130.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**131. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

131.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**132. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

132.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CRISTIANO AFONSO RAMOS**

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **145/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) POTENCIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.377.607/0001-70***, sediado(a) na* RUA RIO GRANDE DO SUL, 0, CEP 86804000, JD APUCARANA, em Apucarana - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* KARLA FERNANDA RODRIGUES GOMES, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico nº 22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**31. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

31.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

31.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 62.319,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | HASTE DE COBRE 5/8" x 2,4M COM CONECTOR TIPO GAR1 – Haste retilínea, constituída de núcleo sólido de aço carbono, revestida por camada uniforme de cobre eletrolítico (mínimo 254 mícrons) através do processo de eletrodeposição anódica. Uso em sistemas de aterramento em geral (sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), malhas de aterramento, aterramentos residenciais, prediais e industriais, aterramentos de subestações e redes de telecomunicações. | UND | 60 | R$ 25,0000 | R$ 1.500,0000 | INTELLI |
| 1 | FIO PARALELO 2X1,0 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; | rolo | 50 | R$ 143,0000 | R$ 7.150,0000 | BLUCABOS |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metros. | | | | | |
| 1 | FIO PARALELO 2X1,5 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metros. | rolo | 60 | R$ 198,0000 | R$ 11.880,0000 | BLUCABOS |
| 1 | FIO PARALELO 2X2,5 C/ 100MTS | ROLO | 60 | R$ 285,0000 | R$ 17.100,0000 | BLUCABOS |
| 1 | FIO PARALELO 2X4,0 C/ 100 MTS - Aplicação: Utilizados em instalações residenciais, comerciais, e aplicados em extensões ou ligações de eletrodomésticos, aparelhos de iluminação e aparelhos portáteis, tais como: rádios, abajures, entre outros; - Condutor: fio de cobre eletrônico Nu, Têmpera mole classe de encordoamento 05 Flexível; - Isolação: Composta de Policioretto de Vinila Flexível (PVC Flex); - Tensão de Isolamento: 300v; - Comprimento: 100 metro | rolo | 60 | R$ 410,0000 | R$ 24.600,0000 | BLUCABOS |
| 1 | ROLDANA PLASTICO 30X30 - A roldana plástica funciona com a suspenção de cabos junto com o uso de pregos, suportando até 450kg. Medida de 30X30. | UND | 100 | R$ 0,2900 | R$ 29,0000 | INPOL |
| 1 | ROLDANA PLASTICO 36X36 – A roldana plástica funciona com a suspenção | UND | 100 | R$ 0,6000 | R$ 60,0000 | INPOL |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de cabos junto com o uso de pregos, suportando até 450kg. Medida de 36X36. | | | | | |

331.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

331.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

331.2.1. O Termo de Referência;

331.2.2. O Edital da Licitação;

331.2.3. A Proposta do contratado;

331.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**332. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

332.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**333. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

333.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

333.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

333.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

333.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

333.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

333.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

333.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

333.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

333.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

333.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

333.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

333.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

333.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

333.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

333.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

333.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

333.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

333.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

333.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

333.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

333.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

333.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

333.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

333.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

333.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

333.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

333.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 334. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

334.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

334.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

334.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

334.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

334.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

334.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 335. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

335.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

335.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

335.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

335.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

335.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

335.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

335.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

335.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

335.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

335.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

335.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

335.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**336. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

336.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

336.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

336.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

336.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

336.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

336.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

336.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

336.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

336.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

336.4.1. Por razão de interesse público;

336.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

336.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**337. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

337.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

337.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

337.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

N = Número de dias em atraso.

337.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

337.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

337.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

337.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

337.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**338. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

338.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

338.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

338.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

338.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

338.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

338.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

338.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

338.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

338.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

338.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

338.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

338.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

338.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

338.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**339. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

339.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:33:03 -03

339.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

339.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

339.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

339.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

339.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

339.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

339.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

339.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

339.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

339.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

339.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

339.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

339.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

339.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

339.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

339.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

339.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

339.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

339.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Fiscais do Contrato, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 28/07/2025 08:31:49 -03

339.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

339.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**340. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

340.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

gggggggggg) der causa à inexecução parcial do contrato;

hhhhhhhhhh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iiiiiiiii) der causa à inexecução total do contrato;

jjjjjjjjj) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

kkkkkkkkkk) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

lllllllll) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

mmmmmmmmmm) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

nnnnnnnnn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

340.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CXXI. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXXII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXXIII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CXXIV. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

340.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

340.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

340.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

340.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

340.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

340.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

340.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

uuuuuu) a natureza e a gravidade da infração cometida;
vvvvvv) as peculiaridades do caso concreto;
wwwwww) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
xxxxxx) os danos que dela provierem para o Contratante;
yyyyyy) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

340.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

340.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

340.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

340.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

340.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**341. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

341.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

341.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**342. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

132.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

132.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

132.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

132.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

132.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

132.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

132.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

132.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

132.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

132.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

132.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

132.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

132.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**73. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

73.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**134. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

134.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

134.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

134.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**135. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

135.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**136. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

136.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

**KARLA FERNANDA RODRIGUES GOMES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **148/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) ULTRAMAX COMERCIAL LTDA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.651.478/0001-12**, *sediado(a) na* RUA FREDERICO LAMBERTUCCI, 1153, 0, CEP 81330000, FAZENDINHA, em CURITIBA - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **49/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão eletrônico** **22/ 2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**32. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

32.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , TINTAS , MATERIAIS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS , FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS , REFORMAS , AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

32.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos)

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 3,6 LITROS - A Tinta Acrílica Semibrilho Standard é de qualidade superior, indicada para pinturas de superfícies externas e internas, como: reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas em geral e superfícies internas de | UND | 90 | R$ 44,9900 | R$ 4.049,1000 | ultramax tinta acr 3,6 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | massa corrida e gesso. | | | | | |

342.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

342.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

342.2.1. O Termo de Referência;

342.2.2. O Edital da Licitação;

342.2.3. A Proposta do contratado;

342.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**343. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

343.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**344. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

344.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

344.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

344.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

344.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

344.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

344.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

344.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

344.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

344.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

344.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

344.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

344.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

344.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

344.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

344.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

344.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data: 26.02.2026 08:31:49 -03

344.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

344.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

344.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

344.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

344.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

344.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

344.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

344.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

344.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

344.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

344.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**345. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

345.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

345.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

345.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

345.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

345.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

345.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**346. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

346.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

346.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

346.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

346.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

346.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

346.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

346.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

346.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

346.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

346.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

346.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

346.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**347.CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICTANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

347.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

347.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

347.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

347.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

347.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

347.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

347.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

347.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

347.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

347.4.1. Por razão de interesse público;

347.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

347.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**348.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

348.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

348.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

348.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

N = Número de dias em atraso.

348.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

348.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

348.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

348.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

348.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**349. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)**

349.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

349.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

349.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

349.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

349.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

349.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

349.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

349.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

349.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

349.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

349.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

349.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

349.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

349.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**350. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:33:03 -03

350.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

350.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

350.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

350.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

350.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

350.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

350.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

350.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

350.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

350.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

350.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

350.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

350.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

350.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

350.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

350.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

350.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

350.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

350.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

350.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Fiscais do Contrato, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data: 28/07/2025 08:31:49 -03

350.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

350.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**351. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

351.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ooooooooo) der causa à inexecução parcial do contrato;

ppppppppp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

qqqqqqqqq) der causa à inexecução total do contrato;

rrrrrrrrr) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

sssssssss) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ttttttttt) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

uuuuuuuuu) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

vvvvvvvvv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

351.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CXXV. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXXVI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CXXVII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CXXVIII. **Multa:**

***1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;***

***i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.***

***2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.***

351.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

351.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

351.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

351.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

351.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ICP Brasil Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03

351.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

351.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

zzzzzz) a natureza e a gravidade da infração cometida;
aaaaaaa) as peculiaridades do caso concreto;
bbbbbbb) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
ccccccc) os danos que dela provierem para o Contratante;
ddddddd) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

351.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

351.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

351.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

351.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

351.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**352. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

352.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

352.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

**353. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

136.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

136.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

136.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

136.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

136.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

136.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

136.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

136.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

136.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

136.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

136.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

136.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

136.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**75. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

75.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**138. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

138.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

138.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

138.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**139. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

139.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**140. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

140.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:25.07.2025 08:31:49 -03

Faxinal, 23 de julho de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:25.07.2025 08:31:49 -03